QUADRO-RESUMO DO CERTAME

Processo administrativo nº	294/2026
Processo licitatório nº	294/2026
Edital de Pregão Eletrônico nº	040/2026
Nº do SEI	5528-6
Órgão promotor	Município de Conceição do Mato Dentro/MG — Departamento de Licitações
Secretaria demandante	Secretaria Municipal de Transporte
Modalidade e forma	Pregão, na forma eletrônica (arts. 6º, XLI, 17, §2º, e 28, I, da Lei nº 14.133/2021)
Natureza do objeto	SERVIÇO COMUM
Objeto	Contratação de Leiloeiro Público Oficial para prestação de 01 (um) serviço não continuado, compreendendo a preparação, organização, divulgação, operacionalização, condução e encerramento de 01 (um) procedimento de leilão.
Critério de julgamento	MAIOR DESCONTO
Modo de disputa	ABERTO
Plataforma eletrônica	Licitar Digital — www.licitardigital.com.br
Prazo mínimo de divulgação	10 dias úteis— art. 15, I, 'a', e II, 'a', do Decreto Municipal nº 35/2025
Recebimento de propostas	de 24/11/2026 às 09h00 até 10/12/2026 às 08h59
Abertura da sessão pública	10/12/2026 às 09h00 (horário oficial de Brasília/DF)
Intervalo mínimo entre lances	0.1% (zero ponto um por cento)
Prazo de validade da proposta	60 (sessenta) dias, contado da data de sua apresentação
Ordem das fases	Julgamento ANTES da habilitação (art. 17, caput e §1º, da Lei)
Amostra ou prova de conceito	Não exigida
Participação de consórcios	Vedada
Subcontratação	Vedada
Garantia da proposta	Não exigida
Garantia de execução	Não exigida
Impugnação e esclarecimentos	Até 3 (três) dias úteis antes da abertura
Condução do certame	Isadora Soares Savassi Palmer, pregoeira designada por portaria, equiparado ao Agente de Contratação (art. 8º, §5º, da Lei e art. 12 do Decreto Municipal nº 13/2024), auxiliado pela Equipe de Apoio

Adjudicação e homologação	Cristiano Quarto Mascarenhas, Autoridade máxima do órgão ou entidade (art. 12, XII, do Decreto Municipal nº 13/2024 e art. 16 do Decreto Municipal nº 35/2025
Assinatura do contrato	Secretário Municipal de Transporte, por delegação do art. 1º, II e IV, do Decreto Municipal nº 003/2025
Dotação orçamentária	Não há
Fundamento legal	Lei Federal nº 14.133/2021 e Decretos Municipais nº 35/2025, 13/2024, 137/2023, 138/2023, 129/2023, 37/2025 e 3/2025, conforme aplicáveis

MINUTA DE EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 294/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 294/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2026

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.303.156/0001-07, com sede na Rua Daniel de Carvalho, nº 17 - Centro, CEP 35.860-000, por meio do Departamento de Licitações, e a requerimento da **Secretaria Municipal de Transporte**, torna público, para conhecimento de quantos possam interessar, que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento de **MAIOR DESCONTO**, por **PREÇO GLOBAL**, no modo de disputa **ABERTO**, objetivando a contratação **de Leiloeiro Público Oficial, pessoa natural regularmente matriculada e habilitada perante a Junta Comercial competente para o exercício da atividade na circunscrição aplicável, para prestação de 01 (um) serviço não continuado, compreendendo a preparação, organização, divulgação, operacionalização, condução e encerramento de 01 (um) procedimento de leilão, destinado à alienação de bens públicos móveis inservíveis pertencentes ao Município de Conceição do Mato Dentro/MG, incluindo as atividades preparatórias, operacionais e posteriores necessárias à regular conclusão do procedimento,** conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

O objeto desta licitação enquadra-se como **SERVIÇO COMUM**, nos termos do art. 6º, incisos XIII e XXI, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência que integram os autos, sendo cabível a modalidade pregão por força dos arts. 6º, XLI, e 29 da mesma Lei.

O procedimento é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto Municipal nº 35, de 18 de março de 2025, que regulamenta os procedimentos administrativos das contratações no âmbito do Poder Executivo Municipal, pelo Decreto Municipal nº 13, de 22 de janeiro de 2024, quanto à atuação do Agente de Contratação, da Equipe de Apoio e da Comissão de Contratação, pelo Decreto Municipal nº 137, de 21 de dezembro de 2023 (planejamento, Plano de Contratações Anual e Catálogo Eletrônico de Padronização), pelo Decreto Municipal nº 138, de 21 de dezembro de 2023 (fase preparatória e pesquisa de preços), pelo Decreto Municipal nº 129, de 1º de dezembro de 2023, alterado pelo Decreto Municipal nº 85/2024 (processo administrativo sancionador), pelo Decreto Municipal nº 37, de 18 de março de 2025 (gestão e fiscalização dos contratos), e pelo Decreto Municipal nº 3, de 8 de janeiro de 2025 (delegação de competências), aplicando-se ainda a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, quanto ao tratamento diferenciado às microempresas e às empresas de pequeno porte.

Não se aplicam a esta licitação, como fundamento normativo, decretos e instruções normativas federais, salvo quando expressamente adotados por ato normativo do Município, nos termos do art. 187 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira Isadora Soares Savassi Palmer, designado por portaria da autoridade competente, auxiliado pela Equipe de Apoio, aplicando-se-lhe, no que

couber, as atribuições, os deveres e os impedimentos do Agente de Contratação, por força do art. 8º, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 13, de 22 de janeiro de 2024.
A designação do Pregoeiro e da Equipe de Apoio consta da Portaria nº **738/2026**, juntada aos autos do processo administrativo referido neste preâmbulo.
O encaminhamento das propostas poderá ocorrer a partir do dia **24/11/2026**, às **09**h**00**, até o dia **10/12/2026**, às **08**h**59**.
A abertura da sessão pública e o início da fase de lances ocorrerão no dia **10/12/2026**, às **09**h**00**, no sítio eletrônico https://www.licitardigital.com.br/.
Os trabalhos serão realizados em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança — criptografia e autenticação — em todas as suas fases, na plataforma Licitar Digital.
Todas as referências de tempo observam o horário oficial de Brasília/DF.
A apresentação de proposta pressupõe o conhecimento de todos os dados e informações necessários ao seu preparo e a aceitação das condições estipuladas neste Edital.
O inteiro teor deste Edital e de seus anexos será divulgado e mantido no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, no sítio eletrônico oficial do Município (https://www.cmd.mg.gov.br/) e na plataforma Licitar Digital, sendo o respectivo extrato publicado no Diário Oficial do Município, nos termos dos arts. 54 e 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 14 do Decreto Municipal nº 35/2025.

1. DO OBJETO E DO CABIMENTO DA MODALIDADE

1.1. O objeto desta licitação é a contratação de Leiloeiro Público Oficial, pessoa natural regularmente matriculada e habilitada perante a Junta Comercial competente para o exercício da atividade na circunscrição aplicável, para prestação de 01 (um) serviço não continuado, compreendendo a preparação, organização, divulgação, operacionalização, condução e encerramento de 01 (um) procedimento de leilão, destinado à alienação de bens públicos móveis inservíveis pertencentes ao Município de Conceição do Mato Dentro/MG, incluindo as atividades preparatórias, operacionais e posteriores necessárias à regular conclusão do procedimento, conforme condições, quantidades, especificações e demais exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência, que o integra para todos os fins.
1.2. A modalidade adotada é o PREGÃO, na forma eletrônica, obrigatória para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, inclusive serviços comuns de engenharia, nos termos dos arts. 6º, inciso XLI, e 29 da Lei Federal nº 14.133/2021.
1.2.1. Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado (art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021).
1.2.2. Consideram-se serviços comuns de engenharia aqueles cuja natureza é predominantemente material e cuja execução independe de conhecimento técnico especializado de natureza intelectual, admitida a competição por preço (art. 6º, inciso XXI, alínea 'a', da Lei Federal nº 14.133/2021).
1.2.3. É VEDADA a utilização do pregão para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia que não se enquadrem como comuns, nos termos do art. 29, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.
1.2.4. A demonstração da natureza comum do objeto consta do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência e integra a motivação da escolha da modalidade.

1.3. O critério de julgamento adotado é o de **MAIOR DESCONTO**, nos termos dos arts. 33, incisos I e II, e 34 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando o menor dispêndio para a Administração e observados os parâmetros objetivos definidos neste Edital e em seus anexos.
1.3.1. No julgamento por maior desconto, o desconto ofertado incidirá sobre o preço global ou sobre a tabela de referência fixados neste Edital e será estendido aos eventuais termos aditivos, na forma do art. 34, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
1.4. O objeto é **indivisível,** e a adjudicação far-se-á por **preço global**, conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar.

1.4.1. Sendo o objeto divisível, a licitação será processada por **ITENS**, salvo se a divisão implicar perda de economia de escala ou prejuízo ao conjunto do objeto, hipótese que deverá estar demonstrada nos autos, nos termos do art. 40, inciso V, alínea 'b', da Lei Federal nº 14.133/2021.
1.4.2. A adjudicação por **LOTE** somente será adotada mediante justificativa técnica expressa nos autos, que demonstre a inviabilidade técnica ou econômica do parcelamento e a necessidade de fornecimento conjunto.
1.4.3. Adotada a adjudicação por lote, só será admitida a contratação de parte dos itens do grupo mediante prévia pesquisa de mercado e demonstração de vantagem para a Administração.
1.5. Não é obrigatória a apresentação de proposta para todos os itens/lotes, facultando-se ao licitante disputar quantos itens/lotes forem de seu interesse.
1.6. Em caso de divergência entre os documentos que compõem este certame, prevalecerá, sucessivamente: o presente Edital; o Termo de Referência; os demais anexos técnicos; e, por último, a proposta do licitante.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO ORÇAMENTO ESTIMADO

2.1. Não haverá dotação para pagamento de comissão ao Leiloeiro, porque a comissão devida pelo Município é convencionada em zero.
2.1.1. O contratado arcará com pessoal de apoio, plataforma, conexão própria e contingência, deslocamentos, equipamentos sob sua responsabilidade, vistoria, fotos, catálogo e divulgação nos seus canais. O Município disponibilizará o espaço físico informado, a guarda dos bens, o acesso e as publicações oficiais. Não se inclui remoção dos bens para pátio particular, guarda externa ou publicidade extraordinária paga sem especificação prévia.
2.2. A abertura do certame pressupõe a verificação da existência de dotação suficiente e compatível e o bloqueio do respectivo montante pelo setor de orçamento, documento que constitui requisito indispensável à continuidade do processo, na forma dos arts. 7º a 9º do Decreto Municipal nº 35/2025.
2.3. O orçamento estimado, a planilha de quantitativos e preços unitários e a respectiva data-base constam do Termo de Referência e dos documentos técnicos anexos a este Edital.
2.4. As fontes e os sistemas referenciais utilizados na formação do orçamento são os identificados na documentação preparatória, elaborada na forma dos arts. 5º a 10 do Decreto Municipal nº 138/2023 e do Anexo IV do Decreto Municipal nº 35/2025.

2.5. ORÇAMENTO ESTIMADO PÚBLICO

2.5.1. A contratação não implicará pagamento direto, pelo Município, da comissão profissional do Leiloeiro Público Oficial. A remuneração decorrerá da comissão legalmente incidente sobre os bens efetivamente arrematados, observada a sistemática de maior desconto e repasse estabelecida neste Termo de Referência, no edital e no contrato.

2.5.2. Os valores estimados constituem PREÇO MÁXIMO ACEITÁVEL, por item/lote e no total, sendo desclassificada a proposta que os exceder, ressalvada a negociação prevista na Seção 10.
2.5.3. Os licitantes devem respeitar os preços máximos fixados neste Edital e em seus anexos.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado e que estejam previamente credenciados na plataforma Licitar Digital (https://www.licitardigital.com.br/), na forma da Seção 6 deste Edital.
3.2. O credenciamento e a manutenção dos dados cadastrais atualizados são de responsabilidade exclusiva do interessado, devendo ser concluídos até a data prevista para o recebimento das propostas.
3.2.1. A desatualização dos dados cadastrais somente acarretará consequência para o licitante quando impedir a verificação do atendimento a condição de habilitação exigida neste Edital, assegurada, em qualquer caso, a possibilidade de saneamento na forma do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.
3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do Município por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
3.4. Incumbe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, respondendo pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua própria desconexão.

3.5. DAS VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO

3.5.I. Não poderão disputar esta licitação nem participar, direta ou indiretamente, da execução do contrato, nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021:
3.5.II. o autor do termo de referência, anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
3.5.III. a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, projeto básico ou do projeto executivo, ou a empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
3.5.IV. a pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
3.5.V. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função nesta licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
3.5. VI. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
3.5.VII. a pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho

infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
3.5.1. A vedação do item 3.5.IV alcança exclusivamente os dirigentes e agentes públicos vinculados ao órgão ou entidade que promove esta licitação e que nela atuam, e não a integralidade dos agentes públicos do Município.
3.5.2. O impedimento de que trata o item 3.5.III aplica-se também ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive à sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica (art. 14, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021).
3.5.3. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa referidos nos itens 3.5.I e 3.5.II poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade (art. 14, §2º).
3.5.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, §3º).
3.5.5. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional, com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 14, §5º).
3.6. É vedada a participação, direta ou indireta, nesta licitação e na execução do contrato, de agente público do órgão ou entidade contratante, bem como de sociedade de que ele faça parte, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos do art. 9º, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
3.6.1. A vedação do item 3.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
3.7. Não será vedada a participação de sociedades cooperativas, de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público — OSCIP nem de empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, salvo se, em razão da natureza específica do objeto, a vedação for expressamente justificada no Estudo Técnico Preliminar e reproduzida no Termo de Referência.
3.8. A verificação das vedações desta Seção será feita em relação ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, na forma da Seção 10, sem prejuízo de apuração a qualquer tempo, de ofício ou mediante provocação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

4.1. É vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio nesta licitação, conforme justificativa técnica lançada no Estudo Técnico Preliminar e constante dos autos, nos termos do art. 15, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.
4.1.1. A vedação decorre da constatação, registrada nos autos, de que o objeto pode ser integralmente executado por empresa isoladamente, sendo o mercado suficientemente amplo para assegurar competitividade, e de que a execução consorciada não traria ganho técnico ou econômico à Administração.

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto desta licitação, nem a cessão ou transferência, total ou parcial, do contrato dela decorrente.

6. DO CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA LICITAR DIGITAL E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

6.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal e intransferíveis, obtidas junto à Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br), observados os requisitos e prazos de análise cadastral definidos pelo próprio provedor.
6.2. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como o seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Conceição do Mato Dentro/MG nem ao provedor do sistema responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.
6.3. O credenciamento do licitante e de seu representante legal no sistema implica responsabilidade pelos atos praticados mediante a utilização das respectivas credenciais e presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao certame.
6.4. O credenciamento na plataforma é condição operacional de acesso ao sistema e NÃO substitui nem dispensa a apresentação dos documentos de habilitação exigidos na Seção 12 deste Edital.
6.5. A participação ocorrerá mediante o encaminhamento da proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados os prazos e condições deste Edital, sendo os documentos de habilitação apresentados na fase própria, que sucede o julgamento, na forma do art. 17, caput e incisos IV e V, da Lei Federal nº 14.133/2021.
6.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e o atendimento às exigências deste Edital, inclusive quanto às condições de habilitação.
6.7. O licitante é responsável por acompanhar as operações no sistema durante toda a sessão pública, respondendo pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão da inobservância de mensagens do sistema ou de sua própria desconexão.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Nesta licitação, a fase de habilitação **SUCEDE** as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, na forma do art. 17, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo exigidos os documentos de habilitação apenas do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar (art. 63, caput, da mesma Lei).
7.1.1. A plataforma utilizada possibilita a juntada de documentos no momento do preenchimento da proposta.
7.1.2. A juntada facultativa de documentos nesse momento não antecipa a fase de habilitação nem dispensa o Pregoeiro de conceder o prazo previsto no item 11.4 deste Edital, quando necessária a complementação, a atualização ou o saneamento da documentação.
7.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.
7.3. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos anteriormente inseridos no sistema.

7.4. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento.
7.5. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances, na forma do art. 13 da Lei Federal nº 14.133/2021.
7.6. Como condição para participação, o licitante assinalará "sim" ou "não", em campo próprio do sistema eletrônico, quanto às seguintes declarações:
7.6.1. que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e em seus anexos, e que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega;
7.6.2. que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital;
7.6.3. que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
7.6.4. que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
7.6.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
7.6.6. que não incorre em nenhuma das vedações à participação previstas na Seção 3 deste Edital, em especial as do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 e a do art. 9º, §1º, da mesma Lei;
7.6.7. que inexiste, contra si, sanção que a impeça de licitar ou de contratar com a Administração Pública.
7.7. O licitante organizado em cooperativa declarará, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.
7.8. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa declarará, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido de seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§1º a 3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.
7.9. A falsidade das declarações de que tratam os itens 7.6 a 7.8 sujeita o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Seção 14 deste Edital, sem prejuízo da apuração criminal cabível.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, quando se encerrará automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
8.2. A proposta conterá a descrição do objeto ofertado, o preço unitário e o preço total do item/lote, ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado.
8.3. No preço proposto estarão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à integral execução do objeto, inclusive materiais, mão de obra, equipamentos, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, fretes, entrega, instalação quando exigida, licenças e demais despesas necessárias.

8.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, são de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
8.5. Se o regime tributário do licitante implicar recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a correspondente à média dos efetivos recolhimentos dos últimos 12 (doze) meses.
8.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
8.7. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, em conformidade com o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos e de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidade e qualidade adequadas, promovendo, quando requerido, sua substituição.
8.8. O prazo de validade da proposta é de **60 (sessenta) dias**, contado da data de sua apresentação, prorrogável na forma da lei, entendendo-se que, decorrido esse prazo sem convocação para a contratação, o licitante fica liberado dos compromissos assumidos, salvo se manifestar interesse em mantê-la.
8.9. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto para o item/lote, salvo previsão expressa em sentido contrário no Termo de Referência.
8.10. A proposta deverá indicar, quando aplicável ao objeto, a marca, o modelo, o fabricante e a descrição detalhada do bem ofertado, vedada a mera reprodução da especificação do Termo de Referência sem identificação do produto.
8.11. Não se admitirá proposta com valor global ou unitário simbólico, irrisório ou igual a zero, incompatível com os preços de mercado, ainda que este Edital não fixe limite mínimo, salvo quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.
8.12. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar a documentação de habilitação ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal, social e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e do item 11.16 deste Edital.
8.13. A proposta é **IMPESSOAL**: será desclassificada a proposta cujo preenchimento, descrição, anexo ou metadado permita a identificação do licitante antes do encerramento da etapa de lances.
8.14. A apresentação de proposta vincula o licitante às condições de execução, aos prazos de entrega e às condições de garantia do objeto fixados no Termo de Referência.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura desta licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, no horário e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo e no Quadro-Resumo.
9.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos deste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
9.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante, na forma do item 8.13.

9.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
9.2.3. A desclassificação nesta etapa não dispensa a prévia diligência quando o vício for sanável, na forma do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do item 11.18 deste Edital.
9.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
9.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, cujo registro integrará a ata da sessão.
9.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes encaminharão lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento, do valor consignado no registro e do respectivo horário de envio.
9.6. O lance será ofertado pelo **VALOR GLOBAL**, conforme o critério de julgamento e a forma de adjudicação definidos neste Edital.
9.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação do sistema.
9.8. O intervalo mínimo de diferença entre os lances é de __% (___ por cento), conforme indicado no Quadro-Resumo, e incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, nos termos do art. 56, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
9.9. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema ou, quando adotado o critério de maior desconto, percentual superior ao anteriormente ofertado.
9.10. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais; prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro pelo sistema.
9.11. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
9.12. Para o envio de lances neste Pregão Eletrônico será adotado o modo de disputa **ABERTO**, observadas as regras do bloco correspondente, que deve ser o único mantido neste Edital.

9.12. MODO DE DISPUTA ABERTO

9.12.1. No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observados o critério de julgamento e o intervalo mínimo de diferença entre lances estabelecidos neste Edital (art. 56, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021).
9.12.2. A etapa de envio de lances terá duração de 10 (dez) minutos e, após esse período, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da etapa competitiva.
9.12.3. A prorrogação automática será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver novos lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
9.12.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a etapa competitiva será encerrada automaticamente pelo sistema, que ordenará e divulgará os lances de acordo com o critério de julgamento adotado.
9.12.5. Definida a melhor proposta, caso a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar seja de, pelo menos, 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações, quando admitido pelo sistema.

9.13. DO EMPATE FICTO — MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.13. Em relação aos itens não exclusivos nem reservados a microempresas e empresas de pequeno porte, encerrada a etapa de lances será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial.
9.13.1. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.
9.13.2. NA MODALIDADE PREGÃO, consideram-se empatadas com a primeira colocada as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou do melhor lance, nos termos do art. 44, §2º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.
9.13.3. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente inferior à da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados da comunicação automática para tanto, sob pena de preclusão.
9.13.4. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais que se encontrem naquele intervalo, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.
9.13.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido, será realizado sorteio entre elas para identificar aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
9.13.6. Exercido o direito de preferência, a microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar a melhor oferta será considerada vencedora da etapa de lances.

9.14. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.14. Havendo empate entre duas ou mais propostas ou lances, e observada a prévia aplicação do empate ficto de que trata o item 9.15, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021):
9.14.I. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
9.14.II. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei Federal nº 14.133/2021;
9.14.III. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
9.14.IV. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
9.14.1. Para os fins do item 9.16.III, admite-se, entre outros meios de prova, a apresentação do Selo Empresa Amiga da Mulher ou de certificação equivalente, enquanto não houver regulamento municipal específico sobre a matéria.
9.14.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por: I – empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais; II – empresas brasileiras; III – empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; IV – empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (art. 60, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021).
9.14.3. Esgotados todos os critérios anteriores sem solução do empate, proceder-se-á a sorteio em ato público, registrado em ata e no sistema.

9.14. O sistema informará, na ordem de classificação, todas as propostas, imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

10. DA FASE DE JULGAMENTO

10.1. Encerrada a etapa de envio de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor máximo estimado pela Administração.
10.2. O Pregoeiro **NEGOCIARÁ** condições mais vantajosas com o primeiro colocado, podendo encaminhar contraproposta pelo sistema eletrônico, nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 12, inciso V, do Decreto Municipal nº 13/2024.
10.2.1. É vedada ao Pregoeiro a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
10.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
10.2.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
10.2.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes, registrado em ata e juntado aos autos, ainda que a negociação não tenha êxito.
10.2.5. A recusa do licitante em negociar não configura, por si só, infração administrativa, mas autoriza a Administração a passar ao licitante subsequente.
10.3. Após a negociação, o Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado, acompanhada, quando exigível em razão do objeto, da planilha de composição de custos, do detalhamento de bonificações e despesas indiretas (BDI) e dos encargos sociais.
10.3.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatar que o prazo é insuficiente para o envio dos documentos exigidos.
10.3.2. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta, admitida prorrogação na forma do item 10.3.1.
10.3.3. Entre os documentos passíveis de solicitação destacam-se os que contenham as características do objeto ofertado, em compatibilidade com o Termo de Referência, minudenciando modelo, tipo, procedência ou validade, além de catálogos, folhetos, manuais e fichas técnicas.

10.4. DA EXEQUIBILIDADE E DO SOBREPREÇO

10.4. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, na forma do art. 59, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
10.4.1. Consideram-se inexequíveis as propostas que não tenham sua viabilidade demonstrada pelo licitante, cabendo à Administração conferir-lhe a oportunidade de fazê-lo antes de qualquer desclassificação.
10.4.2. A desclassificação por inexequibilidade é sempre precedida de diligência destinada a permitir ao licitante demonstrar a viabilidade de sua proposta; a mera constatação de preço abaixo de determinado patamar não autoriza a desclassificação automática.
10.4.3. Na contratação de **BENS E SERVIÇOS COMUNS EM GERAL**, o valor inferior a **50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Administração constitui mero INDÍCIO de inexequibilidade, que impõe diligência e não produz desclassificação automática.

10.4.3.1. A inexequibilidade somente será reconhecida após diligência que demonstre que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta e que inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
10.4.4. EXCLUSIVAMENTE nas contratações de SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA aplicam-se, além das regras acima:
a) a consideração do preço global, dos quantitativos e dos preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitários e global fixado neste Edital (art. 59, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
b) a presunção RELATIVA de inexequibilidade das propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, admitida prova em contrário pelo licitante, mediante diligência (art. 59, §4º);
c) a exigência de garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis (art. 59, §5º).
10.4.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
10.4.6. Propostas com dúvida objetiva de exequibilidade serão submetidas a diligência, conforme art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021. O licitante deverá demonstrar custos, estrutura e fontes lícitas e comprováveis para execução, inclusive em descontos próximos ou iguais a 100%, sem criação de taxas ou dependência de ganhos hipotéticos. A proposta com D = 100% implica remuneração contratual remanescente igual a zero e deverá receber exame especialmente rigoroso de exequibilidade. Descontos elevados não gerarão desclassificação automática; a falta de comprovação após diligência poderá fundamentá-la.
10.5. Não será aceita a proposta ou o lance vencedor cujo preço seja incompatível com o valor máximo estimado pela Administração ou manifestamente inexequível, após esgotadas a negociação e a diligência.
10.6. Será desclassificada a proposta que:
10.6.I. contiver vícios insanáveis;
10.6.II. não obedecer às especificações técnicas do Termo de Referência;
10.6.III. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, após a negociação prevista no item 10.2;
10.6.IV. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pela Administração;
10.6.V. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou de seus anexos, desde que insanável;
10.6.VI. identificar o licitante antes do encerramento da etapa de lances;
10.6.VII. deixar de apresentar amostra ou prova de conceito exigida, ou apresentá-la em desacordo com as especificações, quando for aplicável.
10.6.1. A desclassificação será sempre motivada, com indicação do vício e do dispositivo deste Edital ou da Lei que o caracteriza, registrada em ata e acessível a todos os licitantes.

10.7. DA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DE SANÇÕES IMPEDITIVAS

10.7. O Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação, na forma do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Seção 3 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

10.7.I. Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, quanto às sanções registradas na forma do art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021;
10.7.II. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas — CEIS;
10.7.III. Cadastro Nacional de Empresas Punidas — CNEP;
10.7.IV. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
10.7.V. Lista de Inidôneos e Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos, mantidos pelo Tribunal de Contas da União;
10.7.VI. registro municipal de sanções e cadastro de fornecedores do Município de Conceição do Mato Dentro, na forma dos arts. 34 e 35 do Decreto Municipal nº 129/2023.
10.7.1. A consulta será realizada em nome do licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, com a redação da Lei nº 14.230/2021.
10.7.2. Havendo indício de que o licitante atua em substituição a pessoa física ou jurídica sancionada, com o intuito de burlar a efetividade da sanção, o Pregoeiro realizará diligência para apurar vínculos societários, coincidência de endereço, de responsáveis técnicos, de linhas de fornecimento e demais elementos indicativos, na forma do art. 14, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
10.7.3. O licitante será previamente convocado para manifestação, em prazo não inferior a 2 (dois) dias úteis, antes de eventual afastamento com esse fundamento.
10.7.4. Constatada a existência de sanção impeditiva, o licitante será afastado do certame por falta de condição de participação, com registro motivado em ata.
10.8. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.
10.8.1. Constatado que o licitante não faz jus ao benefício, ele será excluído do item exclusivo ou da cota reservada e, nos demais itens, perderá as prerrogativas dos arts. 44, 45 e 43, §1º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, sem prejuízo da apuração de infração por declaração falsa.
10.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e o novo horário para a sua continuidade.
10.10. Na hipótese de suspensão da sessão pública para a realização de diligências com vistas ao saneamento das propostas, a sessão somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, registrando-se a ocorrência em ata.
10.11. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.
10.12. Se a proposta ou o lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a verificação de uma que atenda às especificações do Termo de Referência.
10.13. Aceita a proposta e concluídas as verificações desta Seção, o Pregoeiro divulgará o julgamento e passará à fase de habilitação, na forma do art. 17, incisos IV e V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. A habilitação será exigida exclusivamente do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, na forma dos arts. 17, caput, e 63, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. A verificação dos documentos de habilitação poderá ser realizada mediante consulta ao Cadastro de Fornecedores do Município de Conceição do Mato Dentro ou à plataforma Licitar Digital, quanto aos documentos por eles abrangidos, desde que os dados estejam disponibilizados aos demais participantes e que a possibilidade conste expressamente deste Edital.

11.2.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados nos cadastros referidos no item anterior serão enviados por meio do sistema, quando solicitados pelo Pregoeiro, até a conclusão da fase de habilitação.

11.3. Os documentos serão apresentados em formato digital, por meio do sistema eletrônico, preferencialmente em arquivo único, legível e pesquisável.

11.4. O prazo para envio dos documentos de habilitação, após a solicitação do Pregoeiro, é de **2 (duas) horas**.

11.4.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente.

11.4.2. Os documentos solicitados a título de DILIGÊNCIA ou de complementação serão apresentados no prazo do item 11.4, admitida prorrogação na forma do item 11.4.1.

11.5. O licitante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e pela veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

11.6. O não envio dos documentos no prazo acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo da apuração de eventual infração administrativa em processo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.7. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, seguindo-se a disciplina estabelecida para a aceitação da proposta subsequente.

11.8. Os licitantes apresentarão a documentação relativa à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, social e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica, nas condições das subseções seguintes.

11.9. HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021)

11.9.1. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.9.2. microempreendedor individual — MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual — CCMEI, cuja aceitação fica condicionada à verificação de autenticidade pelo Pregoeiro;

11.9.3. sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório da investidura de seus administradores;

11.9.4. sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

11.9.5. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação de seus administradores;

11.9.6. cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das

Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764/1971;
11.9.7. empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
11.9.8. pessoa física: documento de identificação civil e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, além da prova de inscrição na entidade profissional competente, quando exigível em razão do objeto.
11.9.9. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, limitando-se a exigência à comprovação da existência jurídica da pessoa e, quando cabível, da autorização para o exercício da atividade a ser contratada, na forma do art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021.
11.9.10. A habilitação observará os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, com documentação compatível com pessoa natural: documento de identificação, CPF, regularidade da matrícula profissional e comprovação da aptidão para exercer a atividade conforme este instrumento contratual e o Termo de Referência. Não se exigirá constituição de sociedade ou CNPJ como condição de participação.

11.10. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021)

11.10.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica — CNPJ, ou no Cadastro de Pessoas Físicas — CPF, conforme o caso;
11.10.2. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
11.10.3. prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, que abrange as contribuições sociais;
11.10.4. prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
11.10.5. prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
11.10.6. prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS;
11.10.7. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa.
11.10.8. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa e certidões cuja exigibilidade esteja suspensa nos termos do art. 151 do Código Tributário Nacional, desde que comprovada a suspensão.

11.11. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021)

11.11.1. certidão negativa de feitos sobre FALÊNCIA expedida pelo distribuidor da sede do licitante, datada dos últimos 90 (noventa) dias ou dentro do prazo de validade nela expresso; havendo mais de um cartório distribuidor na praça, serão apresentadas as certidões de todos eles;
11.11.1.1. admite-se, em substituição, a Certidão Judicial Cível de primeira instância extraída do sítio eletrônico do Tribunal de Justiça, da qual conste a ausência de distribuição de ação cível falimentar transitada em julgado em nome do licitante;
11.11.2. a empresa em recuperação judicial ou extrajudicial NÃO será inabilitada por essa condição, devendo apresentar, em substituição à certidão de que trata o item anterior, a certidão de recuperação acompanhada da comprovação de que o plano de recuperação foi homologado judicialmente e está em cumprimento.

11.11.3. A qualificação econômico-financeira será compatibilizada com a participação de pessoa natural. Poderá compreender certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor competente do domicílio, ou documento judicial equivalente quando essa espécie de certidão não existir na organização judiciária local, desde que a exigência e sua finalidade sejam motivadas na fase preparatória. Não se exigirão balanço empresarial, índices contábeis empresariais ou capital social de pessoa natural. A análise da exequibilidade econômica da proposta será realizada conforme item 10.4.6.

11.12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021)

11.12.1. comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, mediante atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

11.12.2. A qualificação técnica compreenderá a regularidade profissional e a declaração de disponibilidade de equipe de apoio, meios e plataforma com as funcionalidades especificadas. Não se exigem quantitativos mínimos de leilões anteriores, faturamento mínimo, anos mínimos de experiência, vínculo empregatício com equipe de apoio ou propriedade da plataforma. Requisito adicional dependerá de motivação técnica e previsão prévia e proporcional no edital.

11.13. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.13.1. Os documentos exigidos não poderão ser substituídos por protocolo de requerimento.

11.13.2. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos, observando-se que:

a) sendo o licitante a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) sendo o licitante a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) sendo o licitante a matriz e o executor do contrato a filial, deverão ser apresentados os documentos de ambas;

d) serão dispensados da filial os documentos que, por sua própria natureza, sejam emitidos somente em nome da matriz;

e) sendo o licitante filial, deverá apresentar, além do contrato social registrado no Estado em que estiver estabelecida, a competente averbação na Junta Comercial relativa à sede.

11.14. Serão aceitos documentos assinados eletronicamente, na forma da Lei Federal nº 14.063/2020 e da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, bem como cópias digitalizadas de documentos originais, respondendo o licitante por sua autenticidade.

11.15. O licitante provisoriamente vencedor em um item que também esteja disputando outros itens comprovará os requisitos de habilitação de forma compatível com o conjunto de itens em que for classificado, quando o Termo de Referência exigir quantitativos mínimos de atestado ou índices econômico-financeiros calculados sobre o valor da contratação.

11.15.1. Não sendo possível a comprovação para a totalidade dos itens, a inabilitação recairá apenas sobre o item ou os itens cuja exclusão seja suficiente para habilitar o licitante nos remanescentes, observada a ordem de preferência indicada pelo próprio licitante e, no seu silêncio, a ordem decrescente de valor.

11.16. A existência de restrição relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, desde que atenda às demais exigências deste Edital.

11.16.1. As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais deverão encaminhar a documentação de habilitação ainda que haja alguma restrição de

regularidade fiscal, social e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.
11.16.2. Constatada restrição na regularidade fiscal, social e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, esta será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da declaração do vencedor, comprovar a regularização, prorrogável por igual período a critério da Administração, mediante requerimento justificado (art. 43, §1º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006).
11.16.3. A não regularização no prazo acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.
11.17. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e horário para sua continuidade.
11.18. O Pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada registrada em ata e acessível aos licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, na forma do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 12, incisos VIII e IX, do Decreto Municipal nº 13/2024.
11.18.1. É vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta ou da habilitação; admite-se, todavia, a complementação de informações sobre documentos já apresentados, relativos a fatos preexistentes à abertura do certame, e a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
11.19. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, seja por apresentá-los em desacordo com este Edital, após esgotadas as providências de saneamento do item 11.18.
11.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será declarado vencedor.
11.21. Da sessão pública será divulgada ata no sistema eletrônico.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, na forma do art. 164 da mesma Lei.
12.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento serão recebidos, examinados e decididos pelo PREGOEIRO, na forma do art. 12, inciso III, do Decreto Municipal nº 13/2024, aplicável por força da equiparação do art. 8º, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, facultada a requisição de subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e de seus anexos, ao demandante da licitação e a profissional especializado.
12.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
12.3.1. A resposta será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas, no sítio oficial do Município e na plataforma Licitar Digital, vinculando os participantes e a Administração, e integrará os autos do processo.
12.4. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser apresentados por meio eletrônico, pelo e-mail licitacao@cmd.mg.gov.br ou pela plataforma

www.licitardigital.com.br, ou mediante protocolo no Departamento de Licitações e Contratos do Município de Conceição do Mato Dentro/MG, situado na Rua Daniel de Carvalho, nº 17, Centro, CEP 35.860-000.

12.5. A apresentação de impugnação ou de pedido de esclarecimento não suspende, por si só, os prazos do certame.

12.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro nos autos do processo licitatório.

12.7. Acolhida a impugnação com alteração do Edital, será definida e publicada nova data para a realização do certame, reabrindo-se integralmente o prazo mínimo de divulgação sempre que a alteração comprometer a formulação das propostas, na forma do art. 15, §1º, do Decreto Municipal nº 35/2025.

12.8. A decisão sobre a impugnação será motivada, registrada nos autos e comunicada ao impugnante, ainda que de indeferimento.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer é de 30 (trinta) minutos, contado da abertura do campo próprio pelo sistema, o que será registrado em ata, com indicação do horário de abertura e de encerramento;

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais inicia-se na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

13.4. Os recursos e as contrarrazões serão encaminhados exclusivamente em campo próprio do sistema eletrônico.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que é o Pregoeiro quanto às decisões por ele proferidas, a qual poderá reconsiderá-la no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso, com sua motivação, à autoridade superior, que deverá decidir no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

13.5.1. Compete ao Pregoeiro receber o recurso, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-lo com sua motivação à autoridade máxima do órgão ou entidade, na forma do art. 12, inciso XI, do Decreto Municipal nº 13/2024.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões pelos demais licitantes é de 3 (três) dias úteis, contado da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na plataforma Licitar Digital, no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Departamento de Licitações e Contratos, mediante requerimento.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante, o adjudicatário ou o contratado que:

14.1.I. dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.III. dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.1.IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.1.1. Para os fins do item 14.1.V, considera-se não manutenção da proposta, entre outras condutas: não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação; recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível; pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; deixar de apresentar amostra ou de submeter-se à prova de conceito, quando exigidas; e apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações deste Edital.

14.1.2. Para os fins do item 14.1.VI, considera-se recusa injustificada a não assinatura do contrato, a não aceitação ou a não retirada do instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, bem como a não apresentação da documentação exigida para a contratação.

14.1.3. Para os fins do item 14.1.X, considera-se comportamento inidôneo, entre outras condutas: agir em conluio; induzir deliberadamente a erro o Pregoeiro no julgamento; apresentar amostra falsificada, adulterada ou diversa do produto ofertado; e declarar falsamente a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte para obter o tratamento diferenciado.

14.2. Serão aplicadas ao infrator as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente com a multa, na forma do art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

Sanção	Hipótese de cabimento	Fundamento
Advertência	Exclusivamente quando o infrator der causa à inexecução parcial do contrato (item 14.1.I), sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.	Art. 156, §2º

Multa	Qualquer das infrações do item 14.1, nos parâmetros do item 14.4, isolada ou cumulativamente com as demais sanções.	Art. 156, §3º e §7º
Impedimento de licitar e contratar, por até 3 (três) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Conceição do Mato Dentro	Infrações dos itens 14.1.II a 14.1.VII, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.	Art. 156, §4º
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, de 3 (três) a 6 (seis) anos, com efeitos perante toda a Administração Pública	Infrações dos itens 14.1.VIII a 14.1.XII, bem como as dos itens 14.1.II a 14.1.VII que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.	Art. 156, §5º

14.3. A multa observará o intervalo legal de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, previsto no art. 156, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e será aplicada nos termos deste instrumento convocatório, por força da delegação do art. 27, §2º, do Decreto Municipal nº 129/2023.

14.4. A multa será aplicada nos seguintes parâmetros:

Nº	**Infração**	**Multa**
1	Atraso injustificado na execução ou na entrega do objeto (item 14.1.VII)	0,5% por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% desse valor
2	Atraso na apresentação, complementação ou reposição da garantia de execução	0,07% do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2%
3	Inexecução parcial do contrato (item 14.1.I)	de 5% a 10% sobre o valor da parcela inexecutada
4	Inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo (item 14.1.II)	de 10% a 20% sobre o valor da parcela inexecutada
5	Inexecução total do contrato (item 14.1.III)	de 15% a 30% sobre o valor total do contrato
6	Deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação para a contratação (itens 14.1.IV a 14.1.VI)	de 5% a 15% sobre o valor da proposta apresentada ou do contrato, o que for maior
7	Declaração ou documentação falsa; fraude; comportamento inidôneo; ato ilícito para frustrar os objetivos da licitação; ato lesivo do art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (itens 14.1.VIII a 14.1.XII)	de 20% a 30% sobre o valor total do contrato ou, não havendo contrato, sobre o valor estimado do item ou lote disputado

8	Descumprimento de obrigação acessória ou instrumental não abrangida pelos itens anteriores	de 0,5% a 2% sobre o valor total do contrato, por ocorrência

14.4.1. Na fixação do percentual dentro dos intervalos acima, a autoridade considerará os critérios do art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021: a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4.2. O atraso será contado a partir do primeiro dia subsequente ao encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, na forma do art. 27, §5º, do Decreto Municipal nº 129/2023.

14.4.3. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a converter a multa moratória em multa compensatória por inexecução total e a promover a extinção do contrato, nos termos dos arts. 137, inciso I, e 162, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4.4. Considera-se descumprimento de pequena relevância o inadimplemento de dever instrumental ou formal que não gere impacto objetivo na execução nem prejuízo à Administração, hipótese em que poderá ser aplicada advertência ou deixar de ser instaurado o processo sancionador, mediante decisão motivada.

14.4.5. Quando não houver contrato celebrado, a base de cálculo da multa será o valor da proposta apresentada pelo licitante para o item, lote ou objeto em disputa.

14.5. A multa aplicada será deduzida da garantia prestada; sendo insuficiente ou inexistente a garantia, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos; e, persistindo saldo, será recolhida administrativamente ou inscrita em dívida ativa e cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

14.5.1. O valor da multa será atualizado monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA, na forma do art. 27, §3º, do Decreto Municipal nº 129/2023.

14.5.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

14.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções desta Seção e, quando exigida garantia de proposta, à sua execução integral, observado o devido processo administrativo.

14.8. Os débitos do licitante ou contratado para com a Administração, resultantes de multa administrativa ou de indenização, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos por ele detidos contra o Município, na forma da legislação aplicável.

14.9. A aplicação das sanções observará o rito do processo administrativo sancionador do Decreto Municipal nº 129, de 1º de dezembro de 2023, alterado pelo Decreto Municipal nº 85/2024, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e os seguintes prazos, que prevalecem

sobre os prazos menores do referido decreto por decorrerem de lei nacional de normas gerais:

Ato processual	Prazo adotado	Fundamento
Defesa prévia — advertência, multa e impedimento	15 dias úteis	Art. 157 da Lei
Defesa prévia — declaração de inidoneidade	15 dias úteis	Art. 158 da Lei
Alegações finais, após produção de novas provas	15 dias úteis	Art. 158, §2º, da Lei
Recurso — advertência, multa e impedimento	15 dias úteis	Art. 166 da Lei
Pedido de reconsideração — declaração de inidoneidade	15 dias úteis	Art. 167 da Lei
Reconsideração pela autoridade recorrida	5 dias úteis	Art. 166 da Lei
Decisão da autoridade superior no recurso	20 dias úteis	Art. 166 da Lei
Conclusão do processo sancionador	90 dias da portaria de instauração	Art. 18 do Decreto Municipal nº 129/2023
Prescrição da pretensão punitiva	5 anos	Art. 158, §4º, da Lei

14.9.1. A apuração das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade demandará a instauração de processo de responsabilização conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contado da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.9.2. A instauração e a condução do processo administrativo sancionador cabem à Controladoria-Geral do Município, na forma do art. 11 do Decreto Municipal nº 129/2023, mediante Comissão Processante designada por portaria do Prefeito Municipal, composta por, no mínimo, 3 (três) servidores efetivos e estáveis.

14.9.3. A declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica e aplicada pela autoridade competente nos termos do art. 156, §6º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.9.4. Constatada irregularidade na fase de licitação, o Pregoeiro notificará o licitante para o cumprimento da obrigação ou a regularização da situação, na forma do art. 8º do Decreto Municipal nº 129/2023; não atendida a notificação, os autos serão encaminhados à Controladoria-Geral com o respectivo dossiê probatório.

14.10. A autoridade competente informará e manterá atualizados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contado da aplicação da sanção, os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas — CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas — CNEP, na forma do art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo dos registros previstos no art. 35 do Decreto Municipal nº 129/2023.

14.11. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a autoridade que aplicou a penalidade, exigidos cumulativamente: a reparação integral do dano causado à

Administração; o pagamento da multa; o transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos, no caso de declaração de inidoneidade; o cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; e a análise jurídica prévia (art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021).

14.11.1. Nas infrações dos itens 14.1.VIII a 14.1.XII, a reabilitação exige ainda a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável, na forma do parágrafo único do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.11.2. O ato que aplicar a sanção deverá fixar expressamente as condições de reabilitação.

14.12. A personalidade jurídica do licitante ou contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Seção ou para provocar confusão patrimonial, estendendo-se os efeitos das sanções aos administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021).

14.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos naquela Lei (art. 159 da Lei Federal nº 14.133/2021).

14.14. As sanções previstas nesta Seção poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, e sua aplicação não prejudica as responsabilidades civil e criminal cabíveis.

15. DA GARANTIA DA PROPOSTA

15.1. A Administração **NÃO EXIGIRÁ** garantia de proposta como requisito de pré-habilitação, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

16.1. Encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, o Pregoeiro encaminhará o processo instruído à AUTORIDADE MÁXIMA do órgão ou entidade para adjudicação do objeto e homologação da licitação, observados o art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, o art. 16 do Decreto Municipal nº 35/2025 e o art. 12, inciso XII, do Decreto Municipal nº 13/2024.

16.2. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, a autoridade competente poderá, na forma do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16.2.1. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

16.2.2. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados.

16.3. A homologação do resultado desta licitação não gera direito à contratação, que se dará conforme a conveniência e a oportunidade da Administração, observados o prazo de validade da proposta e a disponibilidade orçamentária.

16.4. O ato de homologação será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas, no sítio oficial do Município e na plataforma Licitar Digital.

17. DA CONTRATAÇÃO

17.1. Homologado o resultado, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de sua convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Seção 14 deste Edital (art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021).

17.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

17.1.2. A convocação será feita por meio eletrônico, para o endereço informado pelo licitante no cadastro da plataforma, considerando-se realizada a intimação na data do envio, com registro nos autos.

17.1.3. O contrato poderá ser assinado por meio de assinatura eletrônica, na forma da Lei Federal nº 14.063/2020.

17.2. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, ou revogar a licitação, na forma do art. 90, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2.1. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nas condições do vencedor, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o respectivo valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado, inclusive quanto aos preços atualizados nos termos do edital (art. 90, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

17.2.2. A recusa injustificada em assinar o contrato caracteriza a infração do item 15.1.VI e sujeita o adjudicatário às sanções da Seção 14, apuradas em processo próprio.

17.3. Como condição para a celebração do contrato, o adjudicatário deverá manter as condições de habilitação exigidas neste Edital, cuja verificação será realizada imediatamente antes da assinatura.

17.3.1. Constatada irregularidade superveniente, o adjudicatário será notificado para regularizá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, sob pena de decadência do direito à contratação.

17.3.2. Serão exigidos na assinatura do contrato, quando previstos no Termo de Referência, os certificados, licenças, alvarás, registros e autorizações relativos ao produto ou à execução, quando aplicáveis.

17.4. O contrato será assinado pelo Secretário Municipal titular da pasta demandante, ou por seu substituto legal, no exercício da competência delegada pelo art. 1º, incisos II e IV, do Decreto Municipal nº 3, de 8 de janeiro de 2025.

17.5. A contratação será formalizada por termo de contrato conforme a Minuta de Contrato Administrativo do Município, anexa a este Edital, admitida a substituição por instrumento equivalente — carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço — nas hipóteses do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.5.1. A substituição por instrumento equivalente somente é admitida nas compras com entrega imediata e integral dos bens dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive de assistência técnica, e nas demais hipóteses legais, permanecendo aplicáveis, em qualquer caso, as cláusulas de sanções, de gestão e fiscalização e de proteção de dados.
17.6. O contrato terá eficácia a partir da divulgação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos prazos e na forma do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.
17.7. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por gestor e fiscais formalmente designados, com indicação de nome, matrícula e cargo no próprio instrumento contratual, observadas as atribuições e os impedimentos do Decreto Municipal nº 37, de 18 de março de 2025.
17.8. Os prazos e as condições de recebimento provisório e definitivo do objeto são os fixados no Termo de Referência e reproduzidos no contrato, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

18.2. Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.

18.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário oficial de Brasília/DF.

18.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não sendo a Administração responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observado o art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.6.1. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.8. Eventuais divergências entre este Edital e seus anexos serão interpretadas sistematicamente, prevalecendo a ordem estabelecida no item 1.6.

18.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, no sítio oficial do Município (https://www.cmd.mg.gov.br/) e na plataforma Licitar Digital (https://www.licitardigital.com.br/).

18.10. As partes cumprirão a Lei Federal nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame, a partir da apresentação da proposta, independentemente de declaração ou de aceitação expressa, utilizando-os exclusivamente para as finalidades que justificaram seu acesso, vedado o compartilhamento com terceiros fora das hipóteses legais.

18.11. Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro, com apoio da Procuradoria Geral do Município quando necessário, segundo a Lei Federal nº 14.133/2021, a regulamentação municipal aplicável e os princípios que regem a Administração Pública.

18.12. Fica eleito o foro da Comarca de Conceição do Mato Dentro/MG para dirimir as questões decorrentes deste Edital que não puderem ser resolvidas administrativamente ou pelos meios alternativos de resolução de controvérsias admitidos em lei.

19. DOS ANEXOS

19.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo	Documento
ANEXO I	Termo de Referência
ANEXO II	Modelo de proposta comercial
ANEXO III	Modelo de declaração unificada
ANEXO IV	MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
ANEXO V	Lista de Bens Inservíveis

Conceição do Mato Dentro/MG, 23 de novembro de 2026.

_____

Cristiano Quarto Mascarenhas
Secretário Municipal de Transporte

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL

1. OBJETO

Contratação de Leiloeiro Público Oficial, pessoa natural regularmente matriculada e habilitada perante a Junta Comercial competente para o exercício da atividade na circunscrição aplicável, para prestação de 01 (um) serviço não continuado, compreendendo a preparação, organização, divulgação, operacionalização, condução e encerramento de 01 (um) procedimento de leilão, destinado à alienação de bens públicos móveis inservíveis pertencentes ao Município de Conceição do Mato Dentro/MG, incluindo as atividades preparatórias, operacionais e posteriores necessárias à regular conclusão do procedimento, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

A contratação compreenderá todas as atividades técnicas e operacionais necessárias à realização do procedimento de leilão, incluindo, dentre outras, recebimento e conferência das informações relativas aos bens disponibilizados pela Administração, apoio à organização dos lotes, produção ou organização de registros fotográficos, elaboração de catálogo, disponibilização das informações em plataforma eletrônica, divulgação do leilão, cadastramento e atendimento dos interessados, recebimento e gerenciamento de lances, condução da sessão pública, identificação dos arrematantes, emissão dos documentos pertinentes, apresentação de relatórios e prestação de contas.

Para fins de dimensionamento da contratação, ficam estabelecidos os seguintes quantitativos:

I – 01 (um) serviço não continuado de Leiloeiro Público Oficial; e

II – 01 (um) procedimento de leilão de bens públicos móveis inservíveis.

A unidade de contratação será 01 (um) serviço por escopo, correspondente a 01 (um) procedimento de leilão. Essa unidade não dispensa o dimensionamento material: antes da publicação do pregão, a Administração deverá apresentar quadro preliminar dos bens, por categoria, com quantidades estimadas, localização, estado geral, número provável de lotes, necessidades de vistoria e valor global estimado, acompanhado das fontes e da memória de cálculo. Esses elementos integrarão o edital para permitir a formulação de propostas e a avaliação da exequibilidade.

A relação individualizada dos bens será elaborada pela Administração após o levantamento patrimonial, a classificação quanto à inservibilidade, a avaliação prévia, a análise documental, a definição dos valores mínimos de alienação e a aprovação da formação dos lotes.

A relação definitiva será formalmente juntada ao processo e disponibilizada ao Leiloeiro antes da publicação do edital de alienação, contendo as informações necessárias à divulgação e à execução.

A relação definitiva poderá ser concluída antes do edital de alienação, desde que permaneça compatível com o dimensionamento divulgado na seleção do Leiloeiro. Inclusões, exclusões ou mudanças relevantes de quantidade, localização, valor ou complexidade deverão ser avaliadas e motivadas nos autos; não se presumirá que qualquer ampliação esteja absorvida pela expressão "um leilão". Alterações que afetem propostas antes da seleção exigirão adequação e nova divulgação do edital quando cabível; após a contratação, observar-se-ão os arts. 124 a 126 da Lei nº 14.133/2021, sem transfiguração do objeto.

2. FINALIDADE

A contratação tem por finalidade viabilizar a alienação regular, transparente, competitiva e eficiente dos bens móveis municipais classificados como inservíveis, mediante atuação de profissional legalmente habilitado e dotado de estrutura técnica e operacional adequada para organização e condução do leilão.

Pretende-se ampliar a publicidade e o alcance do certame, assegurar rastreabilidade dos lances e das arrematações, reduzir a carga operacional da Administração, favorecer a obtenção do melhor resultado econômico possível e promover adequada gestão patrimonial, com redução de custos de guarda, conservação e ocupação de espaços públicos por bens sem utilidade administrativa.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação e a execução do objeto observarão, especialmente, as seguintes normas, em suas redações vigentes:

Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os arts. 6º, XIII e XXIII; 17, §§ 2º e 5º; 18; 23; 24, parágrafo único; 29; 31; 34, § 2º; 55; 64; 66 a 69; 76; 92; 117; 140; e 155 a 163;

Decreto Federal nº 21.981/1932, que regulamenta a profissão de Leiloeiro Oficial, com suas alterações;

Instrução Normativa DREI nº 52, de 29 de julho de 2022, em sua redação vigente, inclusive com as alterações posteriores, especialmente as promovidas pela Instrução Normativa DREI nº 2, de 11 de agosto de 2025, quanto ao exercício profissional, circunscrição, comissão, deveres do Leiloeiro e formas de realização dos leilões;

Decreto Municipal nº 35, de 18 de março de 2025, que regulamenta os procedimentos administrativos para contratações no âmbito do Poder Executivo Municipal;

Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;

Lei Federal nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, quando aplicável aos bens objeto da alienação;

demais normas legais, regulamentares e administrativas aplicáveis ao objeto; e

A interpretação da sistemática de comissão e repasse considera, como precedente persuasivo, a Apelação Cível TJMG nº 1.0000.24.163272-8/001, julgada em 23/07/2024, sem dispensar o controle prévio de legalidade da contratação pela Procuradoria-Geral do Município.

Será adotado PREGÃO ELETRÔNICO, com julgamento por MAIOR DESCONTO sobre a comissão, com fundamento específico no art. 31, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. Para fins dos arts. 6º, XIII, e 29 da mesma Lei, o objeto é tratado como serviço comum, pois seus padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definíveis por especificações usuais de mercado, inclusive funcionalidades da plataforma, registros e logs, catálogo, divulgação, atendimento, operação da sessão, relatórios e prestação de contas, sem predominância de atividade intelectual especializada. A contratação decorre do ETP correspondente, que deverá integrar os autos em sua versão efetivamente aprovada; o edital não poderá ser publicado enquanto persistirem pendências obrigatórias de dimensionamento e estimativa econômica.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A demanda decorre da necessidade de promover a alienação de bens públicos móveis classificados como inservíveis, pertencentes ao patrimônio municipal e vinculados às diversas Secretarias e setores da Prefeitura, compreendendo bens ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis, obsoletos ou que, por outras razões devidamente justificadas, não apresentem mais utilidade para a Administração.

A permanência prolongada desses bens no patrimônio municipal, sem perspectiva de utilização, gera custos administrativos e operacionais relacionados à guarda, controle, conservação, segurança patrimonial e ocupação de espaços públicos, além de favorecer sua progressiva deterioração e consequente redução do valor econômico.

A contratação de Leiloeiro Público Oficial mostra-se adequada diante da especialização exigida para organização e condução do leilão, da necessidade de plataforma eletrônica apta ao recebimento e gerenciamento de lances, da ampla divulgação dos bens, do atendimento aos interessados, da elaboração de catálogo e registros fotográficos, do controle dos lances, da identificação dos arrematantes, da emissão de relatórios e da prestação de contas.

A execução integrada dessas atividades por um único Leiloeiro Oficial reduz riscos de fragmentação de responsabilidades, favorece a fiscalização e a rastreabilidade dos atos e contribui para maior publicidade, competitividade, segurança e eficiência do procedimento.

5. DESCRIÇÃO DO OBJETO

O objeto compreende a prestação integrada de serviços necessários à preparação, organização, divulgação, operacionalização, condução e encerramento do procedimento de alienação dos bens móveis inservíveis do Município, abrangendo, no mínimo, as etapas a seguir:

5.1. Etapa preparatória

I. realização de reunião inicial com a Administração para alinhamento da execução;

II. recebimento, análise e conferência da relação dos bens disponibilizados para alienação;

III. realização ou apoio à vistoria e identificação dos bens, quando prevista e juridicamente cabível;

IV. apoio técnico à organização dos bens em lotes, sem prejuízo da aprovação definitiva pela Administração;

V. conferência das informações, documentos e características dos bens;

VI. produção ou organização de registros fotográficos e descrições dos lotes;

VII. elaboração do catálogo dos bens;

VIII. disponibilização das informações dos lotes em plataforma eletrônica;

IX. apoio técnico à definição das condições operacionais do leilão; e

X. orientação quanto à visitação dos bens.

5.2. Divulgação

I. divulgação do leilão em página eletrônica própria e nos demais canais previstos no edital;

II. divulgação dos lotes, fotografias, descrições e informações essenciais;

III. execução de ações de divulgação destinadas à ampliação da competitividade, observadas as exigências da Administração e do edital.

Além das publicações oficiais de competência municipal, a divulgação profissional observará o art. 74, IX, da Instrução Normativa DREI nº 52/2022: salvo hipótese prevista em legislação especial ou cláusula contratual específica, o Leiloeiro anunciará o leilão pelo menos 3 (três) vezes em jornal de grande circulação ou, alternativamente, na rede mundial de computadores em sítio designado pela Junta Comercial, devendo o último anúncio discriminar pormenorizadamente os bens, informar gravames e eventuais ônus e indicar horário e local de visitação e exame. As divulgações em canais próprios do Leiloeiro serão complementares e deverão ser comprovadas, não substituindo o dever regulamentar salvo previsão contratual expressa e juridicamente validada.

5.3. Atendimento aos interessados

I. Cadastramento e identificação dos interessados;

II. Esclarecimento de dúvidas de natureza operacional;

III. Orientação sobre acesso e utilização da plataforma;

IV. Organização da visitação aos bens, quando atribuída ao contratado; e

V. Suporte durante o período de recebimento de lances.

5.4. Realização do leilão

I. Abertura e condução da sessão pública;

II. Recepção, processamento e registro dos lances;

III. Integração e sincronização dos lances presenciais e eletrônicos;

IV. Identificação do maior lance válido;

V. Registro integral dos acontecimentos relevantes da sessão;

VI. Resolução das ocorrências operacionais, observadas as competências decisórias da Administração.

5.5. Etapa posterior

I. Identificação dos arrematantes e emissão dos documentos inerentes à atividade do Leiloeiro;

II. Orientação quanto aos procedimentos de pagamento e arrematação;

III. Comunicação à Administração acerca de inadimplementos ou ocorrências relevantes;

IV. Prestação de contas e entrega dos registros da sessão;

V. Apoio administrativo necessário à conclusão das alienações; e

VI. Entrega de relatório final, contendo os resultados do leilão, identificação dos lotes, lances vencedores, arrematantes, valores obtidos e demais informações exigidas pela Administração.

5.6. Quantitativos estimados

A contratação compreenderá os seguintes quantitativos:

I – 01 (um) serviço não continuado de Leiloeiro Público Oficial, abrangendo todas as atividades técnicas e operacionais necessárias à preparação, organização, divulgação, operacionalização, condução e encerramento do procedimento; e

II – 01 (um) procedimento de leilão de bens públicos móveis inservíveis, pertencentes ao Município de Conceição do Mato Dentro/MG.

A medição da contratação será por cumprimento do escopo, e não por quantidade de bens vendidos. O número estimado de bens e lotes, suas características, locais e valores integram, entretanto, o dimensionamento obrigatório a ser disponibilizado antes do pregão, conforme item 1 e ETP.

A relação definitiva será aprovada após o levantamento patrimonial, a classificação de inservibilidade, a avaliação prévia, a verificação documental e a definição dos lotes e preços mínimos. A versão preliminar suficiente para formular propostas deverá acompanhar a seleção do profissional.

A relação definitiva deverá ser formalmente aprovada pela Administração e disponibilizada ao contratado antes da publicação do edital do leilão, contendo, conforme aplicável:

I – número ou identificação patrimonial;

II – descrição do bem;

III – marca e modelo;

IV – ano de fabricação e demais características relevantes, quando aplicável;

V – estado de conservação;

VI – localização;

VII – documentação disponível;

VIII – valor de avaliação;

IX – preço mínimo para alienação;

X – informação acerca de eventuais ônus, débitos, restrições ou pendências;

XI – registros fotográficos, quando cabíveis; e

XII – composição e identificação do respectivo lote.

A inclusão dos bens na relação definitiva dependerá de decisão administrativa própria, permanecendo sob responsabilidade exclusiva da Administração a declaração de inservibilidade, a avaliação, a decisão de alienação, a aprovação da formação dos lotes e a definição dos respectivos valores mínimos.

A relação definitiva poderá ser concluída antes do edital de alienação, desde que permaneça compatível com o dimensionamento divulgado na seleção do Leiloeiro. Inclusões, exclusões ou mudanças relevantes de quantidade, localização, valor ou complexidade deverão ser avaliadas e motivadas nos autos; não se presumirá que qualquer ampliação esteja absorvida pela expressão "um leilão". Alterações que afetem propostas antes da seleção exigirão adequação e nova divulgação do edital quando cabível; após a contratação, observar-se-ão os arts. 124 a 126 da Lei nº 14.133/2021, sem transfiguração do objeto.

6. ESTIMATIVA DE PREÇO

A estimativa econômica da contratação observará os arts. 6º, XXIII, 23 e 31, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Federal nº 21.981/1932 e a Instrução Normativa DREI nº 52/2022, em sua redação vigente.

A contratação não implicará pagamento direto, pelo Município, da comissão profissional do Leiloeiro Público Oficial. A remuneração decorrerá da comissão legalmente incidente sobre os bens efetivamente arrematados, observada a sistemática de maior desconto e repasse estabelecida neste Termo de Referência, no edital e no contrato.

A ausência de quantitativo definitivo de veículos ou de relação individualizada dos bens nesta etapa não dispensa a Administração de estabelecer dimensão econômica para a contratação.

Antes da publicação do edital de seleção do Leiloeiro, deverá ser juntada aos autos estimativa econômica global preliminar do universo de bens potencialmente abrangido pelo procedimento, acompanhada da memória de cálculo e da metodologia utilizada.

A estimativa poderá utilizar dados patrimoniais disponíveis, avaliações preliminares, referências de mercado, histórico de alienações e outras fontes tecnicamente idôneas, sem que isso represente fixação definitiva da quantidade de bens ou lotes.

A partir da estimativa econômica global deverão ser demonstrados, em documento próprio:

I. valor econômico global preliminar dos bens potencialmente abrangidos;

II. comissão bruta de referência aplicável;

III. percentual de desconto de referência obtido na pesquisa de mercado;

IV. valor estimado de repasse ao Município; e

V. remuneração econômica líquida estimada do Leiloeiro.

A relação definitiva dos bens, os valores individuais de avaliação e os preços mínimos serão concluídos e aprovados pela Administração antes da publicação do edital do leilão dos bens.

A pesquisa documental apresentada está incorporada e analisada no item 6.2 e no Anexo I. A consolidação da referência econômica deverá considerar documentos de origem, resultados verificáveis e condições comparáveis, observadas as limitações identificadas e a necessidade de complementação quando cabível.

Os custos ordinários e as eventuais despesas municipais observarão o item 6.3, sem autorização genérica de reembolso ou compensação com a receita da alienação.

6.1. Quadro de dimensionamento econômico

A pesquisa apresentada foi incorporada a este documento. Seus registros, porém, não informam o valor dos bens do Município de Conceição do Mato Dentro nem esclarecem a natureza percentual dos valores pesquisados. Por isso, os parâmetros abaixo são mantidos separados da média exibida pelo sistema.

Parâmetro	Definição / cálculo	Situação e providência
VEB	Valor econômico global preliminar dos bens municipais a alienar.	Apurar com quadro dos bens, locais, quantidades e documentos de suporte. Não informado na pesquisa.
CBR	Comissão bruta de referência: VEB × 0,05.	Depende do VEB. Será a referência global do maior desconto na modelagem adotada; não é despesa municipal com comissão.
Dref	Desconto de referência, expresso em percentual sobre a comissão.	Ainda não validado. Depende da confirmação da unidade, da base de incidência e do regime remuneratório das referências.
Repasse estimado	CBR × (Dref/100).	Não calculado enquanto VEB e Dref não forem validados.
RL estimada	Remuneração remanescente estimada: CBR × (1 − Dref/100), antes de tributos e custos.	Não calculada enquanto VEB e Dref não forem validados.

A média de R$ 4,84 constante do relatório não substitui o VEB, a CBR ou o valor econômico do contrato. Também não será adotada automaticamente como comissão de 4,84% ou como desconto de 4,84%.

A comissão de 5% paga pelo arrematante e a comissão zero a cargo do Município decorrem da modelagem já estabelecida nos instrumentos, e não foram extraídas da média da pesquisa. O Dref não será transformado em desconto mínimo obrigatório sem motivação técnica, demonstração de exequibilidade e previsão expressa no edital.

6.2. Pesquisa de mercado e memória de cálculo

Incorpora-se como elemento documental da pesquisa o Relatório de Pesquisa de Preços emitido pelo Licitar Digital em 07/10/2026, às 13:51, cotação 6ac6784c17b54b2b819dda92.

Os dados transcritos da fonte, a conferência aritmética e a análise de sua aplicação são apresentados separadamente a seguir.

6.2.1. Identificação da fonte e do universo pesquisado

Campo	Informação transcrita / identificada
Documento / sistema	Relatório de Pesquisa de Preços / Licitar Digital - Sistema de Licitações Online.
Cotação / emissão	6ac6784c17b54b2b819dda92 / 07/10/2026, às 13:51.
Responsável indicado	CAÍQUE JÚNIOR REIS SEABRA. A identificação refere-se à pesquisa, não à aprovação deste documento.
Referência informada	Prefeitura Municipal de Biquinhas; Edital nº 6/2026; data de licitação informada: 18/05/2026.
Objeto das propostas	Prestação de serviços de leiloeiro para realização de leilão de bens móveis inservíveis.
Registros / natureza	17 registros, todos identificados como "Proposta", vinculados à única referência de edital apresentada.
Medida / quantidade	Medida: Unidade; quantidade: 1. O cabeçalho descreve 01 serviço não continuado e 01 procedimento de leilão.
Resumo emitido pelo sistema	Cálculo: Média. Preço estimado unitário: R$ 4,84. Valor total: R$ 4,84. Valores mantidos como apresentados na fonte.

6.2.2. Conferência aritmética dos registros

Para reproduzir o resultado do sistema, foram considerados todos os 17 valores, com o mesmo peso, sem exclusão de registros. A tabela abaixo é uma consolidação descritiva da fonte, não uma definição do preço da contratação.

Valor exibido no relatório	Número de registros
R$ 4,75	10
R$ 4,78	1
R$ 4,95	1
R$ 5,00	5
Total de registros	17

Memória de cálculo: (10 × 4,75) + (1 × 4,78) + (1 × 4,95) + (5 × 5,00) = 82,23. Média: 82,23 ÷ 17 = 4,8370588235..., arredondada para 4,84. O resultado reproduz a média de R$ 4,84 exibida pelo sistema. A soma 82,23 serve apenas à conferência aritmética e não é o valor de um contrato.

Na mesma unidade apresentada pela fonte, o menor registro é R$ 4,75; o maior, R$ 5,00; a mediana e a moda são R$ 4,75. Esses indicadores foram calculados a partir dos registros do Anexo I e não constam como resultados autônomos do relatório original.

6.2.3. Conclusão sobre a pesquisa incorporada

O relatório passa a integrar a base documental do planejamento e permite rastrear as propostas e conferir sua média. Sua utilização para fixar Dref, remuneração estimada ou limite de aceitabilidade depende, contudo, das validações acima. A média não constitui, por si só, comissão contratual, desconto mínimo ou base de cálculo de multas.

Permanecem necessários o dimensionamento dos bens municipais, a apuração do VEB e da CBR, a definição fundamentada do Dref e as demais manifestações administrativas exigidas. A integração da pesquisa não equivale à aprovação final desses parâmetros.

6.3 Adequação orçamentária e despesas de execução

Não haverá dotação para pagamento de comissão ao Leiloeiro, porque a comissão devida pelo Município é convencionada em zero.

O contratado arcará com pessoal de apoio, plataforma, conexão própria e contingência, deslocamentos, equipamentos sob sua responsabilidade, vistoria, fotos, catálogo e divulgação nos seus canais. O Município disponibilizará o espaço físico informado, a guarda dos bens, o acesso e as publicações oficiais. Não se inclui remoção dos bens para pátio particular, guarda externa ou publicidade extraordinária paga sem especificação prévia.

Os percentuais da comissão e do desconto serão mantidos durante a execução; não haverá reajuste automático desses percentuais. Eventual pedido relacionado ao equilíbrio econômico-financeiro deverá ser comprovado e examinado nos termos da Lei nº 14.133/2021, sem alteração unilateral ou criação de cobrança ao arrematante.

7. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E REQUISITOS MÍNIMOS

7.1. Regularidade profissional

O Leiloeiro deverá:

I. Possuir matrícula regular como Leiloeiro Público Oficial perante Junta Comercial;

II. Se o leilão de alienação mantiver componente presencial (forma simultânea ou presencial) e os bens estiverem localizados em Minas Gerais, o profissional deverá comprovar, na habilitação, matrícula regular perante a JUCEMG, em observância ao art. 70 da Instrução Normativa DREI nº 52/2022. Se a Administração, antes da publicação do pregão, definir o leilão como exclusivamente eletrônico, será admitida matrícula regular perante qualquer Junta Comercial, conforme a exceção prevista no mesmo art. 70. Não se exigirá domicílio, sede ou escritório no Município;

III. Comprovar situação profissional regular perante a Junta Comercial competente na data da habilitação e mantê-la durante toda a execução;

IV. Não possuir impedimento legal, administrativo ou sancionatório para o exercício da atividade ou para contratar com a Administração Pública;

V. Observar o Decreto Federal nº 21.981/1932, a Instrução Normativa DREI nº 52/2022, em sua redação vigente, e as normas expedidas pela Junta Comercial competente; e

VI. As funções privativas serão exercidas pelo Leiloeiro contratado, com responsabilidade pessoal e direta. Empresas organizadoras e fornecedores da plataforma poderão prestar atividades-meio e acessórias, sob sua responsabilidade, conforme art. 60 da IN DREI nº 52/2022. Eventual substituição legal por preposto habilitado ou por outro Leiloeiro dependerá do atendimento das hipóteses e formalidades dos arts. 59 e 67 a 69 da mesma IN,

da comprovação da regularidade profissional e da prévia ciência e anuência administrativa quando exigíveis, sem cessão informal do contrato.

7.2. Capacidade operacional

I. Disponibilizar estrutura técnica, operacional e de atendimento compatível com o objeto;

II. Realizar a organização operacional do certame, registros fotográficos, descrição dos lotes e elaboração do catálogo;

III. Disponibilizar e operar plataforma eletrônica adequada à realização do leilão;

IV. Realizar divulgação, cadastramento e atendimento dos interessados;

V. Receber, processar e registrar lances com identificação, data e horário;

VI. Emitir relatórios, prestar contas e manter trilha de auditoria das operações;

VII. Preservar a integridade, disponibilidade, confidencialidade e segurança das informações; e

VIII. Cumprir a legislação de proteção de dados pessoais.

7.3. Requisitos mínimos da plataforma eletrônica

I. Cadastro e identificação dos participantes;

II. Disponibilização do edital, lotes, fotografias e descrições dos bens;

III. Registro eletrônico dos lances e indicação do maior lance válido;

IV. Registro cronológico das operações;

V. Geração e preservação de relatórios e registros da sessão;

VI. Acesso remoto aos interessados e acompanhamento da sessão pela Administração;

VII. Integração e sincronização dos lances presenciais e eletrônicos, com unicidade na ordenação das ofertas e tratamento isonômico entre os participantes;

VIII. Extração e disponibilização integral à Administração dos registros da sessão, logs de acesso e de operações, histórico cronológico dos lances, relatórios, comprovantes e demais elementos necessários à fiscalização, auditoria, controle interno, recursos ou procedimentos de apuração.

A plataforma deverá permitir inscrição operacional gratuita, disponibilizar regras claras de encerramento e prorrogação de lances, registrar a hora oficial de Brasília e impedir alteração não auditável dos registros. Esse acesso operacional não equivale a registro cadastral licitatório ou fase de habilitação dos arrematantes, dispensados pelo art. 31, § 4º, ressalvadas exigências materiais de legislação especial para determinados bens.

Antes da abertura pública, o contratado realizará teste com o fiscal, documentando acesso, registro e integração dos lances, exportação e recuperação de registros. Não se exige propriedade da plataforma nem marca específica, desde que demonstrado o direito de uso e a conformidade.

Em falha que comprometa a isonomia ou a confiabilidade dos lances, o Leiloeiro interromperá a disputa afetada, registrará a ocorrência, preservará os dados e comunicará imediatamente a Administração. A retomada será divulgada a todos os interessados em condições iguais, sem aproveitamento de lances presenciais não integrados. O edital de alienação detalhará a contingência, o encerramento e as condições de retomada.

7.4. Forma de realização

O leilão dos bens será realizado na forma simultânea, eletrônica e presencial, com canal eletrônico integral e lances integrados em tempo real. A adoção da etapa presencial fica condicionada à justificativa concreta de sua utilidade, dos custos envolvidos e da preservação

da competitividade, aprovada antes da publicação do pregão de seleção do Leiloeiro. A forma simultânea não se confunde com pregão presencial para contratação do profissional, que será selecionado por pregão eletrônico.

A plataforma deverá garantir publicidade, segurança, autenticidade, registro cronológico dos lances, identificação dos participantes, integridade das informações, rastreabilidade das operações, geração de relatórios e preservação de logs e demais registros necessários à fiscalização e à auditoria.

O sítio eletrônico, a data, o período de recebimento de lances e os horários de abertura e encerramento serão definidos no edital do leilão aprovado pela Administração.

A motivação da etapa presencial deverá integrar os autos antes do pregão. Se a Administração concluir pela forma exclusivamente eletrônica, deverão ser previamente compatibilizados este TR, o ETP, a habilitação, os custos e o edital. Mudanças posteriores observarão os limites legais, a isonomia e a necessidade de republicação quando afetarem propostas.

Mantida qualquer participação presencial, a sessão pública correspondente será registrada em ata e gravada integralmente em áudio e vídeo, com juntada da gravação aos autos, sem prejuízo dos logs e registros eletrônicos da plataforma, nos termos do art. 17, §§ 2º e 5º, da Lei nº 14.133/2021.

7.5 Habilitação do Leiloeiro

A habilitação observará os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, com documentação compatível com pessoa natural: documento de identificação, CPF, regularidade da matrícula profissional e comprovação da aptidão para exercer a atividade, conforme item 7.1. Não se exigirá constituição de sociedade ou CNPJ como condição de participação.

Serão exigidas regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal do domicílio, na forma legal e conforme incidência, regularidade trabalhista e previdenciária e comprovação relativa ao FGTS quando aplicável. A ausência de inscrição ou obrigação específica deverá ser justificada e comprovada, sendo vedada a exigência de documento destinado exclusivamente a pessoa jurídica quando incompatível com o licitante.

A qualificação técnica compreenderá a regularidade profissional e a declaração de disponibilidade de equipe de apoio, meios e plataforma com as funcionalidades especificadas. Não se exigem quantitativos mínimos de leilões anteriores, faturamento mínimo, anos mínimos de experiência, vínculo empregatício com equipe de apoio ou propriedade da plataforma. Requisito adicional dependerá de motivação técnica e previsão prévia e proporcional no edital.

A qualificação econômico-financeira será compatibilizada com a participação de pessoa natural. Poderá compreender certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor competente do domicílio, ou documento judicial equivalente quando essa espécie de certidão não existir na organização judiciária local, desde que a exigência e sua finalidade sejam motivadas na fase preparatória. Não se exigirão balanço empresarial, índices contábeis empresariais ou capital social de pessoa natural. A análise da exequibilidade econômica da proposta será realizada conforme item 12.11.

Serão apresentadas as declarações legais aplicáveis, inclusive ausência de impedimentos, cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição e atendimento às condições de habilitação. A Administração verificará os impedimentos nos cadastros oficiais pertinentes, respeitando a abrangência de cada sanção. Diligências observarão o art. 64 da Lei nº 14.133/2021; eventual condição específica de exercício em Minas Gerais seguirá o item 7.1.

8. PRAZO DE EXECUÇÃO / ENTREGA

A execução terá início após a assinatura, a divulgação do contrato no PNCP como condição de eficácia, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, e o recebimento da Ordem de Serviço. O Município providenciará a divulgação no prazo legal aplicável à contratação por licitação.

Nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, a duração do contrato será aquela estabelecida no edital e no respectivo instrumento contratual, observada a compatibilidade do prazo com a natureza e as etapas necessárias à execução do objeto.

8.1. Vigência contratual

O prazo inicial de vigência será de 12 (doze) meses, contado da assinatura, condicionada a execução à eficácia contratual e à Ordem de Serviço. O cronograma deverá prever a conclusão do escopo dentro desse período.

O prazo de vigência destina-se a abranger todas as providências necessárias à regular execução e conclusão do objeto, compreendendo as etapas preparatórias, divulgação, realização do leilão, providências posteriores à arrematação, prestação de contas, entrega dos documentos e relatório final, sem prejuízo do cumprimento dos prazos específicos previstos na legislação aplicável.

Por se tratar de contratação com escopo predefinido, aplica-se o art. 111 da Lei nº 14.133/2021: a vigência será automaticamente prorrogada se o objeto não for concluído no período contratado. A Administração registrará a ocorrência, suas causas, o cronograma atualizado e a previsão de conclusão. Se a não conclusão decorrer de culpa do contratado, este será constituído em mora, sem prejuízo das sanções e da opção administrativa pela extinção. Não se trata de renovação de serviço continuado nem de autorização para novos leilões.

8.2. Início da execução

A contratada deverá iniciar efetivamente as atividades no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da Ordem de Serviço ou documento equivalente.

Para fins deste Termo de Referência, considera-se início efetivo da execução, no mínimo, a realização de reunião inicial de alinhamento com a Administração e a apresentação do planejamento das atividades necessárias à realização do leilão.

O contratado observará o prazo de cinco dias úteis para início efetivo, podendo antecipá-lo mediante alinhamento com a Administração. A indisponibilidade de informações ou de acesso indispensáveis deverá ser comunicada e registrada para avaliação de seus efeitos no cronograma.

8.3. Etapa preparatória

A etapa preparatória deverá ser concluída em até 30 (trinta) dias corridos do início efetivo, desde que disponibilizados os elementos e acessos indispensáveis. Eventuais impedimentos serão formalmente registrados e submetidos à Administração, na forma do item 8.6, compreendendo:

I. Reunião de alinhamento com a Administração;

II. Recebimento e conferência da relação dos bens;

III. Vistoria e levantamento das informações necessárias;

IV. Organização e descrição dos bens e lotes;

V. Produção ou organização dos registros fotográficos;

VI. Preparação do catálogo;

VII. Inserção e disponibilização dos bens na plataforma eletrônica;

VIII. Definição e organização das condições operacionais de visitação; e

IX. Demais atividades necessárias à preparação do leilão.

O prazo previsto neste subitem poderá ser ajustado mediante justificativa formal e aprovação da Administração quando a quantidade de bens, a necessidade de complementação documental, circunstâncias supervenientes ou outro fator devidamente comprovado tornar necessária sua adequação, desde que não seja comprometida a vigência contratual nem a realização do objeto.

8.4. Data de realização do leilão

A data da sessão será aprovada pela Administração após as providências preparatórias. O leilão dos bens observará prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis para propostas e lances, contado da divulgação do edital, conforme art. 55, III, da Lei nº 14.133/2021. A plataforma será aberta a lances com a antecedência mínima prevista no art. 87 da IN DREI nº 52/2022, sem redução daquele prazo legal de publicidade.

A definição da data deverá assegurar prazo suficiente para ampla divulgação do procedimento e conhecimento dos bens pelos potenciais interessados, de forma a preservar a publicidade, a competitividade, a isonomia e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

8.5. Providências posteriores ao leilão e prestação de contas

Concluída a sessão pública, o Leiloeiro deverá adotar imediatamente as providências inerentes à sua atividade profissional e às condições estabelecidas no edital.

A conta de venda será apresentada em até 5 (cinco) dias úteis, observados os fatos geradores indicados no art. 27 do Decreto nº 21.981/1932. Para acompanhamento municipal, o demonstrativo da sessão e de cada lote será entregue em até 5 (cinco) dias úteis de seu encerramento, ainda que existam pendências de pagamento ou de homologação, que deverão ser identificadas e atualizadas.

Em até 10 (dez) dias úteis após a sessão, o contratado apresentará Relatório Consolidado dos Resultados, contendo, no mínimo:

I. Relação dos bens e lotes disponibilizados;

II. Indicação dos lotes arrematados, não arrematados, retirados, suspensos ou eventualmente anulados;

III. Identificação dos arrematantes, observado o tratamento de dados pessoais previsto na legislação;

IV. Valores dos lances vencedores e valores totais obtidos;

V. Registros necessários à comprovação da realização e regularidade da sessão;

VI. Relatório ou histórico dos lances;

VII. Indicação de eventuais inadimplementos ou ocorrências verificadas;

VIII. Documentos relativos à prestação de contas;

IX. Registros, relatórios e demais informações extraídas da plataforma eletrônica necessárias à fiscalização e à auditoria; e

X. Demais documentos previstos no edital, no contrato ou solicitados justificadamente pela Administração.

O relatório também conterá a conciliação por lote entre preço arrematado, pagamento municipal, comissão recebida, repasse devido e pago, documentos de arrecadação, restituições e saldo pendente, distinguindo receita pública e remuneração privada.

O prazo de dez dias úteis não amplia nem suspende os prazos profissionais. Pendências posteriores serão atualizadas em até cinco dias úteis de cada ocorrência; o Relatório Final de Encerramento será entregue em até cinco dias úteis da solução da última pendência e da disponibilização das informações correspondentes, sem prejuízo do dever de comunicar atrasos de terceiros e de observar o cronograma.

8.6. Cronograma executivo

No prazo estabelecido para o início da execução, o Leiloeiro deverá apresentar cronograma executivo das atividades, sujeito à aprovação da Administração, contemplando, no mínimo:

I. Reunião inicial;

II. Levantamento e conferência das informações dos bens;

III. Vistoria e registros fotográficos;

IV. Estruturação dos lotes e elaboração do catálogo;

V. Disponibilização dos bens na plataforma eletrônica;

VI. Divulgação do leilão;

VII. Período de visitação;

VIII. Cadastramento dos interessados;

IX. Período de recebimento de lances, quando aplicável;

X. Realização da sessão pública;

XI. Procedimentos posteriores à arrematação;

XII. Prestação de contas; e

XIII. Entrega do Relatório Consolidado dos Resultados e do Relatório Final de Encerramento, nos prazos do item 8.5.

O cronograma poderá ser ajustado mediante registro das razões e aprovação administrativa. Impedimentos, paralisações ou suspensões observarão o art. 115, § 5º; a não conclusão do escopo no prazo observará o art. 111 da Lei nº 14.133/2021. A revisão do cronograma não afastará responsabilidade por atrasos imputáveis ao contratado.

Todos os prazos estabelecidos neste Termo de Referência deverão ser cumpridos sem prejuízo dos prazos específicos previstos no Decreto Federal nº 21.981/1932, na Instrução Normativa DREI nº 52/2022, em sua redação vigente, na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis à atividade do Leiloeiro Oficial.

9. LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO OU ENTREGA DO BEM

Os serviços serão executados de forma híbrida, compreendendo atividades eletrônicas e presenciais. A etapa eletrônica ocorrerá por meio da plataforma disponibilizada pelo Leiloeiro Público Oficial. As vistorias, registros, organização, exposição e visitação serão realizados nos locais onde os bens estiverem armazenados ou disponibilizados pelo Município.

A etapa presencial está prevista para o Pátio 2 da Prefeitura, MG-010, próximo ao km 166, segunda entrada à direita, em Conceição do Mato Dentro/MG. A unidade requisitante confirmará, antes do pregão, o endereço, a disponibilidade, a acessibilidade e a infraestrutura do espaço, bem como os demais locais de guarda constantes do quadro preliminar.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Executar integralmente o objeto, observando o ETP, este Termo de Referência, o edital, o contrato e as determinações legais aplicáveis;

II. Manter regularidade profissional perante a Junta Comercial competente durante toda a execução;

III. Exercer pessoalmente as funções privativas, ressalvadas as substituições legais e formalizadas previstas no item 7.1, vedada cessão informal do contrato;

IV. Disponibilizar, manter e operar plataforma eletrônica em condições de segurança, transparência, disponibilidade e rastreabilidade;

V. Receber e conferir as informações e documentos fornecidos pela Administração, comunicando imediatamente inconsistências que possam comprometer o procedimento;

VI. Auxiliar tecnicamente na organização dos bens e lotes, sem substituir as decisões administrativas relativas à aprovação da formação dos lotes e à definição de preços mínimos;

VII. Produzir ou organizar fotografias, descrições e catálogo dos bens e submetê-los à conferência da Administração quando solicitado;

VIII. Divulgar o leilão nos meios previstos e executar ações compatíveis com a ampliação da publicidade e competitividade;

IX. Cadastrar e atender os interessados, prestando orientações de natureza operacional;

X. Assegurar integração, sincronização, registro cronológico e tratamento isonômico dos lances eletrônicos e presenciais;

XI. Registrar os atos e ocorrências da sessão e manter trilha de auditoria das operações;

XII. Emitir relatórios, identificar arrematantes, comunicar inadimplementos, prestar contas e entregar à Administração os registros e documentos da sessão;

XIII. Cumprir a LGPD e adotar medidas adequadas de segurança da informação; tratar dados pessoais apenas para finalidades necessárias ao contrato, adotar controle de acesso e cópias de segurança, comunicar à Administração incidentes de segurança em até 24 horas de sua ciência e fornecer os elementos necessários à avaliação das comunicações legais aos titulares e à ANPD, sem substituir os prazos regulamentares aplicáveis; entregar os registros à Administração em formato acessível e exportável, preservar os documentos pelo prazo legal e arquivístico aplicável e impedir divulgação pública de CPF integral, dados bancários ou outros dados desnecessários à transparência do certame;

XIV. Comunicar formalmente ao gestor ou fiscal qualquer fato que possa comprometer prazos, regularidade, segurança ou resultado da execução;

XV. Corrigir, sem ônus adicional para o Município, falhas ou desconformidades imputáveis à execução do serviço;

XVI. Guardar sigilo sobre informações protegidas e utilizar os dados recebidos exclusivamente para execução do objeto;

XVII. Observar as normas ambientais aplicáveis e alertar a Administração quando identificar bens que possam demandar destinação ou tratamento ambiental específico; e

XVIII. Não cobrar do Município ou dos arrematantes valores, taxas ou despesas não expressamente autorizados no edital, no contrato e na legislação aplicável;

XIX. Recolher aos cofres municipais, na forma, prazo e conta definidos pela Administração, a parcela da comissão correspondente ao desconto ofertado no pregão, acompanhada de memória de cálculo individualizada por lote e comprovante de recolhimento;

XX. Manter segregados e identificáveis, em seus registros e na prestação de contas, o valor da arrematação, o valor da comissão bruta de 5%, o percentual de desconto contratado, o valor do repasse ao Município e a remuneração líquida remanescente;

XXI. Não reduzir, majorar, substituir ou criar comissão, taxa administrativa, tarifa de plataforma ou encargo do arrematante em desacordo com o edital, o contrato, o edital do leilão e a legislação profissional aplicável;

XXII. Não assumir despesas em nome do Município nem exigir reembolso, compensação ou retenção de receitas fora das condições expressamente aprovadas, observando o item 6.3;

XXIII. Entregar, juntamente com a prestação de contas, relatório de conciliação financeira que permita verificar os valores de arrematação, pagamentos recebidos, comissões, repasses, inadimplementos, estornos e demais ocorrências relevantes.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I. Fornecer ao contratado as informações, documentos e elementos necessários à execução do objeto;

II. Promover, por seus setores competentes, o levantamento e a identificação patrimonial dos bens, sua classificação quanto à inservibilidade e a avaliação prévia;

III. Decidir sobre a alienação, aprovar a formação dos lotes e definir os valores mínimos de alienação;

IV. Aprovar e publicar o edital do leilão dos bens, podendo receber apoio técnico e operacional do Leiloeiro, sem transferência da competência decisória;

V. Definir as condições para acesso, organização, exposição e visitação dos bens;

VI. Disponibilizar, quando necessário, espaço físico e apoio operacional para a etapa presencial;

VII. Designar formalmente gestor e fiscal do contrato e seus substitutos;

VIII. Acompanhar e fiscalizar a execução, registrar ocorrências e exigir correção de falhas ou desconformidades;

IX. Apreciar impugnações, recursos e demais questões que dependam de decisão administrativa;

X. Homologar a alienação após a conclusão dos lances, a superação da fase recursal e a efetivação do pagamento, na forma do art. 31, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, e praticar os demais atos de sua competência;

XI. Adotar as providências de baixa patrimonial e demais registros administrativos após a conclusão das alienações; e

XII. Cumprir as obrigações administrativas necessárias à regular execução do objeto e fornecer resposta tempestiva às solicitações do Leiloeiro;

XIII. Definir e informar ao contratado o procedimento de arrecadação e recolhimento da parcela da comissão correspondente ao desconto ofertado, inclusive documento de arrecadação, conta, classificação e forma de identificação do crédito;

XIV. Providenciar as publicações oficiais sob sua responsabilidade e submeter eventuais outras despesas ao orçamento, à autorização competente e ao procedimento legal correspondente, conforme item 6.3;

XV. Fornecer ou aprovar, antes da divulgação do leilão, a relação definitiva dos bens, a composição dos lotes, os valores de avaliação e os preços mínimos de alienação;

XVI. Aprovar, antes do pregão, a justificativa da forma simultânea e o dimensionamento dos custos e da infraestrutura correspondente.

12. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SISTEMÁTICA DO MAIOR DESCONTO

12.1. A seleção será realizada mediante PREGÃO ELETRÔNICO, com julgamento por MAIOR DESCONTO sobre a comissão, nos termos do art. 31, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. Antes da publicação, o edital deverá fixar e divulgar a CBR = VEB × 5% como preço global de referência do julgamento, em atendimento ao art. 24, parágrafo único, e ao art. 34, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, com VEB apoiado no dimensionamento econômico e na memória de cálculo constantes dos autos. O edital fixará o modo de disputa, o intervalo mínimo entre lances e as condições de participação, observando o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis para propostas de serviço comum com maior desconto, nos termos do art. 55, II, "a".

12.2. Para os bens móveis, será considerada comissão bruta de referência de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens efetivamente arrematados e pagos, devida pelo arrematante ao Leiloeiro Oficial, nos termos da legislação profissional aplicável.

12.3. O desconto ofertado no pregão incidirá sobre a comissão bruta de referência de 5% e será convertido em obrigação contratual de repasse, pelo Leiloeiro contratado, aos cofres municipais, de parcela da comissão efetivamente recebida dos arrematantes, preservado o encargo de 5% suportado pelo comprador.

12.4. A comissão paga pelo arrematante permanecerá em 5% do valor arrematado, sendo o desconto operacionalizado por repasse do Leiloeiro ao Município. Fica expressamente convencionada em zero a comissão a cargo do Município como comitente, na forma do art. 24 do Decreto nº 21.981/1932.

12.5. A proposta indicará o percentual de desconto D sobre a CBR, com até duas casas decimais, no intervalo de 0% a 100%, e sua memória econômica. Para transparência e comparação com a comissão profissional, o edital também apresentará a conversão PPR = 5% × (D/100), em que PPR corresponde aos pontos percentuais do valor arrematado a serem repassados ao Município. D não se confunde com pontos percentuais incidentes diretamente sobre o preço do bem. O desconto contratado será único para todos os lotes e aplicado proporcionalmente às comissões efetivamente recebidas.

12.6. Vencerá a proposta com maior desconto válido, atendidas a habilitação e a exequibilidade, vedadas receitas adicionais ou cobranças não previstas como forma de viabilizar a proposta.

12.7. A apuração financeira observará as seguintes fórmulas:

CB = VA × 5%
PPR = 5% × (D/100)
RM = CB × (D/100) = VA × PPR
RL = CB - RM

Onde: CB = comissão bruta paga pelo arrematante; VA = valor da arrematação paga; D = desconto vencedor incidente sobre a comissão bruta de referência; PPR = parcela percentual de repasse, em pontos percentuais do valor arrematado; RM = repasse ao Município; RL = remuneração contratual remanescente após o repasse, antes dos tributos e custos do profissional.

12.8. Exemplo meramente demonstrativo: para arrematação paga no valor de R$ 100.000,00, a comissão bruta será de R$ 5.000,00. Se D = 20%, PPR = 1,00 ponto percentual do valor arrematado; o repasse ao Município será de R$ 1.000,00 e a remuneração contratual remanescente do Leiloeiro será de R$ 4.000,00, antes de tributos e custos. O arrematante pagará R$ 5.000,00 de comissão.

12.9. O repasse será devido somente sobre comissões efetivamente recebidas em razão de arrematações válidas e pagas. Cancelamentos, anulações, estornos ou desfazimentos

regularmente reconhecidos deverão ser demonstrados na prestação de contas e terão o tratamento financeiro previsto no edital e no contrato, vedada qualquer compensação unilateral sem ciência da Administração.

12.10. O Leiloeiro deverá recolher o valor do repasse ao Município no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contado da efetiva disponibilidade da respectiva comissão, mediante o procedimento de arrecadação definido pela Administração, apresentando memória de cálculo e comprovante de recolhimento.

12.11. Propostas com dúvida objetiva de exequibilidade serão submetidas a diligência, conforme art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021. O licitante deverá demonstrar custos, estrutura e fontes lícitas e comprováveis para execução, inclusive em descontos próximos ou iguais a 100%, sem criação de taxas ou dependência de ganhos hipotéticos. A proposta com D = 100% implica remuneração contratual remanescente igual a zero e deverá receber exame especialmente rigoroso de exequibilidade. Descontos elevados não gerarão desclassificação automática; a falta de comprovação após diligência poderá fundamentá-la.

12.12. Em caso de empate, serão observados os critérios legalmente aplicáveis do art. 60 da Lei nº 14.133/2021. Não serão criadas preferências locais ou requisitos de domicílio sem amparo legal, nem aplicados automaticamente benefícios empresariais incompatíveis com a participação de pessoa natural.

12.13. O edital, o contrato e o edital de alienação reproduzirão as mesmas regras de comissão, desconto, repasse, prazos e prestação de contas. Os cálculos serão individualizados por lote, com valores monetários arredondados para centavos, e acompanhados dos comprovantes.

12.14. A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias corridos da apresentação, salvo prazo maior expressamente oferecido. O vencedor será convocado para assinar o contrato em até 15 (quinze) dias úteis, admitida prorrogação uma vez por igual período, mediante solicitação tempestiva e justificativa aceita, na forma do art. 90, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. Todas as condições de habilitação exigidas para a forma de leilão definida deverão estar atendidas na fase própria, vedada a criação posterior de fato novo para suprir requisito inexistente na data pertinente, ressalvadas as hipóteses legais de diligência do art. 64.

Vinculação com a pesquisa: os valores do relatório incorporado no item 6.2 têm caráter documental e não alteram, por si só, as regras deste item 12. Não se admite utilizar a média de R$ 4,84 como comissão, desconto mínimo, CBR ou limite de aceitabilidade sem a validação ali prevista.

13. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

O objeto será considerado satisfatoriamente executado quando todas as etapas previstas neste Termo de Referência forem concluídas em conformidade com o edital, o contrato e as determinações da Administração, com entrega dos registros e produtos previstos e sem pendências que comprometam a regularidade, rastreabilidade ou conclusão do procedimento.

Para fins de aceitação, serão verificados, entre outros, os seguintes elementos:

I. Regularidade profissional do Leiloeiro durante toda a execução;

II. Adequação e funcionamento da plataforma eletrônica;

III. Correção das informações, fotografias, descrições e catálogo dos lotes;

IV. Cumprimento das ações de divulgação previstas;

V. Adequado atendimento aos interessados;

VI. Registro, integração e rastreabilidade dos lances presenciais e eletrônicos;

VII. Regular condução da sessão pública;

VIII. Entrega dos relatórios, registros, logs, documentos e prestação de contas;

IX. Comunicação das ocorrências e inadimplementos; e

X. Entrega do relatório final e dos dados necessários à conclusão administrativa das alienações.

O recebimento observará o art. 140 da Lei nº 14.133/2021: provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, após verificação das exigências de caráter técnico; e definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando executado em desacordo com este Termo de Referência, o edital ou o contrato, cabendo à contratada promover as correções cabíveis, sem prejuízo das demais medidas administrativas.

13.1 Medição e recebimento

A medição verificará a entrega dos produtos preparatórios, a publicidade contratada, a operação da sessão, os registros, a conta de venda, a conciliação e o relatório final. O êxito econômico dos lances não constitui resultado mínimo garantido pelo Leiloeiro, mas a falta de venda não dispensa o cumprimento das obrigações ou a apuração de falhas.

O recebimento provisório ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis da comunicação de conclusão acompanhada dos produtos exigidos. O recebimento definitivo ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis do provisório, após verificação documental e financeira por servidor ou comissão designada, na forma do art. 140, I, da Lei nº 14.133/2021.

Desconformidades serão notificadas com indicação objetiva e prazo de até 5 (cinco) dias úteis para correção, ajustável mediante justificativa quando a complexidade o exigir. O prazo de recebimento da parcela afetada será contado da reapresentação regular. O silêncio administrativo não importará aceite automático. O recebimento não afasta a responsabilidade por vícios ou danos e não constitui pagamento de comissão pelo Município.

14. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por agentes públicos formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável, observada a segregação das atribuições entre a gestão e a fiscalização do contrato.

14.1. GESTOR DO CONTRATO

Gestor do Contrato: Cristiano Quarto Mascarenhas – Matrícula nº 13158.

Compete ao Gestor do Contrato:

I. Coordenar e supervisionar, em nível administrativo, a execução do contrato, acompanhando seu desenvolvimento e o cumprimento global das obrigações assumidas pela contratada;

II. Manter atualizados os registros relativos à execução contratual, inclusive quanto a prazos, comunicações, ocorrências, providências adotadas e demais fatos relevantes;

III. Analisar as informações e comunicações encaminhadas pelo Fiscal do Contrato e adotar, no âmbito de sua competência, as providências administrativas necessárias à regular execução do ajuste;

IV. Promover ou solicitar a instauração dos procedimentos administrativos necessários à apuração de inadimplementos, aplicação de sanções, alterações contratuais, prorrogações, extinção do contrato ou demais medidas cabíveis;

V. Verificar a manutenção das condições necessárias à execução do contrato e, quando cabível, articular-se com os setores competentes da Administração para saneamento de pendências;

VI. Avaliar e encaminhar à autoridade competente as matérias que ultrapassem sua competência decisória, acompanhadas das informações e registros pertinentes;

VII. Acompanhar os prazos de vigência e execução contratual, adotando tempestivamente as providências necessárias para evitar descontinuidade ou perda de prazo administrativo;

VIII. Consolidar as informações decorrentes da fiscalização e emitir manifestações ou relatórios gerenciais quando exigidos pela Administração; e

IX. Praticar os demais atos de gestão contratual previstos na legislação, na regulamentação municipal, no edital, no contrato e neste Termo de Referência.

14.2. FISCAL DO CONTRATO

Fiscal do Contrato: João Marcus Vieira Peixoto – Matrícula nº 01328-1.

Compete ao Fiscal do Contrato:

I. Acompanhar diretamente a execução material do objeto, verificando sua conformidade com o Termo de Referência, o edital, o contrato, a proposta da contratada e as determinações da Administração;

II. Conferir a realização das etapas previstas para preparação, organização, divulgação, operacionalização e condução do leilão, bem como a entrega dos produtos, relatórios, registros, logs e demais documentos exigidos;

III. Verificar o adequado funcionamento da plataforma eletrônica e, no que couber, a integração, sincronização, registro cronológico e rastreabilidade dos lances presenciais e eletrônicos;

IV. Registrar formalmente as ocorrências verificadas durante a execução, indicando, quando necessário, as providências corretivas a serem adotadas pela contratada;

V. Determinar, dentro dos limites de sua competência, a correção de falhas, vícios ou desconformidades constatadas na execução, fixando prazo razoável para regularização quando cabível;

VI. Comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato as situações que possam comprometer a regularidade, a segurança, os prazos ou o resultado da execução, especialmente aquelas que exijam decisão ou providência superior;

VII. Atestar, quando cabível, a conformidade dos serviços executados e dos produtos entregues, subsidiando o recebimento provisório e definitivo do objeto, na forma prevista neste Termo de Referência e no art. 140 da Lei nº 14.133/2021;

VIII. Solicitar à contratada as informações, registros e esclarecimentos necessários ao adequado exercício da fiscalização;

IX. Acompanhar o cumprimento das obrigações técnicas e operacionais da contratada, sem interferir na autonomia profissional do Leiloeiro Oficial quanto às atribuições legalmente privativas de sua atividade; e

X. Exercer as demais atribuições de fiscalização previstas na legislação, na regulamentação municipal, no edital, no contrato e neste Termo de Referência.

14.3. DISPOSIÇÕES COMUNS À GESTÃO E À FISCALIZAÇÃO

O Gestor e o Fiscal atuarão de forma coordenada e complementar, sem confusão de atribuições e sem transferência indevida de responsabilidade entre si.

A contratada deverá franquear ao Gestor e ao Fiscal acesso às informações, registros, logs, relatórios, comprovantes e demais elementos necessários ao acompanhamento e à fiscalização da execução, sem prejuízo das competências dos órgãos de controle interno e externo.

A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto, inclusive perante terceiros, nem implica corresponsabilidade da Administração por falhas, irregularidades ou danos decorrentes da atuação da contratada.

15. PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e o devido processo administrativo, sem prejuízo da obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração.

15.1. Constituem infrações administrativas, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. Dar causa à inexecução total do contrato;

IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

15.2. Sanções aplicáveis

Nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas, conforme a natureza e a gravidade da infração, as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Impedimento de licitar e contratar; e

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração praticada, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos

causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável, conforme art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

15.3. Advertência

A sanção de advertência será aplicada exclusivamente na hipótese de inexecução parcial do contrato prevista no art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, quando, consideradas as circunstâncias do caso concreto, não se justificar a aplicação de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da mesma Lei.

15.4. Multa

A multa poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, isoladamente ou cumulativamente com as demais sanções, quando legalmente cabível.

Nos termos do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, a multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

Para fins desta contratação, poderão ser aplicados os seguintes parâmetros, observada a proporcionalidade e a gravidade da conduta:

I. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor econômico do contrato, para infrações de menor gravidade, especialmente nas hipóteses de inexecução parcial que não provoquem grave prejuízo à Administração;

II. Multa superior a 5% (cinco por cento) e limitada a 15% (quinze por cento) do valor econômico do contrato, para infrações de gravidade intermediária, inclusive atrasos injustificados ou descumprimentos que comprometam etapas relevantes da execução; e

III. Multa superior a 15% (quinze por cento) e limitada a 30% (trinta por cento) do valor econômico do contrato, para infrações graves, especialmente nos casos de inexecução total, fraude, falsidade, comportamento inidôneo ou condutas que comprometam substancialmente a regularidade, a competitividade ou o resultado do procedimento.

A definição do percentual concreto da multa dentro das faixas acima dependerá de decisão fundamentada da autoridade competente, observados os critérios estabelecidos no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

15.5. Multa de mora

O atraso injustificado no cumprimento dos prazos previstos neste Termo de Referência, no edital, no contrato ou no cronograma aprovado sujeitará o contratado à aplicação de multa de mora, nos termos do art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

A multa de mora será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor econômico correspondente à obrigação inadimplida ou, quando não for possível individualizá-la, sobre o valor econômico do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Atingido o limite estabelecido, ou quando o atraso comprometer a finalidade da contratação, a Administração poderá avaliar a caracterização de inexecução parcial ou total, conforme o caso, sem prejuízo da aplicação das demais sanções legalmente cabíveis.

Não haverá cumulação de multa moratória e compensatória pelo mesmo fato sem distinção de fundamentos e abatimento do que já houver sido aplicado, observados o art. 162 e a vedação de dupla punição pela mesma infração. O conjunto de multas relacionadas ao mesmo inadimplemento respeitará o teto legal aplicável.

15.6. Base de cálculo das multas

O edital e o contrato deverão identificar expressamente, antes da publicação, a base monetária de referência para multas, com memória de cálculo e justificativa de sua compatibilidade com o art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021. Para esta modelagem, define-se como valor estimado do contrato, exclusivamente para fins de planejamento, registro e sanções, a CBR correspondente à comissão bruta potencial de 5% sobre o VEB. Como a remuneração é suportada por terceiros e a Lei não disciplina expressamente a quantificação do "valor do contrato" nesse arranjo, essa convenção deverá receber validação específica no controle prévio de legalidade e ser reproduzida de forma idêntica no edital e no contrato.

O valor econômico estimado do contrato corresponderá à comissão bruta potencial de 5% incidente sobre o valor total estimado dos bens destinados à alienação, conforme a seguinte fórmula:

VEC = VEB × 5%

Onde:

VEC = valor econômico estimado do contrato; e

VEB = valor total estimado dos bens destinados à alienação.

A base monetária será fixada no edital e no contrato antes da execução. Não será substituída retroativamente pelo valor realizado das arrematações para agravar sanção. Nas infrações parciais, considerar-se-á a proporção economicamente mensurável da obrigação afetada, sem perda dos limites legais; quando não individualizável, a decisão justificará a utilização da base global e a proporcionalidade da multa.

A utilização dessa base econômica não implica obrigação de pagamento pelo Município ao Leiloeiro e não altera a sistemática de repasse decorrente do desconto ofertado, servindo exclusivamente como referência objetiva para a aplicação proporcional das multas previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital e no contrato.

15.7. Impedimento de licitar e contratar

A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses e condições estabelecidas no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar penalidade mais grave.

A sanção impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que houver aplicado a penalidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, especialmente para as infrações de maior gravidade ali previstas.

A sanção impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observada a competência da autoridade prevista no art. 156, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

15.9. Procedimento para aplicação das sanções

Nenhuma sanção será aplicada sem a observância do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de aplicação de multa, será facultada ao interessado defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá de processo de responsabilização, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à composição da comissão processante e aos prazos de defesa e produção de provas.

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

A aplicação das sanções administrativas não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração, conforme art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021.

Os recursos e pedidos de reconsideração observarão os arts. 166 a 168 da Lei nº 14.133/2021, inclusive seus prazos e efeito suspensivo. A publicidade e os registros das sanções observarão o art. 161, sem prejuízo do procedimento e das competências previstos na regulamentação municipal.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Da execução integrada do objeto

A execução dos serviços objeto desta contratação deverá ocorrer de forma integrada, sob a responsabilidade do Leiloeiro Público Oficial contratado, abrangendo as atividades de preparação, organização operacional, divulgação, disponibilização e operação da plataforma eletrônica, atendimento aos interessados, condução do leilão, registro dos atos praticados, prestação de contas e entrega dos relatórios e documentos previstos neste Termo de Referência.

Considerando a interdependência técnica e operacional dessas atividades e a necessidade de preservar a unidade de responsabilidade, a rastreabilidade dos atos e a adequada execução do procedimento, não se mostra tecnicamente recomendável o parcelamento dos serviços que integram a atuação do Leiloeiro Oficial, sem prejuízo da organização dos próprios bens a serem alienados em lotes distintos, quando essa medida se mostrar tecnicamente adequada e economicamente vantajosa.

A organização dos bens em lotes deverá observar critérios objetivos, a natureza e as características dos bens, a ampliação da competitividade e a busca pelo melhor resultado econômico para a Administração.

16.2. Das competências exclusivas da Administração

Permanecerão sob responsabilidade da Administração Municipal, não podendo ser transferidas ao Leiloeiro Oficial contratado, especialmente, as seguintes providências e decisões:

I. Identificação e levantamento patrimonial dos bens;

II. Declaração e classificação dos bens como inservíveis, quando cabível;

III. Avaliação prévia dos bens destinados à alienação;

IV. Demonstração e justificativa do interesse público na alienação;

V. Autorização para alienação dos bens;

VI. Aprovação da composição e formação dos lotes;

VII. Definição e aprovação dos valores de avaliação e dos valores mínimos admitidos para alienação;

VIII. Elaboração, aprovação e publicação do edital do leilão, sem prejuízo do apoio técnico e operacional do Leiloeiro;

IX. Análise e decisão sobre impugnações, recursos e demais questões que dependam de manifestação da Administração;

X. Homologação do procedimento;

XI. Autorização para entrega ou transferência dos bens, depois de cumpridas as condições estabelecidas no edital;

XII. Realização da baixa patrimonial e dos demais registros administrativos decorrentes da alienação; e

XIII. Prática dos demais atos decisórios e administrativos cuja competência pertença legalmente ao Município.

A alienação dos bens deverá ser precedida da demonstração do interesse público devidamente justificado e da respectiva avaliação, observadas as exigências do art. 76 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3. Da atuação do Leiloeiro Oficial

Sem prejuízo das atribuições que lhe são conferidas pela legislação profissional, o Leiloeiro Oficial poderá prestar apoio técnico e operacional à Administração na preparação do procedimento de alienação, inclusive quanto à organização das informações dos bens, estruturação operacional dos lotes, elaboração de catálogo, registros fotográficos, divulgação, utilização da plataforma eletrônica e demais providências relacionadas à realização do leilão.

O apoio prestado pelo Leiloeiro não implicará transferência das competências administrativas, decisórias, autorizativas ou de controle atribuídas ao Município.

As funções privativas serão exercidas pelo Leiloeiro contratado, com responsabilidade pessoal e direta. Empresas organizadoras e fornecedores da plataforma poderão prestar atividades-meio e acessórias, sob sua responsabilidade, conforme art. 60 da IN DREI nº 52/2022. Eventual substituição legal por preposto habilitado ou por outro Leiloeiro dependerá do atendimento das hipóteses e formalidades dos arts. 59 e 67 a 69 da mesma IN, da comprovação da regularidade profissional e da prévia ciência e anuência administrativa quando exigíveis, sem cessão informal do contrato.

16.4. Dos instrumentos convocatórios

O edital destinado à seleção do Leiloeiro Público Oficial e o edital destinado à alienação dos bens por leilão constituem instrumentos distintos, com objetos e finalidades próprias.

O primeiro terá por finalidade selecionar o profissional responsável pela execução dos serviços previstos nesta contratação, observando-se o art. 31, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O segundo disciplinará a alienação dos bens públicos propriamente dita, devendo conter, no mínimo, as informações exigidas pelo art. 31, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive:

I. Descrição dos bens e suas características;

II. Valores de avaliação e preços mínimos de alienação;

III. Condições de pagamento;

IV. Comissão do Leiloeiro, quando aplicável;

V. Indicação do local onde se encontram os bens;

VI. Sítio eletrônico e período de realização do leilão; e

VII. Eventuais ônus, gravames ou pendências existentes sobre os bens.

O Leiloeiro contratado poderá auxiliar tecnicamente na preparação das informações necessárias ao edital do leilão dos bens, permanecendo sua elaboração definitiva, aprovação e publicação sob responsabilidade da Administração Municipal.

O referido apoio integra o objeto desta contratação e não constitui contratação autônoma ou adicional, não gerando remuneração distinta daquela estabelecida no procedimento de seleção.

16.5. Da forma de realização do leilão

A realização do leilão observará o art. 31 da Lei Federal nº 14.133/2021, a regulamentação profissional vigente e os princípios da publicidade, competitividade, isonomia, transparência e obtenção do melhor resultado econômico.

O canal eletrônico deverá permanecer integralmente disponível aos interessados, constituindo meio apto à participação remota e ao registro auditável dos lances.

A etapa presencial complementar observará a justificativa e a definição de escopo aprovadas antes do pregão, conforme item 7.4. A divulgação do leilão assegurará a participação eletrônica integral e informará as regras operacionais dos dois canais.

A plataforma deverá integrar os lances de ambos os canais em tempo real, mantendo uma única sequência cronológica e uma única classificação de ofertas, sem tratamento favorecido em razão da forma de participação.

16.6. Da publicidade e das respectivas despesas

A Administração providenciará a publicidade do edital e anexos no PNCP e as publicações exigíveis pelo art. 54 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da divulgação em sítio oficial, da afixação em local de ampla circulação na sede e dos demais meios previstos no art. 31, §§ 2º e 3º. O Leiloeiro realizará a divulgação operacional definida no item 5.2 e comprovará sua execução.

Integram as obrigações ordinárias do Leiloeiro as ações de divulgação expressamente descritas neste Termo de Referência, em sua proposta e no contrato, não sendo admitida cobrança adicional por tais atividades.

Não se prevê reembolso de despesas ao Leiloeiro nesta modelagem. Custos ordinários de plataforma, apoio, deslocamento, registros, catálogo e divulgação contratada estão incluídos na proposta. A publicidade oficial a cargo do Município observará o procedimento e o orçamento próprios, conforme item 6.3.

Necessidade superveniente de despesa extraordinária será previamente instruída quanto ao objeto, necessidade, valor, dotação e instrumento juridicamente adequado. A mera autorização do fiscal não cria obrigação de reembolso. É vedada compensação com o preço dos bens ou com repasse devido ao Município.

16.7. Das responsabilidades ambientais

Quando os bens destinados à alienação contiverem componentes, materiais ou substâncias submetidos a disciplina ambiental específica, deverão ser observadas as normas ambientais aplicáveis, inclusive aquelas relativas ao armazenamento, transporte, desmontagem, reutilização, reciclagem, logística reversa e destinação ambientalmente adequada.

A Administração deverá identificar, sempre que possível antes da alienação, os bens sujeitos a obrigações ambientais específicas e fazer constar do edital as informações e condições pertinentes.

A alienação mediante leilão não poderá ser utilizada como meio de afastar obrigações ambientais legalmente atribuídas ao Município, tampouco para promover transferência irregular de resíduos ou materiais cuja destinação esteja sujeita a regime jurídico específico.

16.8. Do fluxo financeiro, da comissão e do repasse

O edital de alienação fixará os prazos de pagamento do preço dos bens, da comissão, de retirada e de transferência, bem como as consequências do inadimplemento. O preço da arrematação será pago diretamente em guia ou conta oficial indicada pela Fazenda Municipal, e a comissão em meio próprio do Leiloeiro, com identificação separada por lote. Os dados e meios de arrecadação serão formalmente conferidos antes da divulgação.

Os valores correspondentes ao preço de arrematação e à comissão deverão permanecer contabilmente identificáveis e ser demonstrados na prestação de contas, vedada sua confusão com taxas ou cobranças não previstas.

O Leiloeiro apresentará relatório financeiro contendo, por lote: valor de avaliação, valor de arrematação, identificação do pagamento, comissão bruta de 5%, percentual de desconto contratado, valor de repasse ao Município, remuneração líquida do Leiloeiro, eventual inadimplemento, estorno ou desfazimento e comprovante do recolhimento municipal quando devido.

A entrega ou transferência dependerá da confirmação dos pagamentos exigíveis, da superação da fase recursal, da homologação e da autorização administrativa, observadas as condições do edital. Caberão ao Município a guarda e o controle de saída, salvo responsabilidade diversa expressamente formalizada, e ao Leiloeiro o apoio documental previsto neste TR.

A prestação de contas deverá permitir conciliação integral entre os registros da plataforma, os pagamentos realizados, as arrematações homologadas, as comissões recebidas e os valores repassados ao Município.

O Leiloeiro não receberá o preço de arrematação em conta própria nem deduzirá comissão, despesa ou repasse desse preço. Eventual alteração excepcional desse fluxo dependerá de prévia adequação formal dos instrumentos e análise jurídica, sem contrariar os prazos de prestação de contas da legislação profissional.

Cancelamentos e restituições observarão decisão administrativa formal e os motivos do desfazimento. Caberá ao Município restituir receitas por ele recebidas e ao Leiloeiro tratar as comissões sob sua responsabilidade, com ajustes documentados do repasse. Não se admitirá compensação unilateral ou retenção automática de comissão em hipóteses sem amparo legal.

O edital do leilão deverá disciplinar o prazo de pagamento antes da homologação, os recursos, a retirada, a transferência e o tratamento do inadimplemento, observando o art. 31, § 4º, da Lei nº 14.133/2021. Não se presume autorizada nova venda, redução do preço mínimo ou inclusão de novo leilão no escopo.

BASE JURÍDICA PRINCIPAL UTILIZADA

- Lei Federal nº 14.133/2021: arts. 6º, XIII e XXIII; 17; 18; 23; 24; 29; 31; 34; 53; 55; 59; 60; 64; 66 a 69; 76; 92; 117; 140; e 155 a 164.
- Decreto Federal nº 21.981/1932, em especial as disposições relativas à comissão e à atuação do Leiloeiro Oficial.
- Instrução Normativa DREI nº 52/2022, texto consolidado disponibilizado pelo DREI, inclusive alterações da IN DREI nº 2/2025.

- TJMG, Apelação Cível nº 1.0000.24.163272-8/001, Relator Des. Manoel dos Reis Morais, 1ª Câmara Cível, julgamento em 23/07/2024, publicação em 24/07/2024, como precedente persuasivo para a modelagem de repasse.
- Decreto Municipal nº 35, de 18 de março de 2025, consultado no portal oficial do Município.

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL A SER APRESENTADA PELA LICITANTE VENCEDORA QUANDO SOLICITADA PELA AGENTE DE CONTRATAÇÃO

À
Pregoeira e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Conceição do Mato Dentro
LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2026
Tipo: MAIOR DESCONTO

OBJETO: contratação de Leiloeiro Público Oficial, pessoa natural regularmente matriculada e habilitada perante a Junta Comercial competente para o exercício da atividade na circunscrição aplicável, para prestação de 01 (um) serviço não continuado, compreendendo a preparação, organização, divulgação, operacionalização, condução e encerramento de 01 (um) procedimento de leilão, destinado à alienação de bens públicos móveis inservíveis pertencentes ao Município de Conceição do Mato Dentro/MG, incluindo as atividades preparatórias, operacionais e posteriores necessárias à regular conclusão do procedimento.

A empresa_____, inscrita no CNPJ sob o nº_____, sediada na _____, bairro_____, município de_____, por seu representante legal, vem, perante V. Sa. apresentar sua PROPOSTA COMERCIAL, para a licitação em epígrafe:

PROPOSTA COMERCIAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2026 – PROCESSO Nº 294/2026						
Razão Social						
CNPJ						
Endereço						
Telefone						
E-mail						
Nome do representante legal						
CPF do representante legal						
Forma de execução			Conforme determinado no edital			
Item	**Especificação**	**Unidade**	**Quantidade**	**Marca**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
					VALOR GLOBAL	

Declara, sob as penas da lei, que esta proposta atende a todos os requisitos constantes do Pregão Eletrônico nº 040/2026 e ainda que:
a) a presente proposta tem prazo de validade de 60 (sessenta) dias;

b) estão inclusos no preço todos os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como transporte, entrega, fretes e seguros;
c) concorda com todas as condições estipuladas no instrumento convocatório.

....., ... de ..... de 2026.

_____

(Assinatura do responsável legal da empresa e carimbo com CNPJ)
Nome:
Cargo:
Identidade:

Obs.: O documento deve ser apresentado em papel timbrado da empresa.

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

À Prefeitura Municipal de Conceição do Mato Dentro/MG
Referência: Pregão Eletrônico nº **040/2026** — Processo Administrativo nº **294/2026**

A empresa **RAZÃO SOCIAL**, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na **ENDEREÇO COMPLETO**, por seu representante legal, Sr. (a) **NOME**, portador (a) do documento de identidade nº _____ e inscrito (a) no CPF sob o nº _____,

DECLARA, sob as penas da lei, que:
1. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos, salvo, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal);

2. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021);

3. inexiste fato superveniente impeditivo de sua habilitação e não incorre em nenhuma das vedações do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

4. não possui, em seu quadro societário, de direção ou de responsabilidade técnica, agente público do Município de Conceição do Mato Dentro, nem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de agente público que atue neste procedimento ou na fiscalização do contrato dele decorrente;

5. sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes;

6. conhece e aceita integralmente os termos do Edital de Pregão Eletrônico e de seus anexos;

7. **( )** está enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, e não incorre nas vedações do seu art. 3º, §4º — assinalar somente se for o caso.

Local, __ de _____ de ____.

_____
[Nome e assinatura do representante legal]

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

QUADRO-RESUMO DO CONTRATO

Contrato administrativo nº	**nº/ano**
Processo administrativo nº	**294/2026**
Nº do SEI	**5528-6**
Procedimento de origem	**Pregão Eletrônico** nº **040/2026**
Órgão contratante	Município de Conceição do Mato Dentro/MG – **Secretaria Municipal de Transporte**
Contratada	**Razão social** – CNPJ **nº**
Objeto (resumo)	**Contratação de Leiloeiro Público Oficial para prestação de 01 (um) serviço não continuado, compreendendo a preparação, organização, divulgação, operacionalização, condução e encerramento de 01 (um) procedimento de leilão.**
Valor total	R$ **0,00** (**zero reais**)
Dotação orçamentária	**Não se aplica**
Prazo de vigência	**12 (doze) meses, contado da data da assinatura.**
Forma de pagamento	**Comissão legalmente incidente sobre os bens efetivamente arrematados.**
Reajuste	**Não haverá reajuste automático dos percentuais.**
Garantia de execução	**Não exigida**
Subcontratação	**Vedada**
Gestor do contrato	**Cristiano Quarto Mascarenhas**, matrícula **nº 13158**, **cargo Secretário Municipal de Transporte**
Fiscal	**João Marcus Vieira Peixoto – Matrícula nº 01328-1, cargo Chefe de Departamento de Obras Estruturantes**
Fundamento legal	Lei Federal nº 14.133/2021; Decretos Municipais nº 35/2025, 36/2025, 37/2025, 13/2024, 139/2023 e 3/2025, conforme aplicáveis

PREÂMBULO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ----/----, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO/MG, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, E RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA, PARA CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL PARA PRESTAÇÃO DE 01 (UM) SERVIÇO NÃO CONTINUADO, COMPREENDENDO A PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, DIVULGAÇÃO, OPERACIONALIZAÇÃO, CONDUÇÃO E ENCERRAMENTO DE 01 (UM) PROCEDIMENTO DE LEILÃO.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.303.156/0001-07, com edifício-sede da Prefeitura na Rua Daniel de Carvalho, nº 161, Centro, CEP: 35.860-000, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Transporte, Sr. Cristiano Quarto Mascarenhas, no exercício da competência delegada pelo art. 1º, incisos II e IV, do Decreto Municipal nº 3, de 8 de janeiro de 2025, doravante denominado CONTRATANTE, e **RAZÃO SOCIAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na **Rua: _____, nº _____ - Bairro _____, CEP: _____ município de _____/_____**, telefone _____, e-mail _____, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____ (**nome e função na contratada**), conforme atos constitutivos ou procuração juntada aos autos, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº **294/2026** e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aos Decretos Municipais nº 35/2025, nº 37/2025 e nº 3/2025 e às demais normas municipais aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de **pregão eletrônico** nº **040/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de Leiloeiro Público Oficial, pessoa natural regularmente matriculada e habilitada perante a Junta Comercial competente para o exercício da atividade na circunscrição aplicável, para prestação de 01 (um) serviço não continuado, compreendendo a preparação, organização, divulgação, operacionalização, condução e encerramento de 01 (um) procedimento de leilão, destinado à alienação de bens públicos móveis inservíveis pertencentes ao Município de Conceição do Mato Dentro/MG, incluindo as atividades preparatórias, operacionais e posteriores necessárias à regular conclusão do procedimento, no Município de Conceição do Mato Dentro/MG, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência e nos demais documentos que integram este ajuste.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. o edital e seus anexos, ou o ato de autorização da contratação direta e seus anexos, conforme o caso;

1.2.2. o Termo de Referência e, quando houver, o Projeto Básico, o Projeto Executivo, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro e a matriz de riscos;

1.2.3. a proposta da CONTRATADA e os documentos de habilitação apresentados;

1.2.4. a Ata de Registro de Preços, quando a contratação dela decorrer;

1.2.5. eventuais anexos dos documentos supracitados e os atos praticados no processo administrativo referido no preâmbulo.
1.3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no item 1.2, prevalecerá, sucessivamente: o edital ou ato de autorização; o Termo de Referência; a proposta da CONTRATADA.
1.4. A execução do objeto observará integralmente o regime de execução, os modelos de execução e de gestão, os prazos, os métodos e as condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contado da data de assinatura do contrato e publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme definido no Termo de Referência, observados os arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. Tratando-se de contrato por escopo, a vigência será automaticamente prorrogada quando seu objeto não for concluído no período originalmente estabelecido, independentemente da celebração de termo aditivo, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.
2.2.1. Na hipótese prevista no item anterior, a Administração deverá promover a readequação do cronograma físico-financeiro e dos demais prazos contratuais necessários à conclusão do objeto.
2.2.2. Quando a não conclusão do objeto no prazo inicialmente estabelecido decorrer de culpa da CONTRATADA:
a) a CONTRATADA ficará constituída em mora, sujeitando-se às sanções administrativas e demais consequências previstas neste Contrato e na legislação aplicável; e
b) a CONTRATANTE poderá, mediante decisão motivada, optar pela extinção do contrato e adotar as medidas necessárias para assegurar a continuidade e conclusão do objeto.
2.2.3. A prorrogação do prazo de execução poderá ocorrer nas hipóteses legalmente admitidas, mediante justificativa fundamentada e demonstração de que os fatos que a ensejaram não são imputáveis à CONTRATADA, quando for o caso, observados os arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.
2.2.4. A prorrogação automática de que trata o item 2.2 não dispensa o gestor do contrato de instruir o processo com a justificativa da não conclusão, a apuração de eventual responsabilidade da CONTRATADA e a atualização do cronograma, nos termos do art. 12, incisos IX e XV, do Decreto Municipal nº 37/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA — DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto conforme descrito abaixo:
3.2. O objeto compreende a prestação integrada de serviços necessários à preparação, organização, divulgação, operacionalização, condução e encerramento do procedimento de alienação dos bens móveis inservíveis do Município, abrangendo, no mínimo, as etapas a seguir:
3.2.1. Etapa preparatória

3.2.1.1. Realização de reunião inicial com a Administração para alinhamento da execução;
3.2.1.2. Recebimento, análise e conferência da relação dos bens disponibilizados para alienação;
3.2.1.3. Realização ou apoio à vistoria e identificação dos bens, quando prevista e juridicamente cabível;
3.2.1.4. Apoio técnico à organização dos bens em lotes, sem prejuízo da aprovação definitiva pela Administração;
3.2.1.5. Conferência das informações, documentos e características dos bens;
3.2.1.6. Produção ou organização de registros fotográficos e descrições dos lotes;
3.2.1.7. Elaboração do catálogo dos bens;
3.2.1.8. Disponibilização das informações dos lotes em plataforma eletrônica;
3.2.1.9. Apoio técnico à definição das condições operacionais do leilão; e
3.2.1.10. Orientação quanto à visitação dos bens.

3.2.2. Divulgação

3.2.2.1. Divulgação do leilão em página eletrônica própria e nos demais canais previstos no edital;
3.2.2.2. Divulgação dos lotes, fotografias, descrições e informações essenciais;
3.2.2.3. Execução de ações de divulgação destinadas à ampliação da competitividade, observadas as exigências da Administração e do edital.
3.2.2.4. Além das publicações oficiais de competência municipal, a divulgação profissional observará o art. 74, IX, da Instrução Normativa DREI nº 52/2022: salvo hipótese prevista em legislação especial ou cláusula contratual específica, o Leiloeiro anunciará o leilão pelo menos 3 (três) vezes em jornal de grande circulação ou, alternativamente, na rede mundial de computadores em sítio designado pela Junta Comercial, devendo o último anúncio discriminar pormenorizadamente os bens, informar gravames e eventuais ônus e indicar horário e local de visitação e exame. As divulgações em canais próprios do Leiloeiro serão complementares e deverão ser comprovadas, não substituindo o dever regulamentar, salvo previsão contratual expressa e juridicamente validada.

3.2.3. Atendimento aos interessados

3.2.3.1. Cadastramento e identificação dos interessados;
3.2.3.2. Esclarecimento de dúvidas de natureza operacional;
3.2.3.3. Orientação sobre acesso e utilização da plataforma;
3.2.3.4. Organização da visitação aos bens, quando atribuída ao contratado; e
3.2.3.5. Suporte durante o período de recebimento de lances.

3.2.4. Realização do leilão

3.2.4.1. Abertura e condução da sessão pública;
3.2.4.2. Recepção, processamento e registro dos lances;
3.2.4.3. Integração e sincronização dos lances presenciais e eletrônicos;
3.2.4.4. Identificação do maior lance válido;
3.2.4.5. Registro integral dos acontecimentos relevantes da sessão; e
3.2.4.6. Resolução das ocorrências operacionais, observadas as competências decisórias da Administração.

3.2.5. Etapa posterior

3.2.5.1. Identificação dos arrematantes e emissão dos documentos inerentes à atividade do Leiloeiro;
3.2.5.2. Orientação quanto aos procedimentos de pagamento e arrematação;
3.2.5.3. Comunicação à Administração acerca de inadimplementos ou ocorrências relevantes;

3.2.5.4. Prestação de contas e entrega dos registros da sessão;
3.2.5.5. Apoio administrativo necessário à conclusão das alienações; e
3.2.5.6. Entrega de relatório final, contendo os resultados do leilão, identificação dos lotes, lances vencedores, arrematantes, valores obtidos e demais informações exigidas pela Administração.
3.3. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço, quando a natureza do objeto assim exigir, para representá-la na execução do contrato, com poderes para receber comunicações e adotar as providências necessárias, nos termos do art. 118 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA — DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA — DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ ---% (---- por cento).
5.2. O detalhamento dos valores unitários, quantitativos e preços parciais consta da proposta da CONTRATADA, que integra este contrato para todos os efeitos, nos termos do art. 94, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
5.4. Nenhuma remuneração adicional será devida à CONTRATADA por despesa que, por sua natureza, deveria estar contemplada no preço proposto, ainda que não expressamente discriminada na planilha.

CLÁUSULA SEXTA — DO PAGAMENTO

6.1.1. A contratação não implicará pagamento direto, pelo Município, da comissão profissional do Leiloeiro Público Oficial. A remuneração decorrerá da comissão legalmente incidente sobre os bens efetivamente arrematados, observada a sistemática de maior desconto e repasse estabelecida neste Termo de Referência, no edital e no contrato.
6.1.2. A ausência de quantitativo definitivo de veículos ou de relação individualizada dos bens nesta etapa não dispensa a Administração de estabelecer dimensão econômica para a contratação.
6.1.3. Antes da publicação do edital de seleção do Leiloeiro, deverá ser juntada aos autos estimativa econômica global preliminar do universo de bens potencialmente abrangido pelo procedimento, acompanhada da memória de cálculo e da metodologia utilizada.
6.1.4. A estimativa poderá utilizar dados patrimoniais disponíveis, avaliações preliminares, referências de mercado, histórico de alienações e outras fontes tecnicamente idôneas, sem que isso represente fixação definitiva da quantidade de bens ou lotes.
6.1.5. A partir da estimativa econômica global deverão ser demonstrados, em documento próprio:
I. valor econômico global preliminar dos bens potencialmente abrangidos;
II. comissão bruta de referência aplicável;
III. percentual de desconto de referência obtido na pesquisa de mercado;
IV. valor estimado de repasse ao Município; e
V. remuneração econômica líquida estimada do Leiloeiro.

6.1.6. A relação definitiva dos bens, os valores individuais de avaliação e os preços mínimos serão concluídos e aprovados pela Administração antes da publicação do edital do leilão dos bens.
6.2. O pagamento observará a ordem cronológica de exigibilidade das obrigações, por fonte diferenciada de recursos e subdividida nas categorias de fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.
6.2.1. A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno e ao Tribunal de Contas, exclusivamente nas hipóteses do art. 141, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
6.3. O responsável pelo recebimento e conferência do objeto encaminhará as notas fiscais ao fiscal do contrato para ateste conjunto, e, em seguida, ao setor competente, para verificação da conformidade com as especificações do Termo de Referência e da proposta, bem como da quantidade e da qualidade do objeto.
6.3.1. O ateste da nota fiscal será firmado pelo fiscal do contrato nos termos dos arts. 13, inciso X, e 14, inciso VI, do Decreto Municipal nº 37/2025, e será precedido da verificação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA.
6.4. Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas na proposta será liberada antes de executada a devida correção e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.
6.5. Constatada irregularidade na nota fiscal ou fatura, esta será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando-se a contagem do prazo de pagamento a partir da reapresentação regular do documento.
6.5.1. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto.
6.6. Havendo glosa parcial, o CONTRATANTE efetuará o pagamento da parcela incontroversa no prazo previsto no item 6.1, prosseguindo a apuração quanto à parcela glosada em processo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
6.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.
6.8. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado, ressalvadas as hipóteses do art. 145, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando previstas no edital e no Termo de Referência, mediante justificativa e exigência da devolução integral do valor antecipado em caso de inexecução
6.9. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado monetariamente pelo IPCA/IBGE entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculados pro rata die, mediante requerimento da CONTRATADA.
6.10. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e de regularidade fiscal, social e trabalhista, cuja verificação será feita a cada pagamento mediante consulta às certidões negativas federal, estadual e municipal, ao Certificado de Regularidade do FGTS e à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

CLÁUSULA SÉTIMA — DO REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO

7.1. Os percentuais da comissão e do desconto serão mantidos durante a execução; não haverá reajuste automático desses percentuais. Eventual pedido relacionado ao equilíbrio

econômico-financeiro deverá ser comprovado e examinado nos termos da Lei nº 14.133/2021, sem alteração unilateral ou criação de cobrança ao arrematante.

CLÁUSULA OITAVA — DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em decorrência de fato superveniente que inviabilize a execução nas condições originalmente pactuadas, a CONTRATADA poderá requerer o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante apresentação de justificativa e documentação comprobatória pertinente, nos termos do art. 124, inciso II, alínea 'd', da Lei Federal nº 14.133/2021.
8.2. O CONTRATANTE decidirá o pedido no prazo de 1 (um) mês, contado do protocolo do requerimento devidamente instruído, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante justificativa, nos termos do art. 17 do Decreto Municipal nº 37/2025.
8.3. Caso sejam solicitados documentos ou informações complementares, o prazo previsto no item anterior ficará suspenso até o atendimento da diligência pela CONTRATADA, reiniciando-se sua contagem a partir da juntada da documentação solicitada.
8.4. O reconhecimento do direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá da demonstração do fato superveniente, de seu efetivo impacto sobre os custos da contratação e do nexo causal entre o evento alegado e o desequilíbrio verificado.
8.5. Não caracterizam fato superveniente apto a ensejar reequilíbrio: a variação ordinária de preços já coberta pelo reajuste contratual; o erro de precificação da proposta; a inflação prevista no período; e a majoração de custos decorrente de conduta ou de risco atribuído à CONTRATADA na matriz de riscos, quando houver.
8.6. O reequilíbrio, quando deferido, será formalizado por termo aditivo, precedido de manifestação técnica do gestor, de parecer da Procuradoria Geral do Município e de declaração de disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA NONA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e de seus anexos, obriga-se a CONTRATADA a:
9.1.1. Executar o objeto em estrita conformidade com o Termo de Referência, com a proposta apresentada e com as normas técnicas aplicáveis, respondendo pela qualidade, correção e segurança do que executar;
9.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na contratação direta, comprovando-as sempre que solicitado;
9.1.3. Manter, durante todo o período de vigência, e-mail institucional oficial, atualizado e operacional, bem como endereço e telefone atualizados, para os contatos oficiais com o Município de Conceição do Mato Dentro/MG, inclusive para recebimento de notificações, ofícios, convocações para aditamento e demais atos administrativos, reputando-se válidas as comunicações enviadas ao endereço eletrônico informado;
9.1.4. Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato, informando nome, cargo, telefone e e-mail, e comunicando imediatamente qualquer substituição;
9.1.5. Atender às determinações regulares do gestor e dos fiscais do contrato, cumprindo os prazos por eles fixados para correção, reparação, remoção, reconstrução ou substituição, a suas expensas, de vícios, defeitos, incorreções ou irregularidades constatados na execução;

9.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, nos termos do art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021;
9.1.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 121, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, não se transferindo ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem podendo tais encargos onerar o objeto do contrato (art. 121, § 1º);
9.1.8. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, ainda, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste instrumento;
9.1.9. Responder por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021;
9.1.10. Cumprir, durante toda a execução do contrato, as exigências de reserva de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, bem como outras reservas previstas em normas específicas, comprovando seu cumprimento sempre que solicitado pela Administração;
9.1.11. Observar as normas de segurança e medicina do trabalho, fornecendo aos seus empregados os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários e fiscalizando seu uso, quando a natureza do objeto assim exigir;
9.1.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parcela do objeto, salvo na hipótese e nos limites expressamente admitidos na Cláusula Quarta e mediante autorização prévia e escrita do CONTRATANTE;
9.1.13. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da execução do contrato sem prévia autorização do CONTRATANTE;
9.1.14. Guardar sigilo sobre as informações e os documentos a que tiver acesso em razão da execução do contrato, observando a Lei Federal nº 12.527/2011 e a Lei Federal nº 13.709/2018, responsabilizando-se por seus empregados e prepostos;
9.1.15. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução, bem como qualquer circunstância que possa comprometer o cumprimento das obrigações assumidas;
9.1.16. Manter atualizados, perante o CONTRATANTE, seus dados cadastrais, societários e bancários, comunicando por escrito qualquer alteração contratual, societária, de controle, de razão social ou de endereço;
9.1.17. Abster-se de praticar, e coibir a prática, por seus empregados e prepostos, de atos lesivos à Administração Pública previstos no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013, comunicando ao CONTRATANTE a ocorrência de que venha a ter conhecimento;
9.1.18. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto, inclusive transporte, carga, descarga, montagem, instalação, hospedagem, alimentação e deslocamento de pessoal, salvo previsão expressa em contrário no Termo de Referência;
9.1.19. Emitir nota fiscal ou documento equivalente em conformidade com a legislação tributária aplicável, fazendo constar os dados do contrato, do empenho e do objeto executado;

9.1.20. Apresentar, quando exigido no Termo de Referência, os documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados alocados na execução do contrato;
9.1.21. Manter regularidade profissional perante a Junta Comercial competente durante toda a execução;
9.1.22. Exercer pessoalmente as funções privativas, ressalvadas as substituições legais e formalizadas previstas no item 7.1, vedada cessão informal do contrato;
9.1.23. Disponibilizar, manter e operar plataforma eletrônica em condições de segurança, transparência, disponibilidade e rastreabilidade;
9.1.24. Receber e conferir as informações e documentos fornecidos pela Administração, comunicando imediatamente inconsistências que possam comprometer o procedimento;
9.1.25. Auxiliar tecnicamente na organização dos bens e lotes, sem substituir as decisões administrativas relativas à aprovação da formação dos lotes e à definição de preços mínimos;
9.1.26. Produzir ou organizar fotografias, descrições e catálogo dos bens e submetê-los à conferência da Administração quando solicitado;
9.1.27. Divulgar o leilão nos meios previstos e executar ações compatíveis com a ampliação da publicidade e competitividade;
9.1.28. Cadastrar e atender os interessados, prestando orientações de natureza operacional;
9.1.29. Assegurar integração, sincronização, registro cronológico e tratamento isonômico dos lances eletrônicos e presenciais;
9.1.30. Registrar os atos e ocorrências da sessão e manter trilha de auditoria das operações;
9.1.31. Emitir relatórios, identificar arrematantes, comunicar inadimplementos, prestar contas e entregar à Administração os registros e documentos da sessão;
9.1.32. Tratar dados pessoais apenas para finalidades necessárias ao contrato, adotar controle de acesso e cópias de segurança, comunicar à Administração incidentes de segurança em até 24 horas de sua ciência e fornecer os elementos necessários à avaliação das comunicações legais aos titulares e à ANPD, sem substituir os prazos regulamentares aplicáveis; entregar os registros à Administração em formato acessível e exportável, preservar os documentos pelo prazo legal e arquivístico aplicável e impedir divulgação pública de CPF integral, dados bancários ou outros dados desnecessários à transparência do certame;
9.1.33. Corrigir, sem ônus adicional para o Município, falhas ou desconformidades imputáveis à execução do serviço;
9.1.34. Guardar sigilo sobre informações protegidas e utilizar os dados recebidos exclusivamente para execução do objeto;
9.1.35. Observar as normas ambientais aplicáveis e alertar a Administração quando identificar bens que possam demandar destinação ou tratamento ambiental específico; e
9.1.36. Não cobrar do Município ou dos arrematantes valores, taxas ou despesas não expressamente autorizados no edital, no contrato e na legislação aplicável;
9.1.37. Recolher aos cofres municipais, na forma, prazo e conta definidos pela Administração, a parcela da comissão correspondente ao desconto ofertado no pregão, acompanhada de memória de cálculo individualizada por lote e comprovante de recolhimento;
9.1.38. Manter segregados e identificáveis, em seus registros e na prestação de contas, o valor da arrematação, o valor da comissão bruta de 5%, o percentual de desconto contratado, o valor do repasse ao Município e a remuneração líquida remanescente;

9.1.39. Não reduzir, majorar, substituir ou criar comissão, taxa administrativa, tarifa de plataforma ou encargo do arrematante em desacordo com o edital, o contrato, o edital do leilão e a legislação profissional aplicável;
9.1.40. Não assumir despesas em nome do Município nem exigir reembolso, compensação ou retenção de receitas fora das condições expressamente aprovadas, observando o item 6.3.

CLÁUSULA DÉCIMA— DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. O regime jurídico desta contratação confere ao CONTRATANTE as prerrogativas do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.
10.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além das constantes do art. 115 da Lei Federal nº 14.133/2021 e das especificadas no edital e no Termo de Referência:
10.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este contrato e seus anexos;
10.2.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio do gestor e dos fiscais designados na Cláusula Décima Terceira, registrando as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas;
10.2.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução, fixando prazo para a correção, nos termos do art. 9º do Decreto Municipal nº 129/2023;
10.2.4. Emitir a ordem de início dos serviços ou de fornecimento e as demais ordens de execução, de acordo com as necessidades e respeitados os prazos de atendimento;
10.2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
10.2.6. Efetuar o pagamento na forma e nos prazos ajustados, observada a ordem cronológica de exigibilidade;
10.2.7. Verificar, previamente a cada pagamento, a regularidade fiscal, social e trabalhista da CONTRATADA, mediante consulta às certidões negativas federal, estadual e municipal do domicílio ou sede, ao Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
10.2.8. Comunicar-se com a CONTRATADA preferencialmente por escrito, admitido o uso de mensagem eletrônica encaminhada ao e-mail institucional indicado, com posterior juntada aos autos;
10.2.9. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma da Cláusula Décima Quarta e do Decreto Municipal nº 129/2023;
10.2.10. Responder aos pedidos de reajuste, repactuação e reequilíbrio nos prazos fixados neste contrato e no Decreto Municipal nº 37/2025;
10.2.11. Divulgar este contrato e seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município, nos prazos legais.
10.2.12. Fornecer ao contratado as informações, documentos e elementos necessários à execução do objeto;
10.2.13. Promover, por seus setores competentes, o levantamento e a identificação patrimonial dos bens, sua classificação quanto à inservibilidade e a avaliação prévia;
10.2.14. Decidir sobre a alienação, aprovar a formação dos lotes e definir os valores mínimos de alienação;
10.2.15. Aprovar e publicar o edital do leilão dos bens, podendo receber apoio técnico e operacional do Leiloeiro, sem transferência da competência decisória;

10.2.16. Definir as condições para acesso, organização, exposição e visitação dos bens;
10.2.17. Disponibilizar, quando necessário, espaço físico e apoio operacional para a etapa presencial;
10.2.18. Designar formalmente gestor e fiscal do contrato e seus substitutos;
10.2.19. Apreciar impugnações, recursos e demais questões que dependam de decisão administrativa;
10.2.20. Homologar a alienação após a conclusão dos lances, a superação da fase recursal e a efetivação do pagamento, na forma do art. 31, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, e praticar os demais atos de sua competência;
10.2.21. Adotar as providências de baixa patrimonial e demais registros administrativos após a conclusão das alienações; e
10.2.22. Cumprir as obrigações administrativas necessárias à regular execução do objeto e fornecer resposta tempestiva às solicitações do Leiloeiro;
10.2.23. Definir e informar ao contratado o procedimento de arrecadação e recolhimento da parcela da comissão correspondente ao desconto ofertado, inclusive documento de arrecadação, conta, classificação e forma de identificação do crédito;
10.2.24. Providenciar as publicações oficiais sob sua responsabilidade e submeter eventuais outras despesas ao orçamento, à autorização competente e ao procedimento legal correspondente;
10.2.25. Fornecer ou aprovar, antes da divulgação do leilão, a relação definitiva dos bens, a composição dos lotes, os valores de avaliação e os preços mínimos de alienação;
10.2.26. Aprovar, antes do pregão, a justificativa da forma simultânea e o dimensionamento dos custos e da infraestrutura correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

11.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei.

11.4. A Administração deverá ser informada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. A CONTRATADA comunicará ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados da ciência, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, prestando as informações necessárias à comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e aos titulares, nos termos do art. 48 da LGPD.

11.11. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.12. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.13. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações editadas na forma da LGPD.

11.14. Ao término do contrato, a CONTRATADA devolverá ou eliminará, conforme determinação do CONTRATANTE, todos os dados pessoais a que teve acesso, apresentando declaração formal do descarte realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA— DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência da garantia de execução de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA GESTÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A gestão e a fiscalização deste contrato observarão o disposto nos arts. 117 a 123 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 37, de 18 de março de 2025, que dispõe sobre as regras de atuação dos gestores e fiscais de contrato no âmbito do Poder Executivo Municipal.

13.2. O gerenciamento do instrumento formal decorrente da presente contratação caberá à servidora Cristiano Quarto Mascarenhas – Secretário Municipal de Transporte, inscrito na matrícula nº 13158. Quanto à fiscalização da prestação de serviços/contrato, esta será executada pelo Servidor João Marcus Vieira Peixoto – Chefe de Departamento de Obras Estruturantes, matrícula nº 01328-1.

13.3. Compete ao GESTOR do contrato, na forma do art. 12 do Decreto Municipal nº 37/2025, entre outras atribuições:
13.3.1. Coordenar a atuação dos fiscais e acompanhar as ocorrências registradas;
13.3.2. Emitir a ordem inicial de serviço ou de fornecimento;
13.3.3. Manifestar-se sobre a celebração de termos aditivos e sobre a extinção contratual;
13.3.4. Conduzir os processos de reajuste, repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro, acréscimo ou supressão de metas, interrupção de serviços, prorrogação de prazo e encerramento unilateral;
13.3.5. Diligenciar no sentido de solicitar nova licitação ou a prorrogação do contrato vigente, de modo a evitar a interrupção de serviços públicos essenciais;
13.3.6. Emitir o documento comprobatório da avaliação dos fiscais quanto ao desempenho da CONTRATADA e às penalidades aplicadas, para fins do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
13.3.7. Elaborar o relatório final de que trata o art. 174, § 3º, inciso VI, alínea 'd', da Lei Federal nº 14.133/2021;
13.3.8. Formalizar o processo de responsabilização e aplicar penalidades ou fornecer subsídios ao agente público competente para sua aplicação;
13.3.9. Manter atualizado o Mapa de Gerenciamento de Riscos da contratação, quando houver.
13.4. Compete ao FISCAL TÉCNICO, na forma do art. 13 do Decreto Municipal nº 37/2025, acompanhar a execução quanto aos aspectos técnicos e de qualidade; anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências; emitir notificações e determinar a correção de rotinas ou de quaisquer vícios, defeitos, incorreções, inexatidões ou irregularidades constatadas, com definição de prazo para correção, reparação, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas da CONTRATADA; aprovar as medições; atestar as notas fiscais em conjunto com o fiscal administrativo; e realizar o recebimento provisório e, quando não houver servidor ou comissão específica designada, o recebimento definitivo do objeto, mediante termo detalhado.
13.5. Compete ao FISCAL ADMINISTRATIVO, na forma do art. 14 do Decreto Municipal nº 37/2025, acompanhar prazos, apostilamentos e termos aditivos; verificar empenho, liquidação e pagamento; controlar garantias e glosas; verificar a manutenção das condições de habilitação e da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária; atestar as notas fiscais em conjunto com o fiscal técnico; e comunicar ao gestor, em tempo hábil, a proximidade do encerramento da vigência.
13.6. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.
13.7. As comunicações entre a fiscalização e a CONTRATADA serão formalizadas por escrito, admitido o uso de mensagem eletrônica dirigida ao e-mail institucional indicado, e serão juntadas ao processo administrativo.
13.8. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal serão submetidas ao gestor do contrato e, se necessário, à autoridade competente, em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

14.1.I. Der causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.III. Der causa à inexecução total do contrato;

14.1.IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.1.IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente com a multa, na forma do art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

Sanção	Hipótese de cabimento	Fundamento
Advertência	Exclusivamente quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato (item 14.1.I), sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.	Art. 156, §2º
Multa	Qualquer das infrações do item 14.1, na forma dos itens 14.3 a 14.6, podendo ser aplicada isolada ou cumulativamente com as demais sanções.	Art. 156, §3º e §7º
Impedimento de licitar e contratar, por até 3 (três) anos, no âmbito do Município	Infrações dos itens 14.1.II a 14.1.VII, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.	Art. 156, §4º
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, de 3 (três) a 6 (seis) anos, com efeitos em toda a Administração Pública	Infrações dos itens 14.1.VIII a 14.1.XII, bem como as dos itens 14.1.II a 14.1.VII que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.	Art. 156, §5º

14.3. A multa será aplicada nos seguintes parâmetros, observado o intervalo legal de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou

celebrado, previsto no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e o disposto no art. 27, § 2º, do Decreto Municipal nº 129/2023:

Nº	Infração	Multa
1	Atraso injustificado na execução ou na entrega do objeto (item 14.1.VII)	0,5% por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% desse valor
2	Atraso na apresentação, complementação ou reposição da garantia de execução	0,07% do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2%
3	Inexecução parcial do contrato (item 14.1.I)	de 5% a 10% sobre o valor da parcela inexecutada
4	Inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo (item 14.1.II)	de 10% a 20% sobre o valor da parcela inexecutada
5	Inexecução total do contrato (item 14.1.III)	de 15% a 30% sobre o valor total do contrato
6	Não celebração do contrato ou não apresentação da documentação para contratar, quando convocado (itens 14.1.IV a 14.1.VI)	de 5% a 15% sobre o valor da proposta ou do contrato
7	Apresentação de documentação ou declaração falsa; fraude; comportamento inidôneo; ato ilícito para frustrar os objetivos da licitação; ato lesivo do art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (itens 14.1.VIII a 14.1.XII)	de 20% a 30% sobre o valor total do contrato
8	Descumprimento de obrigação acessória ou instrumental não abrangida pelos itens anteriores	de 0,5% a 2% sobre o valor total do contrato, por ocorrência

14.3.1. Na fixação do percentual dentro dos intervalos acima, a autoridade considerará os critérios do art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021: a natureza e a gravidade da infração; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.3.2. O atraso será contado a partir do primeiro dia subsequente ao encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, na forma do art. 27, § 5º, do Decreto Municipal nº 129/2023.

14.3.3. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a converter a multa moratória em multa compensatória por inexecução total e a promover a extinção do contrato, nos termos dos arts. 137, inciso I, e 162, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3.4. Considera-se descumprimento de pequena relevância o inadimplemento de dever instrumental ou formal que não gere impacto objetivo na execução nem prejuízo à Administração, hipótese em que poderá ser aplicada advertência ou deixar de ser instaurado o processo sancionador, mediante decisão motivada.

14.4. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021).
14.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133/2021), observada a seguinte ordem: dedução da garantia; desconto dos pagamentos devidos; recolhimento espontâneo; inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.
14.5.1. O valor da multa será atualizado monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, na forma do art. 27, § 3º, do Decreto Municipal nº 129/2023.
14.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
14.7. A aplicação das sanções observará o rito do processo administrativo sancionador previsto no Decreto Municipal nº 129, de 1º de dezembro de 2023, com as alterações do Decreto Municipal nº 85/2024, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e os seguintes prazos, que prevalecem sobre os prazos menores do referido decreto por decorrerem de lei nacional de normas gerais:

Ato processual	Prazo adotado	Fundamento
Defesa prévia — advertência, multa e impedimento	15 dias úteis	Art. 157 da Lei
Defesa prévia — declaração de inidoneidade	15 dias úteis	Art. 158 da Lei
Alegações finais, após produção de novas provas	15 dias úteis	Art. 158, §2º, da Lei
Recurso — advertência, multa e impedimento	15 dias úteis	Art. 166 da Lei
Pedido de reconsideração — inidoneidade	15 dias úteis	Art. 167 da Lei
Conclusão do processo sancionador	90 dias da portaria de instauração	Art. 18 do Decreto Municipal nº 129/2023
Prescrição da pretensão punitiva	5 anos	Art. 158, §4º, da Lei

14.7.1. A instauração e a condução do processo administrativo sancionador cabem à Controladoria-Geral do Município, na forma do art. 11 do Decreto Municipal nº 129/2023, mediante Comissão Processante designada por portaria do Prefeito Municipal, composta por, no mínimo, 3 (três) servidores efetivos.
14.7.2. Constatada irregularidade na execução, o fiscal do contrato notificará previamente a CONTRATADA, determinando o cumprimento da obrigação ou a regularização da situação em prazo determinado, na forma do art. 9º do Decreto Municipal nº 129/2023; não atendida a notificação, o fiscal comunicará o gestor, instruindo a comunicação com os documentos comprobatórios, para representação à Controladoria-Geral.

14.7.3. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada pela autoridade competente nos termos do art. 156, § 6º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, precedida de análise jurídica prévia obrigatória da Procuradoria-Geral do Município.
14.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e nos parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade.
14.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei (art. 159).
14.10. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, estendendo-se todos os efeitos das sanções aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
14.11. O CONTRATANTE informará e manterá atualizados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contado da aplicação da sanção, os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, na forma do art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo dos registros previstos no art. 35 do Decreto Municipal nº 129/2023.
14.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, exigidos cumulativamente: a reparação integral do dano causado à Administração; o pagamento da multa; o transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano, no caso de impedimento, ou de 3 (três) anos, no caso de inidoneidade; o cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; e a análise jurídica prévia. Nas infrações dos itens 14.1.VIII e 14.1.XII, exigir-se-á também a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 163 e parágrafo único).
14.12.1. O ato que aplicar a sanção deverá fixar expressamente as condições de reabilitação.
14.13. Os débitos da CONTRATADA para com a Administração, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo órgão contratante decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DO RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. O objeto será recebido:
15.1.1. PROVISORIAMENTE, pelo fiscal técnico, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** contados da comunicação escrita da CONTRATADA de conclusão da entrega ou da execução, de forma sumária ou mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;

15.1.2. DEFINITIVAMENTE, no prazo de até **10 (dez) dias úteis** contados do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, por servidor ou comissão designados.
15.2. O recebimento provisório e o definitivo não excluem a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos em lei ou no contrato.
15.3. Constatada a desconformidade do objeto, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, o que for necessário, reiniciando-se a contagem dos prazos de recebimento a partir da nova comunicação de conclusão.
15.4. A rejeição total ou parcial do objeto será formalizada por termo motivado, do qual se dará ciência à CONTRATADA, e não interrompe a fluência dos prazos contratuais nem afasta a incidência de multa moratória, quando cabível.
15.5. Os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto correm por conta da CONTRATADA, nos termos do art. 140, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
15.6. Salvo disposição diversa no Termo de Referência, o recebimento definitivo é condição para a liquidação da despesa e para o pagamento.
15.7. A medição verificará a entrega dos produtos preparatórios, a publicidade contratada, a operação da sessão, os registros, a conta de venda, a conciliação e o relatório final. O êxito econômico dos lances não constitui resultado mínimo garantido pelo Leiloeiro, mas a falta de venda não dispensa o cumprimento das obrigações ou a apuração de falhas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
15.2. Nos contratos por escopo, caso o objeto não seja concluído no prazo inicialmente estipulado, a vigência contratual será automaticamente prorrogada até a conclusão do objeto, independentemente da celebração de termo aditivo, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a Administração promover a readequação do cronograma contratual.
15.2.1. A prorrogação automática prevista no item anterior não se aplica aos contratos de serviços ou fornecimentos contínuos, cuja prorrogação observará as condições e os requisitos estabelecidos na Cláusula Segunda deste instrumento e nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
15.3. Quando a não conclusão do objeto no prazo inicialmente estabelecido decorrer de culpa da CONTRATADA, esta ficará constituída em mora, sujeitando-se às sanções administrativas e demais consequências previstas neste contrato e na legislação aplicável, podendo o CONTRATANTE, mediante decisão motivada, optar pela extinção do contrato e adotar as medidas admitidas em lei para assegurar a continuidade e a conclusão do objeto.
15.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como consensualmente, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração, observados os arts. 138 e 139 da mesma lei e assegurados, quando cabíveis, o contraditório e a ampla defesa.

15.4.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo administrativo.
15.4.2. A extinção por ato unilateral acarretará, sem prejuízo das sanções cabíveis, as consequências do art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive a assunção imediata do objeto, a ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos e pessoal empregados na execução, e a execução da garantia contratual para ressarcimento da Administração e pagamento de multas.
15.4.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção do contrato, desde que não restrinja sua capacidade de concluir o objeto contratado.
15.4.4. Se a operação societária implicar alteração da pessoa jurídica contratada, sua continuidade ficará condicionada à observância dos requisitos legais e contratuais aplicáveis e à formalização do instrumento adequado, quando cabível.
15.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de: balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e apuração de indenizações e multas.
15.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021).
15.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021).
15.8. Extinto o contrato, o gestor elaborará o relatório final de que trata o ANEXO II deste instrumento, na forma do art. 12, inciso VI, do Decreto Municipal nº 37/2025 e do art. 174, § 3º, inciso VI, alínea 'd', da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. Não haverá dotação para pagamento de comissão ao Leiloeiro, porque a comissão devida pelo Município é convencionada em zero.
16.2. O contratado arcará com pessoal de apoio, plataforma, conexão própria e contingência, deslocamentos, equipamentos sob sua responsabilidade, vistoria, fotos, catálogo e divulgação nos seus canais. O Município disponibilizará o espaço físico informado, a guarda dos bens, o acesso e as publicações oficiais. Não se inclui remoção dos bens para pátio particular, guarda externa ou publicidade extraordinária paga sem especificação prévia.
16.3. A execução da despesa observará a prévia declaração de disponibilidade orçamentária e financeira emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda, sendo vedado ao ordenador de despesa autorizar despesa sem essa comprovação, na forma do art. 4º do Decreto Municipal nº 3/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os acréscimos, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.
17.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite do item anterior, na forma do art. 126 da Lei Federal nº 14.133/2021.
17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Geral do Município, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021).
17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.
17.5. Os termos aditivos serão precedidos de manifestação do gestor do contrato quanto à necessidade, à adequação e ao impacto da alteração, na forma do art. 12, inciso IV, do Decreto Municipal nº 37/2025, e de declaração de disponibilidade orçamentária, quando implicarem aumento de despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DA PUBLICAÇÃO E DA EFICÁCIA

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma e nos prazos previstos no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, como condição indispensável para sua eficácia.
18.2. O instrumento contratual e seus eventuais aditamentos serão, ainda, divulgados no sítio eletrônico oficial do Município, em observância ao art. 91 da Lei Federal nº 14.133/2021, à Lei Federal nº 12.527/2011 e às demais normas aplicáveis à publicidade e à transparência dos atos administrativos.
18.3. A CONTRATADA não poderá iniciar a execução antes da divulgação do contrato no PNCP e do recebimento da ordem de início emitida pelo gestor, salvo nas hipóteses legalmente admitidas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA— DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA

19.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir o contrato, no todo ou em parte, sem autorização expressa do CONTRATANTE, exceto nos casos previstos em lei.
19.2. A cessão de créditos decorrentes deste contrato dependerá de prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e não exonera a CONTRATADA de qualquer de suas obrigações, nem transfere ao cessionário a posição contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA — DA INTEGRIDADE E DO COMBATE À CORRUPÇÃO

20.1. As partes declaram conhecer e se obrigam a observar as normas de combate à corrupção previstas no ordenamento jurídico brasileiro, em especial a Lei Federal nº 12.846/2013 e a Lei Federal nº 14.133/2021, abstendo-se de praticar, direta ou indiretamente, por si ou por seus administradores, empregados, prepostos ou terceiros que atuem em seu nome, qualquer dos atos lesivos previstos no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

20.2. A CONTRATADA obriga-se a comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer solicitação, exigência ou oferta de vantagem indevida de que tenha conhecimento, relacionada à licitação ou à execução deste contrato.
20.3. Nas contratações de grande vulto, assim consideradas as de valor superior a R$ 30.000.000,00 nos termos do Decreto Municipal nº 402/2025, a CONTRATADA obriga-se a implantar programa de integridade no prazo de 6 (seis) meses contado da celebração do contrato, nos termos do art. 25, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
20.4. É vedada a contratação, pela CONTRATADA, para os serviços objeto deste contrato, de agente público do Município de Conceição do Mato Dentro, bem como de seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, observados os arts. 9º e 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA — DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

21.1. As controvérsias relativas a direitos patrimoniais disponíveis decorrentes deste contrato poderão ser resolvidas mediante conciliação, mediação, comitê de resolução de disputas ou outros meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, nos termos dos arts. 151 a 154 da Lei Federal nº 14.133/2021.
21.2. Consideram-se controvérsias sobre direitos patrimoniais disponíveis, entre outras, as relativas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e ao cálculo de indenizações.
21.3. A adoção de meio alternativo de resolução de controvérsias dependerá de autorização da autoridade competente, precedida de manifestação da Procuradoria Geral do Município, e não suspende os prazos contratuais, salvo deliberação expressa em contrário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA — DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, nos decretos municipais que a regulamentam e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 9.784/1999, na Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA — DO FORO

23.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Mato Dentro/MG para dirimir os litígios decorrentes da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em meio eletrônico ou em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Conceição do Mato Dentro/MG, ____ de _____ de _____.

_____

Cristiano Quarto Mascarenhas
Secretário Municipal de Transporte
CONTRATANTE

_____

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
RAZÃO SOCIAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

Nome: Nome:
CPF: CPF:

RELATORIO VEICULOS

Data: **06/10/2026**
Hora: **06:20:44**

Placa Atual	Descrição	Prédio	Local	Obs	Valor	Estado
14565	CARRO PAS/AUTOMÓVEL BRANCA CHEVROLET CELTA 1.0L LS 2012/2013 OFICIAL ALC/GASOL OPE-0168 9BGRG48FODG209966 00505434105	SECRETÁRIA DE OBRAS	PÁTIO 2	descarte...	R$ 2.348,20	Pessimo
14566	CARRO PAS/AUTOMÓVEL BRANCA VOLKSWAGEN GOL CITY MB S 2014/2015 OFICIAL ALC/GASOL PWC-4284 9BWAA45VOFP145677 01047635531	SECRETÁRIA DE OBRAS	PÁTIO 2	descarte...	R$ 2.965,90	Pessimo
14567	CARRO PAS/AUTOMÓVEL BRANCA FIAT FIAT UNO MILLE ECONOMY OFICIAL OQR-0836	SECRETÁRIA DE OBRAS	PÁTIO 2	descarte , carro está trancado...	R$ 2.470,50	Pessimo
14568	CARRO PAS/AUTOMÓVEL BRANCA FIAT FIAT UNO MILLE ECONOMY 2013 OFICIAL OQC-9648	SECRETÁRIA DE OBRAS	PÁTIO 2	carro pra descarte , sem documentação para colocar mais informações do veículo....	R$ 2.470,50	Pessimo
14569	CARRO PAS/AUTOMÓVEL VERMELHA FIAT FIAT UNO MILLE ECONOMY 2013 OFICIAL OQC-9643	SECRETÁRIA DE OBRAS	PÁTIO 2	veículo para descarte, está sem documentação para obter informações...	R$ 2.470,50	Pessimo
14570	CARRO PAS/AUTOMÓVEL BRANCA FIAT FIAT/UNO VIVACE 1.0 2011/2011 OFICIAL ALC/GASOL NXX-0043	SECRETÁRIA DE OBRAS	PÁTIO 2	veículo para descarte, sem documentação para obter informações....	R$ 2.679,20	Pessimo
14571	CARRO PASSAGEIRO MICROONIBUS BRANCA FIAT DUCATO MINIBUS 2013 OFICIAL DIESEL OQM-2691 93W245L34E2118827 00550911464	SECRETÁRIA DE OBRAS	PÁTIO 2	veículo para descarte..	R$ 10.225,40	Pessimo
14572	CARRO PAS/AUTOMÓVEL PRETO FIAT FIAT UNO MILLE ECONOMY 2012/2013 OFICIAL ALC/GASOL GOF-3500	SECRETÁRIA DE OBRAS	PÁTIO 2	veículo para descarte, sem documentação para obter informações..	R$ 2.470,50	Pessimo
14573	CARRO CARGA/ CAMINHÃO AZUL MERCEDES-BENZ M.BENZ LK 1214 1990/1990 OFICIAL DIESEL GMM- 1950 9BM384041LB875826 00248108212	SECRETÁRIA DE OBRAS	PÁTIO 2	veículo para descarte...	R$ 3.507,00	Pessimo
14574	CARRO CARGA/CAMINHONETE PRATA NISSAN FRONTIER SE OFICIAL DIESEL HLF-8964	SECRETÁRIA DE OBRAS	PÁTIO 2	veículo para descarte, sem documentação para obter informações...	R$ 8.156,10	Pessimo
14575	CARRO CARGA/ CAMINHÃO BRANCA MERCEDES-BENZ 2006/2006 OFICIAL DIESEL HMG-7099	SECRETÁRIA DE OBRAS	PÁTIO 2	veículo para descarte, sem documentação para obter informações.	R$ 8.382,60	Pessimo
14576	CARRO PASSAGEIRO MICROONIBUS BRANCA FIAT 2016/2016 OFICIAL DIESEL QOU-9992	SECRETÁRIA DE OBRAS	PÁTIO 2	veículo para descarte, sem documentação para obter informações...	R$ 9.791,40	Pessimo
14577	CARRO PASSAGEIRO MICROONIBUS BRANCA FIAT DUCATO MINIBUS 2012/2012 OFICIAL DIESEL OPC-3336 93W245L34D2104979 00504605232	SECRETÁRIA DE OBRAS	PÁTIO 2	veículo para descarte...	R$ 7.189,00	Pessimo
14578	CARRO ESP/CAMINHONETE/AMBULANC BRANCA FIAT DOBLO GREENCAR MO4 2016/2016 OFICIAL ALC/GASOL QMU-6910 9BD22315UG2042353 01121297193	SECRETÁRIA DE OBRAS	PÁTIO 2	veículo para descarte...	R$ 5.244,00	Pessimo
14580	CARRO PAS/AUTOMÓVEL BRANCA VOLKSWAGEN GOL CITY MB S 2014 OFICIAL ALC/GASOL PWC- 4290 9BWAA45UBFP145961 01047647424	SECRETÁRIA DE OBRAS	PÁTIO 2	veículo para descarte...	R$ 3.206,00	Pessimo
14581	CARRO PAS/AUTOMÓVEL BRANCA FIAT PALIO FIRE 2014 OFICIAL OXI- 4980	SECRETÁRIA DE OBRAS	PÁTIO 2	veículo para descarte, sem documentação para obter informações...	R$ 2.912,00	Pessimo
14582	CARRO PAS/AUTOMÓVEL BRANCA FIAT UNO MILLE ECONOMY 2013 OFICIAL ALC/GASOL OQR- 0873 9BD15802AR6847400 00565992015	SECRETÁRIA DE OBRAS	PÁTIO 2	veículo para descarte...	R$ 2.470,50	Pessimo
14583	CARRO PAS/AUTOMÓVEL PRATA FIAT PAILO WK ADVEN FLEX 2009/2009 OFICIAL ALC/GASOL HLF- 2516 9BD17309TA4307931 00198652216	SECRETÁRIA DE OBRAS	PÁTIO 2	veículo para descarte...	R$ 3.437,40	Pessimo
14584	CARRO PAS/AUTOMÓVEL BRANCA VOLKSWAGEN GOL CITY MB S 2014 OFICIAL ALC/GASOL PWC- 4262 9BWAA45U5FP145965 01047642791	SECRETÁRIA DE OBRAS	PÁTIO 2	veículo para descarte..	R$ 3.206,00	Pessimo
14585	CARRO PAS/AUTOMÓVEL PRETO FIAT UNO MILLE ECONOMY 2012/2012 OFICIAL ALC/GASOL GNY- 5588 9BD15822AD6762037 493592997	SECRETÁRIA DE OBRAS	PÁTIO 2	veículo para descarte...	R$ 2.432,00	Pessimo
14586	CARRO PASSAGEIRO MICROONIBUS BRANCA FIAT DUCATO MINIBUS 2012/2012 OFICIAL DIESEL OPC- 3326	SECRETÁRIA DE OBRAS	PÁTIO 2	veículo para descarte, sem documentação para obter informações...	R$ 7.189,00	Pessimo
14587	CARRO PAS/ÔNIBUS AMARELO IVECO CITYCLASS 70C16 2011/2011 OFICIAL DIESEL HLF- 8304 93ZL68B01C8434127 00452522056	SECRETÁRIA DE OBRAS	PÁTIO 2	veículo para descarte...	R$ 11.249,70	Pessimo
18201	CARRO CARGA/ CAMINHÃO BRANCA VOLKSWAGEN 24.250 CNC 6X2 2011/2011 OFICIAL DIESEL NYD-0512 9534N8244CR233568 00466071361	SECRETÁRIA DE OBRAS	PÁTIO 2	nossa tag está debaixo do banco numa parte metálica...	R$ 120.018,00	Bom
18202	CARRO PAS/ÔNIBUS BRANCA MERCEDES-BENZ ITALBUS NASCERE 2 2025/2025 OFICIAL DIESEL TZC7E13 9BM979285TB446093 01476681128	SECRETÁRIA DE OBRAS	PÁTIO 2	nossa tag está debaixo do banco... parte de ferro	R$ 398.400,00	Otimo
18203	CARRO CARGA/ CAMINHÃO BRANCA VOLKSWAGEN 24.280 CRM 6X2 2012/2012 OFICIAL DIESEL HNB-1088 953658248DR310775 00499907779	SECRETÁRIA DE OBRAS	PÁTIO 2	nossa tag está debaixo do banco..parte de ferro tem uma foto mostrando o local	R$ 139.278,60	Bom
18204	CARRO CARGA/ CAMINHÃO BRANCA VOLKSWAGEN 10.160 DRC 4X2 2015/2015 OFICIAL DIESEL KXR8B88 9531M62P2FR515510 01041318658	SECRETÁRIA DE OBRAS	PÁTIO 2	nossa tag está debaixo do banco....	R$ 129.924,60	Bom
18205	CARRO CARGA/CAMINHONETE BRANCA FORD RANGER XL CS4 22 2013 OFICIAL DIESEL ORC- 9918 8AFAP21N9EJ184994 01009829898	SECRETÁRIA DE OBRAS	PÁTIO 2		R$ 49.609,20	Bom

Placa Atual	Descrição	Prédio	Local	Obs	Valor	Estado
18206	CARRO CARGA/ CAMINHÃO BRANCA IVECO TECTOR 27-320 2025/2025 OFICIAL DIESEL TEZ1B68 93ZE62RNZS8711073 01449239924	SECRETÁRIA DE OBRAS	PÁTIO 2	nossa tag está debaixo do banco.. tirei uma foto mostrando o local	R$ 404.116,00	Otimo
18207	CARRO PAS/ÔNIBUS AZUL AGRALE MAXIBUS DOLPHIN 2013 OFICIAL DIESEL OXI-2181	SECRETÁRIA DE OBRAS	PÁTIO 2	veículo sem documentação para obter informações... nossa tag está debaixo do banco na parte do ferro...	R$ 55,60	Regular
18208	CARRO CARGA/CAMINHONETE BRANCA HYUNDAI HR HDB 2013 OFICIAL DIESEL PUT-9947 95PZBN7KPEBO62709 01018533858	SECRETÁRIA DE OBRAS	PÁTIO 2	tem uma foto mostrando onde está nossa tag...	R$ 50.475,00	Bom
16336	carreta agrícola AGRÍCOLA FERRO AZUS T40R4000	SECRETÁRIA DE OBRAS	PÁTIO 2		R$ 13.740,00	Bom
16338	carreta agrícola AGRÍCOLA FERRO AZUS T40R4000	SECRETÁRIA DE OBRAS	PÁTIO 2		R$ 13.740,00	Bom
16340	carreta agrícola AGRÍCOLA FERRO AZUS T40R4000	SECRETÁRIA DE OBRAS	PÁTIO 2		R$ 13.740,00	Bom
24273	CARRO ESPECIAL CAMINHÃO BRANCA I/M. BENZ 416SF UNIVIDAAMB 2021/2022 OFICIAL DISEL	SECRETÁRIA DE OBRAS	PÁTIO 2		R$ 221.059,00	Bom
24276	CARRO PASSAGEIRO MICROÔNIBUS BRANCO I/M. BENZ 517 SPRINTER A4 2024/2025 OFICIAL DIESEL	SECRETÁRIA DE OBRAS	PÁTIO 2		R$ 302.274,00	Otimo
24277	CARRO PASSAGEIRO MICROÔNIBUS PRATA I/FORD TRANSIT GUERRA MO 2022/2022 OFICIAL DIESEL	SECRETÁRIA DE OBRAS	PÁTIO 2		R$ 186.124,00	Otimo
24343	CARRO MOTOCICLETA PRETA HONDA CG 160 START 2018/2018 OFICIA GASOLINA	SECRETÁRIA DE OBRAS	PÁTIO 2		R$ 12.527,00	Bom
253	CARRINHO BUFFET SELF SERVICE INÓX VENÂNCIO 07 CUBAS	E.M. DANIEL DE CARVALHO	REFEITÓRIO		R$ 1.528,80	Bom
617	CARRINHO BUFFET SELF SERVICE INÓX VENÂNCIO 07 CUBAS	E.M. PROFESSOR JOAO LIMA JK	REFEITÓRIO	Não foi localizada a placa anterior da prefeitura no moniliario.	R$ 1.019,20	Regular
12586	CARRINHO AUXILIAR AÇO	UNIDADE PRONTO ATENDIMENTO - UPA	REFEITÓRIO		R$ 466,78	Bom
12587	CARRINHO AUXILIAR AÇO	UNIDADE PRONTO ATENDIMENTO - UPA	REFEITÓRIO		R$ 466,78	Bom
13271	CARRINHO BUFFET SELF SERVICE INÓX VENÂNCIO 07 CUBAS	E.M. AMADOR AGUIAR (ITACOLOMI)	REFEITÓRIO	nossa tag embaixo do prudente	R$ 1.528,80	Bom
13308	CARREGADOR DE BATERIA KLM	SECRETÁRIA DE OBRAS	OFICINA		R$ 1.056,21	Bom
13309	CARREGADOR DE BATERIA VONDER CIB800	SECRETÁRIA DE OBRAS	OFICINA		R$ 924,18	Bom
18461	CARRINHO BUFFET SELF SERVICE INÓX VENÂNCIO 07 CUBAS	PRÉ E. OS PEQUENINOS (SANTO ANTONIO DO NORTE - TAPERA)	ALMOXARIFADO		R$ 254,80	Pessimo
11804	AR CONDICIONADO EMBUTIDO CARRIER 18.000 BTUS	CENTRO MUNICIPAL DE REABILITAÇÃO	SALA PSICÓLOGA 02	Não tem placa anterior	R$ 3.617,30	Bom
21024	CARRINHO BUFFET SELF SERVICE INÓX VENÂNCIO 07 CUBAS	E.M. LEVINDO PINTO DE OLIVEIRA (CAPITÃO FELIZARDO)	COZINHA		R$ 1.528,80	Bom
23659	CARRO CAMINHÃO TANQUE BRANCA IVECO TECTOR 170E22 2013/2014 OFICIAL DIESEL OQM9H94 93ZA1RGH0E8924441 00587968583	SEDE DEFESA CIVIL	ÁREA EXTERNA		R$ 90.954,00	Bom
23697	CARRO ESPECIAL CAMINHONETE BRANCA FIAT TORO VOLC AT9 4X4 2023/2023 OFICIAL DIESEL SYN5H75 9882261ZPPKF20691 013737746839	SEDE DEFESA CIVIL	ÁREA EXTERNA		R$ 104.660,80	Otimo
23698	CARRO ESPECIAL CAMINHONETE FANTASIA TOYOTA HILUX CDLOWM4FD 2018/2019 OFICIAL DIESEL QPX5758 8AJDA8CD1K1877605 01177301757	SEDE DEFESA CIVIL	ÁREA EXTERNA		R$ 123.404,00	Otimo
23806	CARRO ESPECIAL CAMINHONETE FANTASIA RENAULT OROCH DYN 16 SCE 2018/2019 OFICIAL ALC/GASOL QPY3214 93Y9SR3H5KJ750958 01177296230	SEDE DEFESA CIVIL	ÁREA EXTERNA		R$ 70.858,00	Otimo
23981	CARRO CARGA/ CAMINHÃO BRANCA IVECO TECTOR 170E22 2013/2014 OFICIAL DIESEL OQM9H93 93ZA1RGH0E8924666 00587968605	SECRETÁRIA DE OBRAS	PÁTIO 2		R$ 128.967,20	Otimo
23982	CARRO CARGA/ CAMINHÃO BRANCA IVECO DAILY 45-170CS 2020/2020 OFICIAL DIESEL RFB5B38 93ZC142CZL8490060 01229229679	SECRETÁRIA DE OBRAS	PÁTIO 2	sem retrovisor interno	R$ 117.070,00	Bom
23983	CARRO MISTO UTILITARIO CINZA MITISUBISHI ASX 2.0 AWD CVT 2014/2015 OFICIAL GASOLINA PUB1642 93XXTGA2WFCE10409 01007800124	SECRETÁRIA DE OBRAS	PÁTIO 2		R$ 65.665,00	Otimo
23984	CARRO ESPECIAL CAMINHONETE BRANCA TOYOTA HILUX CDLOWM4FD 2018/2019 OFICIAL DIESEL QPX5781 8AJDA8CD5K1877638 01177313488	SECRETÁRIA DE OBRAS	PÁTIO 2		R$ 162.065,00	Otimo
23985	CARRO PASSAGEIRO MICROONIBUS BRANCA MERCEDES-BENZ 417 SPRINTER M 2023/2024 OFICIAL DIESEL SDF6C37 8AC907843RE240864 01376023382	SECRETÁRIA DE OBRAS	PÁTIO 2		R$ 251.198,00	Otimo
23986	CARRO CARGA/CAMINHONETE BRANCA CHEVROLET MONTANA LS2 2017/2018 OFICIAL ALC/GASOL PZT7148 9BGCA8030JB118680 01121453039	SECRETÁRIA DE OBRAS	PÁTIO 2		R$ 48.830,00	Otimo
23987	CARRO PASSAGEIRO MICROONIBUS BRANCA MERCEDES-BENZ 417 SPRINTER M 2023/2024 OFICIAL DIESEL SDJ5B18 8AC907843RE241452 01386749912	SECRETÁRIA DE OBRAS	PÁTIO 2		R$ 251.198,00	Otimo
23988	CARRO ESPECIAL CAMINHÃO BRANCA MERCEDES-BENZ 416SF UNIVIDAAMB 2022/2022 OFICIAL DIESEL RVW3I25 8AC907643NE222527 01330911129	SECRETÁRIA DE OBRAS	PÁTIO 2		R$ 239.403,00	Otimo
23989	CARRO ESPECIAL CAMINHÃO BRANCA MERCEDES-BENZ 416SF UNIVIDAAMB 2022/2022 OFICIAL DIESEL SHU2J22 8AC907643NE218983 01340693310	SECRETÁRIA DE OBRAS	PÁTIO 2		R$ 239.403,00	Otimo

Placa Atual	Descrição	Prédio	Local	Obs	Valor	Estado
23992	CARRO ESPECIAL CAMINHÃO BRANCA IVECO DAILY AUTOMAR AMB 2017/2018 OFICIAL DIESEL QMU6890 93ZK42C01J8474183 01124165069	SECRETÁRIA DE OBRAS	PÁTIO 2		R$ 128.296,00	Bom
23995	CARRO PAS/AUTOMÓVEL BRANCA CITROEN AIRCROSS STARTMT 2017/2018 OFICIAL ALC/GASOL QPT4753 935SUNFN1JB520214 01173990108	SECRETÁRIA DE OBRAS	PÁTIO 2		R$ 52.848,00	Otimo
24023	CARRO PAS/AUTOMÓVEL BRANCA FIAT DOBLO ESSENCE 7L E 2019/2020 OFICIAL ALC/GASOL QUP4334 9BD1196GDL1153030 01201870957	SECRETÁRIA DE OBRAS	PÁTIO 2		R$ 56.598,00	Otimo
24024	CARRO PAS/ÔNIBUS AMARELA IVECO CITYCLASS 70C16 2011/2012 OFICIAL DIESEL HLF8305 93ZL68B01C8434333 00452520088	SECRETÁRIA DE OBRAS	PÁTIO 2		R$ 109.029,00	Otimo
24025	CARRO PAS/AUTOMÓVEL PRATA FIAT ARGO TREKKING 1.3 2023/2023 OFICIAL ALC/GASOL SHW7B74 9BD358AGZPYM73229 01346283955	SECRETÁRIA DE OBRAS	PÁTIO 2		R$ 79.712,00	Otimo
24026	CARRO ESPECIAL CAMINHONETE PRATA VOLKSWAGEN AMAROK CD 4X4 TREND 2012/2013 OFICIAL DIESEL OQK1G79 WV1DB42H5DA026427 00554990300	SECRETÁRIA DE OBRAS	PÁTIO 2		R$ 69.001,00	Otimo
24027	CARRO PAS/AUTOMÓVEL PRETO FIAT ARGO DRIVE 1.3 AT 2024/2025 OFICIAL ALC/GASOL SYY7A53 9BD358AFASYN47490 01397686224	SECRETÁRIA DE OBRAS	PÁTIO 2		R$ 80.642,00	Otimo
24028	CARRO ESPECIAL CAMINHONETE BRANCA MITISUBISHI L200 TRITON SPT GL 2018/2019 OFICIAL DIESEL QQU6446 93XLJKL1TKCJ17205 01190544420	SECRETÁRIA DE OBRAS	PÁTIO 2		R$ 128.519,00	Otimo
24029	CARRO ESPECIAL CAMINHONETE BRANCA VOLKSWAGEN SAVEIRO 1.6 ENGSIG A 2012/2013 OFICIAL ALC/GASOL OPI4336 9BWKB05U9DP093943 00504741730	SECRETÁRIA DE OBRAS	PÁTIO 2		R$ 41.503,00	Otimo
16304	CARRO CARGA/CAMINHONETE BRANCA FIAT STRADA WORKING 2012/2013 OFICIAL ALC/GASOL HLF9436 9BD27805MD7544229 00473528622	SECRETÁRIA DE OBRAS	PÁTIO 2	Carro sucata, sem bateria.	R$ 50.412,00	Pessimo
24030	CARRO CAR/CAMINHÃO/BASCULANTE BRANCA VOLKSWAGEN 26.280 CRM 6X6 2013/2013 OFICIAL DIESEL PUI-4258 953658267ER417092 01003103135	SECRETÁRIA DE OBRAS	PÁTIO 2		R$ 262.135,00	Bom
24108	CARRO ESPECIAL CAMINHONETE BRANCA MITISUBISHI L200 TRITON 3.2 D 2012/2013 OFICIAL DIESEL OLZ1I77 93XJNKB8TDCC53425 00480450803	SECRETÁRIA DE OBRAS	PÁTIO 2		R$ 85.579,00	Bom
24109	CARRO PAS/AUTOMÓVEL BRANCA RENAULT SANDEIRO SZE10MT 2024/2025 OFICIAL ALC/GASOL TDK6J72 93Y5SRT5GSJ993792 01417528211	SECRETÁRIA DE OBRAS	PÁTIO 2		R$ 72.284,00	Otimo
24110	CARRO PASSAGEIRO MICROONIBUS BRANCA FORD TRANSIT 460 B 2023/2024 OFICIAL DIESEL SYD4A10 WF0JTTBF2RU012023 01369438289	SECRETÁRIA DE OBRAS	PÁTIO 2		R$ 215.141,00	Otimo
16209	CARRETINHA P/ BARCO	SECRETÁRIA DE OBRAS	PÁTIO 2	Marca: Silva / Modelo: Si3105 / Ano: 2021 / Chassi: 00810 / Placa anterior inelegível	R$ 5.099,40	Bom
16226	carreta TANQUE AGRÍCOLA FERRO IAF CTA 3000L	SECRETÁRIA DE OBRAS	PÁTIO 2	DOAÇÃO CODEVAS / N° 0084	R$ 5.400,00	Regular
24141	CARRO CARGA/ CAMINHÃO BRANCA IVECO TECTOR 17-210 2024/2025 OFICIAL DIESEL TCF9B49 93ZA61PFZS8706318 01401401560	SECRETÁRIA DE OBRAS	PÁTIO 2		R$ 199.320,00	Bom
24142	CARRO BRANCA IVECO TECTOR 17-210 2024/2025 OFICIAL DIESEL TCF9B32 93ZA61PFZS8706131 01401396299	SECRETÁRIA DE OBRAS	PÁTIO 2		R$ 199.320,00	Bom
24143	CARRO CARGA/ CAMINHÃO BRANCA IVECO TECTOR 17-210 2024/2025 OFICIAL DIESEL TCF9B02 93ZA61PFZS8706141 01401402302	SECRETÁRIA DE OBRAS	PÁTIO 2		R$ 199.320,00	Bom
24144	CARRO CARGA/ CAMINHÃO BRANCA VOLKSWAGEN 24.250 CNC 6X2 2011/2012 OFICIAL DIESEL NYD-0534 9534N8248CR233640	SECRETÁRIA DE OBRAS	PÁTIO 2	Aguardando a documentação pelo responsável. O veículo não está com o documento dentro dele	R$ 195.886,00	Bom
24145	CARRO CARGA/ CAMINHÃO BRANCA VOLKSWAGEN 24.250 CNC 6X2 2011/2012 OFICIAL DIESEL NYD-1660 9534N8245CR233613 00466241151	SECRETÁRIA DE OBRAS	PÁTIO 2		R$ 195.886,00	Bom
16313	PÁ CARREGADEIRA AMARELA NEW HOLLAND 12c 0FICIAL DIESEL PC 02 HBZN012CTDAE04947	SECRETÁRIA DE OBRAS	PÁTIO 2		R$ 250.000,00	Bom
16315	carreta agrícola P/TRATOR FERRO REFORMADA	SECRETÁRIA DE OBRAS	PÁTIO 2	antes ela era de madeira azul, agora é de ferro, pois foi reformado	R$ 13.500,00	Bom
16318	carreta agrícola HIDRÁULICA BASCULANTE FERRO CREMASCO CAB 7000	SECRETÁRIA DE OBRAS	PÁTIO 2	Carreta com ensiladeira bascula	R$ 31.920,00	Otimo
16322	carreta agrícola HIDRÁULICA BASCULANTE FERRO LUMA	SECRETÁRIA DE OBRAS	PÁTIO 2	está sendo montada	R$ 19.794,00	Bom
16323	carreta agrícola HIDRÁULICA BASCULANTE FERRO LUMA	SECRETÁRIA DE OBRAS	PÁTIO 2		R$ 19.794,00	Bom
12754	CARRINHO DE EMERGÊNCIA AÇO EPÓXI 04 GAVETAS	UNIDADE PRONTO ATENDIMENTO - UPA	SALA CUIDADOS INTENSIVOS		R$ 1.515,22	Bom
12942	CARRINHO DE EMERGÊNCIA AÇO EPÓXI 04 GAVETAS	UNIDADE PRONTO ATENDIMENTO - UPA	SALA VERMELHA		R$ 1.515,22	Bom
12955	CARRINHO DE EMERGÊNCIA AÇO EPÓXI 04 GAVETAS	UNIDADE PRONTO ATENDIMENTO - UPA	SALA DE RETAGUARDA		R$ 1.515,22	Bom
12959	CARRINHO AUXILIAR PLÁSTICO MD	UNIDADE PRONTO ATENDIMENTO - UPA	SALA VERMELHA		R$ 363,75	Bom
22829	CARRO CARGA/ CAMINHÃO BRANCA IVECO TECTOR 27-320 2025/2025 OFICIAL DIESEL TEW9H89 93ZE62RNZS8710990 01447080731	SECRETÁRIA DE OBRAS	PÁTIO 2		R$ 390.230,40	Otimo
22830	CARRO CARGA/ CAMINHÃO BRANCA IVECO TECTOR 27-320 2023/2023 OFICIAL DIESEL TCC6G84 93ZE62RNZP8701996 01399347931	SECRETÁRIA DE OBRAS	PÁTIO 2		R$ 359.131,20	Otimo
23972	CARRO CARGA/ CAMINHÃO BRANCA IVECO TECTOR 27-320 2025/2025 OFICIAL DIESEL UAA4G39 93ZE62RNZS8711339 014525227846	SECRETÁRIA DE OBRAS	PÁTIO 2		R$ 390.230,40	Otimo

Placa Atual	Descrição	Prédio	Local	Obs	Valor	Estado
23973	CARRO ESPECIAL CAMINHONETE PRETO CHEVROLET S10 LTZ DD4A 2023/2023 OFICIAL DIESEL RUY7I46 9BG148MK0PC406416 01318647328	SECRETÁRIA DE OBRAS	PÁTIO 2		R$ 137.537,00	Otimo
23974	CARRO PASSAGEIRO MICROONIBUS BRANCA MERCEDES-BENZ 517 SPRINTER A4 2024/2025 OFICIAL DIESEL SCS9C79 8AC907857SE255165 01409182301	SECRETÁRIA DE OBRAS	PÁTIO 2		R$ 302.274,00	Otimo
23975	CARRO PAS/AUTOMÓVEL BRANCA CHEVROLET SPIN 1.8L MT LTZ 2014/2015 OFICIAL ALC/GASOL PVS 3687 9BGJC75EOFB192772 010441150480	SECRETÁRIA DE OBRAS	PÁTIO 2		R$ 44.796,00	Otimo
23976	CARRO PAS/AUTOMÓVEL BRANCA VOLKSWAGEN NOVO GOL 1.6HIGHLINE 2013/2013 OFICIAL ALC/GASOL OQW 1368 9BWAB45U7ET091149 00579951820	SECRETÁRIA DE OBRAS	PÁTIO 2		R$ 35.007,00	Otimo
23979	CARRO PAS/AUTOMÓVEL BRANCA RENAULT SANDEIRO SZE10MT 2024/2025 OFICIAL ALC/GASOL TDK6J66 93Y5SRT5GSJ994047 01417530178	SECRETÁRIA DE OBRAS	PÁTIO 2		R$ 72.284,00	Otimo
23980	CARRO CARGA/CAMINHONETE BRANCA FIAT STRADA WORKING 2012/2013 OFICIAL ALC/GASOL HLF9E37 9BD27805MD7543739 00473531810	SECRETÁRIA DE OBRAS	PÁTIO 2		R$ 50.412,00	Bom
24001	CARRO ESPECIAL CAMINHONETE BRANCA I/NISSAN FRONTIER ATK X4 2024/2025 OFICIAL DIESEL TDO2G14 8ANBD33FXSL043757 01423031072	SECRETÁRIA DE OBRAS	PÁTIO 2		R$ 176.200,00	Otimo
24002	CARRO ESPECIAL CAMINHÃO BRANCA MERCEDES-BENZ 416SF UNIVIDAAMB 2022/2022 OFICIAL DIESEL RVW6B48 8AC907643NE224974 01331945728	SECRETÁRIA DE OBRAS	PÁTIO 2		R$ 239.403,00	Otimo
24008	CARRO ESPECIAL CAMINHONETE BRANCA I/NISSAN FRONTIER ATK X4 2024/2025 OFICIAL DIESEL TDO2G05 8ANBD33F2SL031697 01422856442	SECRETÁRIA DE OBRAS	PÁTIO 2		R$ 176.200,00	Otimo
24009	CARRO PAS/ÔNIBUS AMARELO IVECO GRANCLASS 2018/2019 OFICIAL DIESEL QOW1621 93ZA01LF0K8933485 01160456680	SECRETÁRIA DE OBRAS	PÁTIO 2		R$ 280.000,00	Otimo
24010	CARRO PAS/ÔNIBUS AMARELO IVECO MASCA GRAN VIA U 2025/2026 OFICIAL DIESEL TYR2F75 93ZK61LFZT8713485 01474447624	SECRETÁRIA DE OBRAS	PÁTIO 2	nao conseguimos abri a tampa pra ver o step	R$ 505.000,00	Otimo
24011	CARRO PAS/ÔNIBUS AMARELO IVECO GRANCLASS 150S21E 2018/2019 OFICIAL DIESEL QOW1626 93ZA01LFOK933484 01160451823	SECRETÁRIA DE OBRAS	PÁTIO 2		R$ 191.500,00	Otimo
24012	CARRO PAS/ÔNIBUS AMARELO IVECO MASCA GRAN MICRO O 2025/2026 OFICIAL DIESEL TYT3I27 93ZK61BDZT8713501 01474448582	SECRETÁRIA DE OBRAS	PÁTIO 2		R$ 499.000,00	Otimo
24013	CARRO PASSAGEIRO MICROONIBUS BRANCA IVECO DAILY 50C17MINIBUS 2019/2020 OFICIAL DIESEL QWR 2788 93ZK50C01L8487420 01206749692	SECRETÁRIA DE OBRAS	PÁTIO 2		R$ 151.031,00	Otimo
24014	CARRO PAS/ÔNIBUS AMARELO IVECO CITYCLASS 70C17HDE 2018/2019 OFICIAL DIESEL QQE2660 93ZL72C01K8481474 01181588771	SECRETÁRIA DE OBRAS	PÁTIO 2		R$ 146.034,00	Otimo
24015	CARRO PAS/ÔNIBUS AMARELO IVECO MASCA GRAN MICRO O 2025/2026 OFICIAL DIESEL TYR7J52 93ZK61BDZT713510 01474449198	SECRETÁRIA DE OBRAS	PÁTIO 2		R$ 499.000,00	Otimo
24016	CARRO PAS/ÔNIBUS BRANCA AGRALE MASCA ROMA R 2013 OFICIAL DIESEL OXI.2193 9BYC69A1ADC000029 01004380213	SECRETÁRIA DE OBRAS	PÁTIO 2		R$ 229.900,00	Otimo
24017	CARRO PASSAGEIRO MICROONIBUS CINZA IVECO DAILY 50C17MINIBUS 2015/2016 OFICIAL DIESEL PYJ7570 93ZL50C01G8466143 01097089506	SECRETÁRIA DE OBRAS	PÁTIO 2		R$ 95.388,00	Otimo
24018	CARRO CARGA/CAMINHONETE BRANCA FORD RANGER XL CS4 22 2013 OFICIAL DIESEL QRC9918 8AFAR21N9EJ18994 01009829898	SECRETÁRIA DE OBRAS	PÁTIO 2	placa.orc9918	R$ 80.174,00	Regular
24019	CARRO PAS/AUTOMÓVEL BRANCA FIAT PALIO FIRE WAY 2014/2015 OFICIAL ALC/GASOL PVH6893 9bd17144lf7507844 01030960493	SECRETÁRIA DE OBRAS	PÁTIO 2		R$ 28.010,00	Bom
24020	CARRO CARGA/ CAMINHÃO BRANCA IVECO TECTOR 170E21 2022/2023 OFICIAL DIESEL GTN3J16 93ZA01RF0P8958312 01379162693	SECRETÁRIA DE OBRAS	PÁTIO 2		R$ 143.793,00	Bom
24121	CARRO PAS/ÔNIBUS AMARELA IVECO MASCA GRAN MICRO O 2025/2026 OFICIAL DIESEL TYK2I44 93ZK61BDZT714658 01474445680	SECRETÁRIA DE OBRAS	ALMOXARIFADO 02		R$ 499.000,00	Otimo
24122	CARRO ESPECIAL CAMINHONETE PRATA NISSAN FRONTIER LETX4 2017/2017 OFICIAL DIESEL PVZ-6513 3N6BD33B3HK852341	SECRETÁRIA DE OBRAS	ALMOXARIFADO 02		R$ 123.184,00	Otimo
24123	CARRO ESPECIAL CAMINHONETE BRANCA FIAT TORO FREED AT9 4×4 2023/2023 OFICIAL DIESEL SHQ0G10 9882261VPPKF12378 01336135228	SECRETÁRIA DE OBRAS	PÁTIO 2		R$ 117.582,00	Otimo
15805	CARRETINHA TOBATA AGRICOLA	SECRETÁRIA DE OBRAS	PÁTIO 2	Marca: Maquina Fort / Ano: 2019 / N°série: 8506	R$ 2.508,57	Bom
15821	carreta agrícola AGRÍCOLA MADEIRA	SECRETÁRIA DE OBRAS	PÁTIO 2		R$ 5.611,94	Regular
24124	CARRO CARGA/ CAMINHÃO BRANCA IVECO TECTOR 17-210 2024/2025 OFICIAL DIESEL TCF9B70 93ZA61PFZS8706298 01401399352	SECRETÁRIA DE OBRAS	PÁTIO 2		R$ 265.760,00	Otimo
8259	CARRINHO BUFFET SELF SERVICE INÓX VENÂNCIO 07 CUBAS	POLO EDUCACIONAL PROFESSORA ZINAH COSTA GUERRA	ÁREA EXTERNA		R$ 1.528,80	Bom
12748	CARRINHO DE EMERGÊNCIA AÇO EPÓXI 04 GAVETAS	UNIDADE PRONTO ATENDIMENTO - UPA	SALA DE TOMOGRAFIA		R$ 1.515,22	Bom
15342	CARRO PAS/AUTOMÓVEL BRANCA FIAT UNO VIVACE 1.0 OFICIAL HNH0495	SECRETÁRIA DE OBRAS	PÁTIO 2	Carro sem documentação encontrada, faltam dados.	R$ 2.679,20	Pessimo
13856	CARRO PAS/AUTOMÓVEL PRATA FIAT FIAT UNO MILLE ECONOMY 2010/2010 OFICIAL ALC/GASOL HLF2514 9BD15822AA6422133 00198658311	SECRETÁRIA DE OBRAS	PÁTIO 2	PLACA DE INAUGURACAO EM ALUMINIO	R$ 2.432,00	Pessimo

Placa Atual	Descrição	Prédio	Local	Obs	Valor	Estado
13857	CARRO CAR/CAMINHONETE/FURGÃO BRANCA FIAT 2.8idTD OFICIAL HMG4175	SECRETÁRIA DE OBRAS	PÁTIO 2	Veículo sem documento e placa descolada, faltando informações	R$ 4.486,30	Pessimo
13858	CARRO ESP/CAMINHONETE/AMBULANC BRANCA I/RENAULT KANGOO ATENA A 2014 OFICIAL PVE-2413 8A1FC1415FL489268 01026711794	SECRETÁRIA DE OBRAS	PÁTIO 2		R$ 3.572,90	Pessimo
13859	CARRO PASSAGEIRO MICROONIBUS AMARELO NEOBUS VOLARE V8L 2012/2012 OFICIAL DIESEL OQM2704 93PB55M10DC044622	SECRETÁRIA DE OBRAS	PÁTIO 2	Veículo sem documentos, falta Informação do Renavam.	R$ 9.728,50	Pessimo
13860	CARRO CARGA/ CAMINHÃO BRANCA MERCEDES-BENZ ATEGO 1418 2006/2006 HMG-7089	SECRETÁRIA DE OBRAS	PÁTIO 2	Documento do veículo não encontrado, faltam informações.	R$ 8.260,00	Pessimo
13861	CARRO PAS/AUTOMÓVEL BRANCA VOLKSWAGEN GOL CITY MB S 2014 OFICIAL ALC/GASOL PWC-4275 9BWAA45U1FP146028 01047639219	SECRETÁRIA DE OBRAS	PÁTIO 2		R$ 3.206,00	Pessimo
13862	CARRO PAS/AUTOMÓVEL PRATA FIAT DOBLO ADV 1.8 FLEX 2011/2011 OFICIAL ALC/GASOL HLF6524 9BD119409C1080641 00335336051	SECRETÁRIA DE OBRAS	PÁTIO 2		R$ 4.139,60	Pessimo
13863	CARRO PAS/AUTOMÓVEL PRATA FIAT PALIO FIRE 2014 OFICIAL ALC/GASOL PVE-2392 9BD17122LF5993168 01023825764	SECRETÁRIA DE OBRAS	PÁTIO 2		R$ 2.912,00	Pessimo
13864	CARRO PAS/AUTOMÓVEL PRATA FIAT DOBLO ADV 1.8 FLEX 2010/2010 OFICIAL ALC/GASOL HLF-5056	SECRETÁRIA DE OBRAS	PÁTIO 2	veículo sem documento, faltam chassi e renavam	R$ 4.038,60	Pessimo
13865	CARRETINHA TANQUE 4000L	SECRETÁRIA DE OBRAS	PÁTIO 2	Carretinha sem placa e sem documentação, parcialmente coberta por vegetação.	R$ 1.299,00	Pessimo
13866	CARRO PASSAGEIRO MICROONIBUS BRANCA MERCEDES-BENZ 313 CDI 2006/2006 OFICIAL HMG-8574 8AC9036727A956858	SECRETÁRIA DE OBRAS	PÁTIO 2	Veículo sem documento, falta Renavam. Capô não abre.	R$ 5.738,20	Pessimo
13867	CARRO ESP/CAMINHONETE/AMBULANC BRANCA FIAT DOBLO CARGO FLEX 2007/2007 OFICIAL ALC/GASOL HMN-6833	SECRETÁRIA DE OBRAS	PÁTIO 2	Documentação do veículo não encontrada, faltam chassi e Renavam.	R$ 2.650,90	Pessimo
13868	CARRO CAR/CAMINHONETE/C ABERT PRATA CHEVROLET S10 OFICIAL DIESEL HLF-5057	SECRETÁRIA DE OBRAS	PÁTIO 2	Documento do veículo não encontrado, faltando informações.	R$ 7.037,00	Pessimo
13870	CARRO PAS/AUTOMÓVEL BRANCA VOLKSWAGEN GOL CITY MB S 2014 OFICIAL ALC/GASOL PWC-4257 9BWAA45U5FP552751 01047643895	SECRETÁRIA DE OBRAS	PÁTIO 2		R$ 3.206,00	Pessimo
13871	CARRO CAR/CAMINHONETE/C ABERT PRATA CHEVROLET S10 2011/2011 OFICIAL DIESEL HLF-6867 9BG138JJ0BC467162	SECRETÁRIA DE OBRAS	PÁTIO 2	Veículo sem documentação, falta Renavam.	R$ 7.037,00	Pessimo
13872	CARRO PAS/AUTOMÓVEL BRANCA VOLKSWAGEN GOL CITY MB S 2014 OFICIAL ALC/GASOL PWQ-3809 9BWAA45U7FP146129	SECRETÁRIA DE OBRAS	PÁTIO 2	Veículo sem documentação, falta Renavam.	R$ 3.206,00	Pessimo
13873	CARRO PAS/AUTOMÓVEL PRATA FIAT SIENA EL 1.4 FLEX 2013 OFICIAL ALC/GASOL OQB-3960 8AP372171D6048899 00536077371	SECRETÁRIA DE OBRAS	PÁTIO 2	Veículo em difícil acesso.	R$ 3.216,80	Pessimo
13874	CARRO MIS/CAMINHONETA BRANCA VOLKSWAGEN KOMBI 2005/2006 OFICIAL GASOLINA HDQ-5790 9BWGB07X26P004066 00874381967	SECRETÁRIA DE OBRAS	PÁTIO 2		R$ 2.515,30	Pessimo
13875	CARRO CARGA/ CAMINHÃO BRANCA MERCEDES-BENZ ATEGO 1418 2006/2006 OFICIAL DIESEL HMG-7074 9BM9580346B474194	SECRETÁRIA DE OBRAS	PÁTIO 2	Documento do veículo não encontrado, falta Renavam. Local de difícil acesso.	R$ 8.260,00	Pessimo
18346	CARRO CARGA/ CAMINHÃO BRANCA F12000 160 2003/2003 OFICIAL DIESEL HMN0272 9BFXK82F23B086239 00807628115	SECRETÁRIA DE OBRAS	PÁTIO 2		R$ 36.615,00	Bom
18347	CARRO CARGA/ CAMINHÃO BRANCA VOLKSWAGEN 17.180 EURO3 WORKER 2010/2010 ALUGUEL DIESEL LLG6A35 9533182TXAR056360 00234792868	SECRETÁRIA DE OBRAS	PÁTIO 2		R$ 90.633,00	Bom
13877	PÁ CARREGADEIRA AMARELA NEW HOLLAND 12c DIESEL	SECRETÁRIA DE OBRAS	PÁTIO 2	Não possui documentação, somente dados incompletos de número de série e chassi.	R$ 32.200,00	Pessimo
18350	CARRO PAS/ÔNIBUS BRANCA AGRALE MASCA ROMA R 2013 OFICIAL OXH5507 9BYC69A1ADC000030 01004376003	SECRETÁRIA DE OBRAS	PÁTIO 2		R$ 229.900,00	Bom
18351	CARRO CARGA/ CAMINHÃO BRANCA VOLKSWAGEN 24.250 CNC 6X2 2011/2012 OFICIAL DIESEL NYD0566 9534N8245CR231814 00466071256	SECRETÁRIA DE OBRAS	PÁTIO 2		R$ 200.030,00	Bom
20643	CARRINHO AUXILIAR AÇO	UBS - BARRO VERMELHO	HALL DE ESPERA		R$ 466,78	Bom
Qtde: 148					**R$ 13.758.161,47**	

RELATORIO VEICULOS

Data: **06/10/2026**
Hora: **06:21:03**

Placa Atual	Descrição	Prédio	Local	Obs	Valor	Estado
14565	CARRO PAS/AUTOMÓVEL BRANCA CHEVROLET CELTA 1.0L LS 2012/2013 OFICIAL ALC/GASOL OPE-0168 9BGRG48FODG209966 00505434105	SECRETÁRIA DE OBRAS	PÁTIO 2	descarte...	R$ 2.348,20	Pessimo
14566	CARRO PAS/AUTOMÓVEL BRANCA VOLKSWAGEN GOL CITY MB S 2014/2015 OFICIAL ALC/GASOL PWC-4284 9BWAA45VOFP145677 01047635531	SECRETÁRIA DE OBRAS	PÁTIO 2	descarte...	R$ 2.965,90	Pessimo
14567	CARRO PAS/AUTOMÓVEL BRANCA FIAT FIAT UNO MILLE ECONOMY OFICIAL OQR-0836	SECRETÁRIA DE OBRAS	PÁTIO 2	descarte , carro está trancado...	R$ 2.470,50	Pessimo
14568	CARRO PAS/AUTOMÓVEL BRANCA FIAT FIAT UNO MILLE ECONOMY 2013 OFICIAL OQC-9648	SECRETÁRIA DE OBRAS	PÁTIO 2	carro pra descarte , sem documentação para colocar mais informações do veículo....	R$ 2.470,50	Pessimo
14569	CARRO PAS/AUTOMÓVEL VERMELHA FIAT FIAT UNO MILLE ECONOMY 2013 OFICIAL OQC-9643	SECRETÁRIA DE OBRAS	PÁTIO 2	veículo para descarte, está sem documentação para obter informações...	R$ 2.470,50	Pessimo
14570	CARRO PAS/AUTOMÓVEL BRANCA FIAT FIAT/UNO VIVACE 1.0 2011/2011 OFICIAL ALC/GASOL NXX-0043	SECRETÁRIA DE OBRAS	PÁTIO 2	veículo para descarte, sem documentação para obter informações....	R$ 2.679,20	Pessimo
14571	CARRO PASSAGEIRO MICROONIBUS BRANCA FIAT DUCATO MINIBUS 2013 OFICIAL DIESEL OQM-2691 93W245L34E2118827 00550911464	SECRETÁRIA DE OBRAS	PÁTIO 2	veículo para descarte..	R$ 10.225,40	Pessimo
14572	CARRO PAS/AUTOMÓVEL PRETO FIAT FIAT UNO MILLE ECONOMY 2012/2013 OFICIAL ALC/GASOL GOF-3500	SECRETÁRIA DE OBRAS	PÁTIO 2	veículo para descarte, sem documentação para obter informações..	R$ 2.470,50	Pessimo
14573	CARRO CARGA/ CAMINHÃO AZUL MERCEDES-BENZ M.BENZ LK 1214 1990/1990 OFICIAL DIESEL GMM- 1950 9BM384041LB875826 00248108212	SECRETÁRIA DE OBRAS	PÁTIO 2	veículo para descarte...	R$ 3.507,00	Pessimo
14574	CARRO CARGA/CAMINHONETE PRATA NISSAN FRONTIER SE OFICIAL DIESEL HLF-8964	SECRETÁRIA DE OBRAS	PÁTIO 2	veículo para descarte, sem documentação para obter informações...	R$ 8.156,10	Pessimo
14575	CARRO CARGA/ CAMINHÃO BRANCA MERCEDES-BENZ 2006/2006 OFICIAL DIESEL HMG-7099	SECRETÁRIA DE OBRAS	PÁTIO 2	veículo para descarte, sem documentação para obter informações.	R$ 8.382,60	Pessimo
14576	CARRO PASSAGEIRO MICROONIBUS BRANCA FIAT 2016/2016 OFICIAL DIESEL QOU-9992	SECRETÁRIA DE OBRAS	PÁTIO 2	veículo para descarte, sem documentação para obter informações...	R$ 9.791,40	Pessimo
14577	CARRO PASSAGEIRO MICROONIBUS BRANCA FIAT DUCATO MINIBUS 2012/2012 OFICIAL DIESEL OPC-3336 93W245L34D2104979 00504605232	SECRETÁRIA DE OBRAS	PÁTIO 2	veículo para descarte...	R$ 7.189,00	Pessimo
14578	CARRO ESP/CAMINHONETE/AMBULANC BRANCA FIAT DOBLO GREENCAR MO4 2016/2016 OFICIAL ALC/GASOL QMU-6910 9BD22315UG2042353 01121297193	SECRETÁRIA DE OBRAS	PÁTIO 2	veículo para descarte...	R$ 5.244,00	Pessimo
14580	CARRO PAS/AUTOMÓVEL BRANCA VOLKSWAGEN GOL CITY MB S 2014 OFICIAL ALC/GASOL PWC- 4290 9BWAA45UBFP145961 01047647424	SECRETÁRIA DE OBRAS	PÁTIO 2	veículo para descarte...	R$ 3.206,00	Pessimo
14581	CARRO PAS/AUTOMÓVEL BRANCA FIAT PALIO FIRE 2014 OFICIAL OXI- 4980	SECRETÁRIA DE OBRAS	PÁTIO 2	veículo para descarte, sem documentação para obter informações...	R$ 2.912,00	Pessimo
14582	CARRO PAS/AUTOMÓVEL BRANCA FIAT UNO MILLE ECONOMY 2013 OFICIAL ALC/GASOL OQR- 0873 9BD15802AR6847400 00565992015	SECRETÁRIA DE OBRAS	PÁTIO 2	veículo para descarte...	R$ 2.470,50	Pessimo
14583	CARRO PAS/AUTOMÓVEL PRATA FIAT PAILO WK ADVEN FLEX 2009/2009 OFICIAL ALC/GASOL HLF- 2516 9BD17309TA4307931 00198652216	SECRETÁRIA DE OBRAS	PÁTIO 2	veículo para descarte...	R$ 3.437,40	Pessimo
14584	CARRO PAS/AUTOMÓVEL BRANCA VOLKSWAGEN GOL CITY MB S 2014 OFICIAL ALC/GASOL PWC- 4262 9BWAA45U5FP145965 01047642791	SECRETÁRIA DE OBRAS	PÁTIO 2	veículo para descarte..	R$ 3.206,00	Pessimo
14585	CARRO PAS/AUTOMÓVEL PRETO FIAT UNO MILLE ECONOMY 2012/2012 OFICIAL ALC/GASOL GNY- 5588 9BD15822AD6762037 493592997	SECRETÁRIA DE OBRAS	PÁTIO 2	veículo para descarte...	R$ 2.432,00	Pessimo
14586	CARRO PASSAGEIRO MICROONIBUS BRANCA FIAT DUCATO MINIBUS 2012/2012 OFICIAL DIESEL OPC- 3326	SECRETÁRIA DE OBRAS	PÁTIO 2	veículo para descarte, sem documentação para obter informações...	R$ 7.189,00	Pessimo
14587	CARRO PAS/ÔNIBUS AMARELO IVECO CITYCLASS 70C16 2011/2011 OFICIAL DIESEL HLF- 8304 93ZL68B01C8434127 00452522056	SECRETÁRIA DE OBRAS	PÁTIO 2	veículo para descarte...	R$ 11.249,70	Pessimo
18461	CARRINHO BUFFET SELF SERVICE INÓX VENÂNCIO 07 CUBAS	PRÉ E. OS PEQUENINOS (SANTO ANTONIO DO NORTE - TAPERA)	ALMOXARIFADO		R$ 254,80	Pessimo
16304	CARRO CARGA/CAMINHONETE BRANCA FIAT STRADA WORKING 2012/2013 OFICIAL ALC/GASOL HLF9436 9BD27805MD7544229 00473528622	SECRETÁRIA DE OBRAS	PÁTIO 2	Carro sucata, sem bateria.	R$ 50.412,00	Pessimo
15342	CARRO PAS/AUTOMÓVEL BRANCA FIAT UNO VIVACE 1.0 OFICIAL HNH0495	SECRETÁRIA DE OBRAS	PÁTIO 2	Carro sem documentação encontrada, faltam dados.	R$ 2.679,20	Pessimo
13856	CARRO PAS/AUTOMÓVEL PRATA FIAT FIAT UNO MILLE ECONOMY 2010/2010 OFICIAL ALC/GASOL HLF2514 9BD15822AA6422133 00198658311	SECRETÁRIA DE OBRAS	PÁTIO 2	PLACA DE INAUGURACAO EM ALUMINIO	R$ 2.432,00	Pessimo
13857	CARRO CAR/CAMINHONETE/FURGÃO BRANCA FIAT 2.8idTD OFICIAL HMG4175	SECRETÁRIA DE OBRAS	PÁTIO 2	Veículo sem documento e placa descolada, faltando informações	R$ 4.486,30	Pessimo

Placa Atual	Descrição	Prédio	Local	Obs	Valor	Estado
13858	CARRO ESP/CAMINHONETE/AMBULANC BRANCA I/RENAULT KANGOO ATENA A 2014 OFICIAL PVE-2413 8A1FC1415FL489268 01026711794	SECRETÁRIA DE OBRAS	PÁTIO 2		R$ 3.572,90	Pessimo
13859	CARRO PASSAGEIRO MICROONIBUS AMARELO NEOBUS VOLARE V8L 2012/2012 OFICIAL DIESEL OQM2704 93PB55M10DC044622	SECRETÁRIA DE OBRAS	PÁTIO 2	Veículo sem documentos, falta Informação do Renavam.	R$ 9.728,50	Pessimo
13860	CARRO CARGA/ CAMINHÃO BRANCA MERCEDES-BENZ ATEGO 1418 2006/2006 HMG-7089	SECRETÁRIA DE OBRAS	PÁTIO 2	Documento do veículo não encontrado, faltam informações.	R$ 8.260,00	Pessimo
13861	CARRO PAS/AUTOMÓVEL BRANCA VOLKSWAGEN GOL CITY MB S 2014 OFICIAL ALC/GASOL PWC-4275 9BWAA45U1FP146028 01047639219	SECRETÁRIA DE OBRAS	PÁTIO 2		R$ 3.206,00	Pessimo
13862	CARRO PAS/AUTOMÓVEL PRATA FIAT DOBLO ADV 1.8 FLEX 2011/2011 OFICIAL ALC/GASOL HLF6524 9BD119409C1080641 00335336051	SECRETÁRIA DE OBRAS	PÁTIO 2		R$ 4.139,60	Pessimo
13863	CARRO PAS/AUTOMÓVEL PRATA FIAT PALIO FIRE 2014 OFICIAL ALC/GASOL PVE-2392 9BD17122LF5993168 01023825764	SECRETÁRIA DE OBRAS	PÁTIO 2		R$ 2.912,00	Pessimo
13864	CARRO PAS/AUTOMÓVEL PRATA FIAT DOBLO ADV 1.8 FLEX 2010/2010 OFICIAL ALC/GASOL HLF-5056	SECRETÁRIA DE OBRAS	PÁTIO 2	veículo sem documento, faltam chassi e renavam	R$ 4.038,60	Pessimo
13865	CARRETINHA TANQUE 4000L	SECRETÁRIA DE OBRAS	PÁTIO 2	Carretinha sem placa e sem documentação, parcialmente coberta por vegetação.	R$ 1.299,00	Pessimo
13866	CARRO PASSAGEIRO MICROONIBUS BRANCA MERCEDES-BENZ 313 CDI 2006/2006 OFICIAL HMG-8574 8AC9036727A956858	SECRETÁRIA DE OBRAS	PÁTIO 2	Veículo sem documento, falta Renavam. Capô não abre.	R$ 5.738,20	Pessimo
13867	CARRO ESP/CAMINHONETE/AMBULANC BRANCA FIAT DOBLO CARGO FLEX 2007/2007 OFICIAL ALC/GASOL HMN-6833	SECRETÁRIA DE OBRAS	PÁTIO 2	Documentação do veículo não encontrada, faltam chassi e Renavam.	R$ 2.650,90	Pessimo
13868	CARRO CAR/CAMINHONETE/C ABERT PRATA CHEVROLET S10 OFICIAL DIESEL HLF-5057	SECRETÁRIA DE OBRAS	PÁTIO 2	Documento do veículo não encontrado, faltando informações.	R$ 7.037,00	Pessimo
13870	CARRO PAS/AUTOMÓVEL BRANCA VOLKSWAGEN GOL CITY MB S 2014 OFICIAL ALC/GASOL PWC-4257 9BWAA45U5FP552751 01047643895	SECRETÁRIA DE OBRAS	PÁTIO 2		R$ 3.206,00	Pessimo
13871	CARRO CAR/CAMINHONETE/C ABERT PRATA CHEVROLET S10 2011/2011 OFICIAL DIESEL HLF-6867 9BG138JJ0BC467162	SECRETÁRIA DE OBRAS	PÁTIO 2	Veículo sem documentação, falta Renavam.	R$ 7.037,00	Pessimo
13872	CARRO PAS/AUTOMÓVEL BRANCA VOLKSWAGEN GOL CITY MB S 2014 OFICIAL ALC/GASOL PWQ-3809 9BWAA45U7FP146129	SECRETÁRIA DE OBRAS	PÁTIO 2	Veículo sem documentação, falta Renavam.	R$ 3.206,00	Pessimo
13873	CARRO PAS/AUTOMÓVEL PRATA FIAT SIENA EL 1.4 FLEX 2013 OFICIAL ALC/GASOL OQB-3960 8AP372171D6048899 00536077371	SECRETÁRIA DE OBRAS	PÁTIO 2	Veículo em difícil acesso.	R$ 3.216,80	Pessimo
13874	CARRO MIS/CAMINHONETA BRANCA VOLKSWAGEN KOMBI 2005/2006 OFICIAL GASOLINA HDQ-5790 9BWGB07X26P004066 00874381967	SECRETÁRIA DE OBRAS	PÁTIO 2		R$ 2.515,30	Pessimo
13875	CARRO CARGA/ CAMINHÃO BRANCA MERCEDES-BENZ ATEGO 1418 2006/2006 OFICIAL DIESEL HMG-7074 9BM9580346B474194	SECRETÁRIA DE OBRAS	PÁTIO 2	Documento do veículo não encontrado, falta Renavam. Local de difícil acesso.	R$ 8.260,00	Pessimo
13877	PÁ CARREGADEIRA AMARELA NEW HOLLAND 12c DIESEL	SECRETÁRIA DE OBRAS	PÁTIO 2	Não possui documentação, somente dados incompletos de número de série e chassi.	R$ 32.200,00	Pessimo
Qtde: 45					**R$ 278.961,50**	